

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

JOSÉ LUIS LOBO DE BRITO

LEI DE COTAS: impacto no perfil dos discentes de medicina da UERJ e UFPA

BELÉM

2023

José Luis Lobo de Brito

LEI DE COTAS: impacto no perfil dos discentes de
medicina na UERJ e UFPA

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado,
Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-
Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y
Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Martins Moura

Belém

2023

Ficha Catalográfica

BRITO, José Luis Lobo

Lei de cotas: impacto no perfil dos discentes de medicina da UERJ e UFPA/ José Luis Lobo de Brito. Belém: FLACSO/FPA, 2023.

Quantidade de folhas: 98

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2023.

Orientadora: Beatriz Martins Moura

José Luis Lobo de Brito

LEI DE COTAS: impacto no perfil dos
discentes de medicina da UERJ e UFPA

Dissertação apresentada ao curso Maestría
Estado, Gobierno y Políticas Públicas,
Faculdade Latino-Americana de Ciências
Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte
dos requisitos necessários à obtenção do título
de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovada em:

Profa. Dra. Beatriz Martins Moura
FLACSO Brasil/FPA

Prof. Dr. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes
FLACSO Brasil/FPA

Prof. Me. Milton Ribeiro da Silva Filho
UEPA

Profa. Dra. Selma de Sousa Brito (suplente)
FLACSO Brasil/FPA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me dar o dom da vida, discernimento, saúde, proteção, além da família que tanto amo e dos amigos queridos.

Aos meus pais, Benedita in memoriam, e Damião, que mesmo diante das limitações impostas, conseguiram educar todos os filhos com amor e dedicação; às minhas queridas irmãs e irmão que me inspiram a nunca desistir; à minha esposa Lucélia que sempre esteve ao meu lado, representando fonte de amor, carinho e esperança; à minha filha Brendha Brito que ao longo dessa jornada foi minha confidente, revisora e mentora, separando textos, artigos, e documentos que me ajudaram a construir essa tese.

Aos colegas da coordenadoria de Educação para a Promoção da Igualdade Racial da SEDUC/Pa, que ao longo de quase uma década foram minha fonte de inspiração e conhecimento na luta contra o racismo.

Agradeço essa dissertação também aos colegas de trabalho pelos bons momentos que tornam a labuta do ofício menos enfadonha e mais leve, de modo que cada plantão sempre representa uma nova história e fonte de aprendizado.

À família Galvão, em especial, ao meu grande amigo e irmão Clay Galvão, que me acolheram e me proporcionaram amor e carinho em momentos cruciais da minha existência. À família Pacheco, que também me acolheu e me incluiu como integrante ao longo de minha caminhada. Aos meus afilhados Sandy, Duda, Marcelinho e Bernardo, que simbolizam a esperança de novos tempos, trazendo os bons ares de amor ao próximo como mais importante, que eles sejam sementes de paz, amor e bondade.

Agradeço também aos professores que influenciaram na minha trajetória. Em especial à professora Beatriz Moura, minha orientadora, pela paciência, serenidade e compreensão na condução dessa tese.

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação a minha família, que me deu forças e me apoiou ao longo dessa caminhada.

Dedico especialmente a minha esposa Lucélia e filha Brendha que não me deixaram desistir.

Dedico ao povo negro que luta e reexiste todos os dias contra as barreiras do racismo que se ergue diante de seus olhos.

Dedico in memoriam, ao meu grande amigo, Clay Galvão que onde estiver estará em festa nesse momento.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

- Figura 01 – Linha do Tempo com as principais etapas da Política de Cotas da UERJ..... 56
- Figura 02 – Formas de Ingresso nas Graduações da UERJ..... 63

GRÁFICOS

- Gráfico 01 - Número de crianças e jovens fora da escola por faixa etária – Brasil – 2016 e 2017 40
- Gráfico 02 - Taxas líquidas de matrículas no Ensino Médio - Brasil – 2017/2018 (Em %) 41
- Gráfico 03 – Porcentagem de ingressantes e concluintes do curso de medicina – Brasil – 2004 50
- Gráfico 04 – Matrículas dos estudantes de medicina das Ifs, cor e raça, 2004 64
- Gráfico 05 - Porcentagem dos ingressantes e concluintes do curso de medicina da UFPA – 2004 78

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Taxa de analfabetismo, segundo categorias selecionadas – Brasil e Grandes regiões.....	42
Tabela 02 – Matrículas em cursos de graduação presenciais, por cora ou raça e a Categoria Administrativa da instituição, segundo a área geral e área detalhada – Brasil – 2010.....	43
Tabela 03 – Taxa de analfabetismo para pessoas de 15 anos ou mais de 2011 a 2019.....	46
Tabela 04 - Matrículas em cursos de graduação presenciais, por cora ou raça e a Categoria Administrativa da instituição, segundo a área geral e área detalhada – Brasil – 2010 a 2020.	47
Tabela 05 - Porcentagem de Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas, cor ou raça, Brasil - 2004 a 2019	50
Tabela 06 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina Brasil 2004 a 2019.....	51
Tabela 07 - Porcentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina da IES selecionada cursou no ensino médio - 2004 a 2019	51
Tabela 08 - Porcentagem quanto ao nível de escolaridade da mãe e do pai do Estudante de Medicina, Brasil - 2004 a 2019	52
Tabela 09 - Porcentagem de Graduandos de Medicina das Universidades Públicas Federais Brasileiras que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social - 2004 a 2019	53
Tabela 10 - Porcentagem de Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas por cor ou Raça, Região Geográfica - 2004 a 2019.....	65
Tabela 11 – Proporção de Pessoas por cor ou raça segundo a Unidade da Federação Selecionada.....	65
Tabela 12 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas 2004 a 2019	66
Tabela 13 - Porcentagem quanto ao nível de escolaridade da Mãe do Estudante de Medicina da IES selecionada - 2004 a 2019.....	66
Tabela 14 - Porcentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina do IES selecionado cursou no ensino médio - 2004 a 2019	67
Tabela 15 - Porcentagem de Graduandos de Medicina que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social, segundo a IES selecionadas 2004 a 2019	69

Tabela 16 - Porcentagem de Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas cor ou Raça, Região Geográfica - 2004 a 2019	79
Tabela 17 – Proporção de Pessoas por cor ou raça segundo a Unidade da Federação Selecionada.....	79
Tabela 18 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas 2004 a 2019	80
Tabela 19 - Porcentagem quanto ao nível de escolaridade da Mãe do Estudante de Medicina da IES selecionada - 2004 a 2019.....	81
Tabela 20 - Porcentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina do IES selecionado cursou no ensino médio - 2004 a 2019	82
Tabela 21 - Porcentagem de Graduandos de Medicina que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social, segundo a IES selecionadas - 2004 a 2019.....	83

RESUMO

Por meio deste estudo busca-se responder se houve alterações a partir da Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas, no perfil dos alunos do curso de medicina nas universidades públicas e, em caso afirmativo, quais são essas alterações. O estudo tem foco na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Federal do Pará (UFPA), universidades pioneiras na implementação das cotas em duas regiões distintas, Sudeste e Norte do Brasil, respectivamente. Levando em consideração a história e o volume de dados disponíveis, a abordagem da pesquisa teve uma proposição quantitativa e qualitativa de investigação, reflexão e descrição da realidade que envolve o perfil dos alunos de Medicina dessas instituições. As informações que balizaram a pesquisa surgem a partir de dados próprios dessas universidades, do Anuário brasileiro 2019, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - IBGE (Pnad Contínua), do Censo Educação Superior e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). Construiu-se um debate abordando os principais marcos teóricos sobre ações afirmativas enquanto políticas compensatórias adotadas com o objetivo de mitigar e até mesmo corrigir os efeitos perversos da longa história discriminatória contra os negros. Como resultado alcançado, compreendemos que tanto a UERJ quanto a UFPA, apesar de terem implantado a política de cotas antes mesmo da Lei de Cotas, preservam uma composição de alunos mais elitizados ao longo dos anos, de forma que o perfil do aluno de Medicina permaneceu predominantemente branco e representando uma classe economicamente abastadas. Apesar disso, também entendemos que algumas mudanças, ainda que aparentemente pequenas, nos números de alunos negros devem ser referendadas, e atribuído mérito às políticas de cotas e também a outras formas de inclusão que ao longo do tempo tem sido debatidas e trazidas à tona. Afinal, a equidade no campo educacional, além de um direito, é um dever previsto na Constituição Federal de 1988, com grande relevância social para que o Brasil possa superar seu passado de discriminação e exclusão social.

Palavras-chave: Lei de Cotas; UERJ e UFPA, política de cotas, alunos de medicina, Pnad Contínua, ENADE.

ABSTRACT

Through this study, we seek to answer whether there were changes from Law 12,711/2012, the Quotas Law, in the profile of medical students in public universities and, if so, what are these changes. The study focuses on the State University of Rio de Janeiro (UERJ) and the Federal University of Pará (UFPA), pioneering universities in the implementation of quotas in two distinct regions, Southeast and North of Brazil, respectively. Taking into account the history and volume of available data, the research approach had a quantitative and qualitative proposition of investigation, reflection and description of the reality that involves the profile of medical students at these institutions. The information that guided the research comes from data from these universities, from the Brazilian Yearbook 2019, from the Continuous National Household Sample Survey - IBGE (Continuous PNAD), from the Census of Higher Education and the National Student Performance Examination (ENADE) carried out by National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira (INEP), linked to the Ministry of Education (MEC). A debate was built addressing the main theoretical frameworks on affirmative action as compensatory policies adopted with the aim of mitigating and even correcting the perverse effects of the long history of discrimination against blacks. As a result, we understand that both UERJ and UFPA, despite having implemented a quota policy even before the Quota Law, preserve a composition of students over the years, so that the profile of their medical students remains predominantly white and representing economically wealthy classes. Despite this, we also understand that some changes, even if apparently small, in the numbers of black students must be endorsed, and credit to quota policies and also to other forms of inclusion that over time have been debated and brought to the fore. After all, equity in the educational field, in addition to being a right, is a duty provided for in the Federal Constitution of 1988, with great social relevance for Brazil to overcome its past of discrimination and social exclusion.

Keywords: Law of Quotas; UERJ and UFPA, quota policy, medical students, Pnad Contínua, ENADE.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. PARTE 1: FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE AS POLÍTICAS DE COTAS ..	16
1.1 POLÍTICAS AFIRMATIVAS E AÇÕES AFIRMATIVAS	16
1.2 A POLÍTICA DE COTAS NO BRASIL	22
1.3 O FORMATO DA LEI COTAS NO BRASIL	27
1.4 SISTEMA EDUCACIONAL DO BRASIL ANTES E DEPOIS DA LEI DE COTAS ...	41
2 PARTE 2: PERFIL DO ESTUDANTE DE MEDICINA NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS	48
2.1 A POLÍTICA DE COTAS E AS MATRÍCULAS DO CURSO DE MEDICINA DE UERJ	54
2.2 PERFIL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA DA UERJ DE 2004 A 2019.....	64
2.3 POLÍTICA DE COTAS E AS MATRÍCULAS DO CURSO DE MEDICINA NA UFPA	71
2.4 O PERFIL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA DA UFPA 2004 A 2019	78
2.5 REFLEXÕES	85
3. CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIA	93

INTRODUÇÃO

O tema da política de cotas raciais para acesso aos cursos superiores nas universidades públicas federais e a temática do racismo despertou meu interesse durante a graduação de Ciências Sociais no ano de 2004, na Universidade Federal do Pará, campus Belém. Sobretudo no início do curso quando cursava as disciplinas de antropologia cultural e Formação histórica do Brasil, que serviram de base para a compreensão de minha identidade e a história de meus antepassados, as quais até então não tinha refletido. Pois, apesar de ser um egresso negro do ensino público da periferia de Belém, até a Universidade nunca havia tido contato com a temática acadêmica sobre a questão do racismo, muito menos sobre as ações afirmativas, embora tenha vivido uma história repleta de elementos que só pude identificar após o início dos estudos na Universidade.

Dessa forma, os temas que aqui me proponho analisar sempre me acompanharam, sendo a graduação em Ciências Sociais um divisor de águas para a compreensão de minha pungente realidade social, mas que antes da Universidade não conseguia compreender. Nesse contexto, vale destacar a apresentação dos temas sobre a formação social do Brasil, com autores como Caio Prado Jr., Gilberto Freire, Maria Isaura de Queiroz, Florestan Fernandes, Vicente Sales, Lilia Schwarcz, Zélia Amador de Deus e outros autores consagrados no debate sobre a formação histórica brasileira, os quais auxiliam para a compreensão das mudanças educacionais ocorridas no país, inclusive as relacionadas à situação do negro brasileiro.

Além disso, o conhecimento acadêmico me permitiu compreender que essas temáticas trazem à tona angústias, mazelas, dores, frustrações, superações, lágrimas e muitas outras formas de expressões vividas por gerações de meus antepassados ao longo da história, principalmente no que tange o acesso a educação como instrumento de mobilidade social e superação do racismo estrutural que se impôs sobre a população negra desde o período colonial até os dias atuais.

Vale ressaltar que os efeitos do racismo estrutural limitam e impedem a mobilidade econômica e social dos afro-brasileiros, inserem estes em praticamente todas as estatísticas negativas divulgadas pelas inúmeras plataformas do governo, seja analfabetismo, mortalidade infantil, evasão escolar, latrocínio, população carcerária, pobreza, mendicância, etc.

Nesse sentido, entendo que foi minha formação profissional, social e etnicorracial o motivo do meu interesse em pesquisar sobre a política de cotas. Sobretudo em virtude de

vivências de mais de 30 anos de trabalho em hospitais públicos e unidades de saúde, além de estudos na área das ciências humanas, que fomentaram minhas indagações sobre a ausência de negros nos cursos superiores de medicina e entre os profissionais desta área.

Para tal, a pergunta que norteará o presente estudo visa responder se houveram alterações e quais foram estas proporcionadas pela instituição da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas) no perfil dos graduandos dos cursos superiores de medicina das universidades públicas, com foco na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

Ademais é importante salientar que os questionamentos da pesquisa estão intrinsecamente conectados aos objetivos visados, dentre os quais estão analisar as alterações no perfil dos alunos de Medicina das universidades públicas Brasileiras, em especial, a UERJ e a UFPA, após a implementação da política de cotas, bem como proporcionar informações relevantes que possam servir como base para outras pesquisas, trabalhos acadêmicos e institucionais em prol do aprimoramento das políticas afirmativas e principalmente das cotas etnicorraciais.

O trabalho tem como foco o período anterior e posterior à implantação da Lei de Cotas, visando fazer um cotejo temporal. Para tal, buscando representatividade territorial, e considerando os limites da pesquisa nos propomos a fazer um estudo centrado em duas universidades pioneiras na implementação das políticas afirmativas de regiões distintas, a UFPA e a UERJ, sobretudo levando em consideração a história e o volume de dados disponíveis sobre essas instituições.

Nesse sentido a pesquisa será pautada na análise de dados das Instituições de Ensino Superior – IES, entre estes, o Anuário brasileiro 2019, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - IBGE (Pnad Contínua), Censo da Educação Superior e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) vinculado ao Ministério da Educação (MEC). Esses dados contêm informações sobre o perfil dos discentes das universidades federais e são cruciais para responder à pergunta da pesquisa.

Busca-se também construir um debate abordando os principais marcos teóricos sobre as ações afirmativas, esta como expressão de políticas compensatórias adotadas com o objetivo precípua de mitigar e até mesmo consertar os efeitos perversos resultantes da longa história discriminatória de determinados grupos (PIOVESAN, 2005).

Nesse sentido, mostra-se relevante a realização de uma breve contextualização histórico-social da década que separa o CENSO de 2010 e os dados das amostras contínuas divulgadas pelo IBGE, sobretudo em virtude da não realização do CENSO de 2020, justificada pelo Governo Federal como efeito da Pandemia da COVID-19 e da falta de recursos (BRASIL, 2021). Além disso, no presente trabalho destacamos alguns pontos que demonstram a relação direta com a criação e implementação dessa espécie de ação afirmativa, sobretudo tendo como marco a Lei nº 12.711/2012 - Lei de Cotas.

Para organizar esse trabalho o dividimos em duas partes: na primeira apresentamos uma breve exposição teórica sobre as ações afirmativas, sobretudo sobre as políticas de cotas no Brasil. Nessa oportunidade, introduzimos na explanação as principais bases normativas dessa política social, bem como traçaremos uma pequena digressão sobre algumas categorias de cotas sociais: cota-escola, cota-racial e cota- indígena. Compreendemos que a relevância dessa fundamentação teórica está em esclarecer os conceitos utilizados ao longo da pesquisa, bem como expor os detalhes em torno do estudo da política de cotas, realçando a importância dessas para a sociedade contemporânea como mecanismo de combate ao racismo e as desigualdades etnicorraciais.

Em seguida, passamos a expor o contexto histórico do Brasil entre os anos de 2010 e 2020, de modo a abordar alguns marcos políticos, sociais e legais desse período, entre os quais a Lei 10.639/03, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de História da cultura afro-brasileira e africana no currículo da educação básica. Bem como dados do PNAD – Contínua sobre as taxas de analfabetismo de 2011 e 2019 que corroboram com a análise do perfil educacional brasileiro nesse período.

A história política e social do Brasil, por si só, justifica a necessidade de estudar a Lei de Cotas, sobretudo, por se tratar de uma espécie de política pública voltada a reparar os efeitos danosos da discriminação e desigualdade que historicamente permeiam a sociedade brasileira. Assim, para melhor compreensão da origem e implementação dessa política é oportuno abordar o contexto histórico do Brasil no período que antecede a Lei de Cotas e no posterior.

Seguindo essa linha, na segunda parte do trabalho explanamos informações coletadas de fontes de dados que expressam o perfil dos estudantes que compõe as matrículas nos cursos de graduações de medicina no Brasil e das respectivas universidades públicas, UERJ e UFPA. Bem como discorreremos sobre o processo de implantação de da política de cotas nessas universidades. Além disso, nessa parte são apresentadas tabelas seguidas por explicações dos

dados da UERJ e UFPA no período anterior e posterior a 2012, buscando responder se houveram alterações e quais foram estas proporcionadas pela instituição da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas) no perfil dos universitários.

Finalizamos o trabalho com algumas reflexões e observações, dando ênfase à relevância dos estudos e pesquisas sobre as políticas de cotas para preservação dos objetivos iniciais dessas políticas, sobretudo a equidade. Assim, entendemos que os avanços alcançados pelas cotas nos cursos de medicina estudados foram mais significativos na UFPA quando comparado a UERJ, mas em ambas as instituições houveram transformações para além do perfil dos discentes, alcançando o interior dessas universidades e suas administrações. Logo, compreendemos que os avanços e transformações em prol das políticas de cotas são importantes para buscar aprimorar os instrumentos de combate as desigualdade e discriminação raciais, mas que também há muito a ser trabalhado a nível nacional e institucional para que a UERJ e a UFPA possam ter a representatividade etnicorracial plural do povo brasileiro em seu alunado de medicina.

Em que pesem essas considerações, vislumbramos que a maior contribuição deste estudo está em apresentar uma visão geral das mudanças ocorridas sobre a análise temporal antes e após a Lei de Cotas no perfil das matrículas do curso de medicina da UERJ e UFPA, por meio de uma pesquisa baseada em estudos pregressos e dados em âmbito nacional e institucional dessa universidade. Esperamos que o presente estudo possa servir de base para outras pesquisas e contribuições acadêmicas e institucionais em prol de políticas afirmativas de inclusão.

1. PARTE 1: FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE A POLÍTICA DE COTAS

1.1. POLÍTICAS AFIRMATIVAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

O conceito de políticas afirmativas é denso e complexo de acordo com a bibliografia especializada, sendo necessário explicar os meandros temáticos que com ela se relacionam a fim de buscar um entendimento adequado para englobar as diversas políticas denominadas como afirmativas (FERES JUNIOR, 2018).

Sobre essa perspectiva, Feres Junior (2018) esclarece que o surgimento das ações afirmativas se deu em âmbito internacional, em países como Estados Unidos, Índia, e África do Sul antes de chegar ao contexto brasileiro, demonstrando como diferentes sociedades, com

formas distintas de segregação e discriminação empregaram, em termos gerais, a mesma política, com certas peculiaridades, para enfrentarem as desigualdades de acesso aos estratos educacionais.

Nesse contexto, o autor explica que o termo “ação afirmativa” surgiu na segunda metade do século XX, sendo utilizado pela primeira vez numa obra relacionada a vítimas de violações de direitos trabalhistas de 1935 “o “National Labor Relations Act”, produzida com o objetivo de postular medidas para reparar abusos denominadas “ações afirmativas”. Por conseguinte, segundo Souza (2017) em 1940 na Índia as políticas afirmativas surgiram tornando o país um dos pioneiros a utilizarem essas ações como meios de acesso a populações socialmente segregadas.

Nos Estados Unidos, por sua vez, autores como Feres Junior (2018) e a doutora Zélia Amador de Deus (2008) destacam o decreto presidencial intitulado “a Executive Order 10.925” de 6 de março de 1961 ratificado pelo então presidente John F. Kennedy como um marco de visibilidade para as ações afirmativas no contexto dos direitos civis. Esse documento instituiu que os contratos realizados no âmbito do Governo Federal não seriam objetos de nenhuma forma de discriminação.

Nessa perspectiva, Feres Junior (2018) acrescenta a relevância de se relacionar essas políticas afirmativas com outras políticas ligadas ao Estado de Bem-Estar Social ou welfare state, incluindo aí sua corrente desenvolvimentista. A exemplo do programa de incentivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao disponibilizarem juros inferiores aos valores de mercado sob os empréstimos para determinados setores economia.

Dessa forma, aos membros desse grupo é garantido um acesso privilegiado a recursos sob a justificativa de que essa política produz benefícios para toda a sociedade, entre esses, o crescimento econômico, justiça social e maior equilíbrio do desenvolvimento regional. Ou seja, apesar de não ser vinculada ao termo “ação afirmativa”, essas políticas buscando funcionar conforme princípios parecidos. Afinal, o benefício de grupos historicamente desfavorecidos da mesma forma só pode ser motivado através da efetivação do bem comum, sobretudo quando essa concepção de bem comum é o reconhecimento histórico-cultural da especificidade do grupo frente à sociedade pelo viés da busca por uma reparação ou compensação pelos séculos de exclusão e desigualdade (DEUS, 2008).

Vale destacar que, assim como ocorreu em outros países, em épocas distintas, as ações afirmativas não foram fruto da ação da elite branca dos Estados Unidos, ao contrário, foram alcançadas, sobretudo, pelas ações do movimento negro daquele país (DOMINGUES, 2005). Assim, após décadas de reivindicações pelos direitos civis, principalmente após o assassinato

de Martin Luther King no final da década de 1960, a expressão “ação afirmativa” ganhou notoriedade e substancia, sendo o gerado o conceito que posteriormente serviu de fundamento para reivindicações de outras minorias nos EUA, como as mulheres e os indígenas (DEUS, 2008). Dessa forma, no início da década de 1960, época em que a ação afirmativa começou a ser implantada nos Estados Unidos, o Estado se baseava em dois fundamentos: a reparação e a justiça social.

Nesse sentido, Feres Junior explica que:

“De 1965 a 1978 a ação afirmativa se espalhou pela sociedade norte-americana no âmbito das relações de trabalho. O ativismo governamental obrigou as empresas prestadoras de serviço a adotarem políticas de igualdade de oportunidades. Na educação superior, a ação afirmativa penetrou de maneira similar, pois, ainda que o sistema universitário dos Estados Unidos tenha uma forte participação de instituições privadas, ele é em grande parte dependente do dinheiro público, que chega às instituições privadas por meio de bolsas e financiamento de pesquisa. Portanto, as universidades privadas foram também compelidas a adotar programas de ação afirmativa, caso contrário, não poderiam receber verbas públicas.” (p.57)

O autor destaca aqui que após esse período de expansão, a ação afirmativa foi questionada em face da Constituição Americana na Suprema Corte em 1978, quando o tribunal julgou o caso *Regents of the University of California v. Bakke*. Caso em que:

“[...] um estudante branco alegava que o programa de ação afirmativa da Faculdade de Medicina da Universidade da Califórnia em Davis lhe havia denegado o ingresso em razão da sua cor, o que violava o princípio da igualdade (equal protection clause) previsto na 14.^a Emenda à Constituição norte-americana. Na época, a Faculdade de Medicina tinha um programa dual de acesso, no qual 16 de cada 100 vagas eram reservadas a estudantes pertencentes a grupos minoritários, como negros, asiáticos e indígenas, enquanto as 84 vagas restantes eram preenchidas pelo programa geral de acesso. Tendo em vista que as escolas de ensino médio dos distritos mais pobres em alguns estados, como a Califórnia, são compostas predominantemente por estudantes negros ou latinos, essa política permitia que um número considerável de estudantes desses grupos sub-representados fosse admitido na faculdade.” (FERES JUNIOR, 2018, p. 57 - 58)

Ocorre que, no caso em apreço o juiz que teve o voto decisivo apesar de buscar solucionar a celeuma declarando inconstitucional da política baseada na reserva de vagas para minorias, acabou ratificando o programa de ação afirmativa utilizado pela Universidade de Harvard, esta atuou e colaborou no processo no *amicus curiae*. Assim acabou reconhecendo que a finalidade de ter um corpo discente diverso era constitucional, logo, autorizando, assim, que a raça pudesse ser considerada um elemento entre outros no processo de admissão dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Assim, no entendimento da Suprema Corte Americana¹, a universidade deveria considerar as contribuições de cada candidato para a diversidade do corpo discente de maneira individualizada. Com efeito da decisão de Bakke, muitas universidades norte-americanas passaram a adotar políticas de ação afirmativa em seus processos de admissão, buscando promover a diversidade e os benefícios educacionais dela decorrentes. Apesar disso, a constitucionalidade das Ações Afirmativas nos EUA foi questionada em outros casos, entre eles: caso Hopwood v. Texas pela Corte de Apelação do 5º Circuito em 1996, no caso Grutter v. Bollinger em 2003; o caso Fisher v. University of Texas com julgamento em dois estágios, em 2013 e 2016, respectivamente (FERES JUNIOR, 2018, p. 59).

Ademais, o período posterior 1960, foi o momento de expansão do debate sobre as ações afirmativas nos EUA, trazendo a abordagem para o Brasil, a partir do final dos anos 1990 as desigualdades raciais ganharam crescente publicidade, sobretudo por meio dos estudos sobre desigualdades raciais executados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Em vista disso, somado ao movimento transnacional direcionado a políticas afirmativas, como explica Sueli Carneiro:

“Após a queda do muro de Berlim, as Conferências Mundiais convocadas pelas Nações Unidas tornaram-se espaços importantes no processo de reorganização do mundo e vêm se constituindo em fóruns de elaboração de diretrizes para políticas públicas. Como vimos reiterando em outros artigos, ao longo dos anos 1990, as várias Conferências deram visibilidade a temas essenciais, tais como direitos humanos, meio ambiente, direitos reprodutivos, gênero e pobreza, entre outros. Espera-se que o mesmo acontecera em relação ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância no Brasil e no mundo¹. Por isso, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas foi motivo de grandes expectativas e esperanças para o Movimento Negro do Brasil e para o conjunto da população negra.” (2002, p. 1)

Ademais, Nilma Gomes esclarece que:

“o IPEA sistematizou dados estatísticos sobre a população negra, realizando novas tabulações e análises, dessa vez com os dados de raça e cor desagregados, o que possibilitou o desvelamento estatístico da situação de desigualdade racial existente entre negros e brancos no Brasil.” (2021, p. 5)

Dessa forma o engajamento internacional e nacional da sociedade e do Estado,

¹ Cumpre esclarecer que recentemente, em 2023, a Suprema Corte Americana mudou seu entendimento, julgando inconstitucional as ações afirmativas. Assim a partir do julgamento de dois casos oriundo de pedido à Corte do grupo Students for Fair Admissions para anular a decisão do caso Grutter, de constitucionalidade, sob o argumento de que a política de cotas estava em desacordo com a Constituição. As ações foram movidas em face da Universidade de Harvard e da Universidade da Carolina do Norte. Em síntese, ocorre que no dia 29 de junho de 2023, a Suprema Corte dos Estados Unidos tornou pública a decisão de inconstitucionalidade das ações afirmativas com critério racial para ingresso às universidades do país (Carta Capital, 2023).

sobretudo do movimento negro, foi intensificada a partir dos anos de 1990, com destaque para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001. Essa conferência corroborou para a ênfase da adoção de políticas de ações afirmativas como importante mecanismo na construção da igualdade racial. De forma que:

“O documento oficial levado pelo Brasil refletiu o processo de debate e mobilização social interno desencadeado pelo movimento negro e reforçado pelos dados da pesquisa do IPEA. Foi um momento nacional complexo e rico, ao mesmo tempo. A Declaração e o Plano de Ação de Durban, resultantes da III Conferência encorajam os Estados signatários a criarem políticas de inclusão sociorracial. Por exemplo, o item 99 do Plano atribui o combate ao racismo e à discriminação racial a “responsabilidade primordial dos Estados” e insta estes a criarem, através de “ações e de estratégias afirmativas ou positivas” (UNFPA, 2001, p. 65) condições necessárias para a efetiva participação de todos na vida social, política, econômica e cultural” (GOMES, 2021, p.5)

Por outro lado, em que pese as divergências interpretativas quanto à origem das cotas sociais, entende-se que, entre outros vetores, essas divergências surgem em virtude da existência de uma variedade de iniciativas que expressão o que hoje se compreende como “ação afirmativa”. Entretanto, cumpre destacar que a dedicação para identificar qualquer afirmativa pregressa reflete a vontade de se identificar vestígios históricos-legais capazes fornecer a legitimidade às medidas atuais.

Sendo assim, segundo Glazer (1991) apud Gomes (2001), as ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter obrigatório, facultativo ou voluntário, criadas para combater a discriminação racial, de gênero, por deficiência e de origem nacional e, ainda, para concertar ou atenuar os efeitos da discriminação, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Nesse sentido, em linhas gerais as políticas afirmativas são ferramentas de inclusão social, sendo mecanismos especiais e de caráter temporário na busca por reparar de certa forma o histórico discriminatório, sobretudo a fim de agilizar o processo de alcance da igualdade formal e material almejada por parcela daqueles pertencentes às minorias ou grupos vulneráveis, entre estes as minorias étnicas e raciais, as pessoas com deficiência (PCD), as mulheres, entre outros (PIOVESAN, 2005).

Ademais, as ações afirmativas vistas como políticas compensatórias são adotadas com o objetivo precípua de mitigar e até mesmo concertar os efeitos perversos resultantes da longa história discriminatória de determinados grupos (PIOVESAN, 2005). Dessa forma, os ensinamentos do ilustre jurista Joaquim B. Barbosa Gomes (2001) esclarecem que as ações

afirmativas detêm uma finalidade pública de suma importância para a construção e aperfeiçoamento da democracia, qual seja, garantir a pluralidade e a diversidade social.

Conceitualmente, em contrapartida às ações afirmativas, as políticas governamentais antidiscriminatórias são baseadas em leis meramente proibitivas, em outras palavras, que tornam a discriminação algo singular, por garantirem às respectivas vítimas, instrumentos normativos de caráter reparatório e de intervenção. Nesse sentido, as cotas raciais se justificam por consistirem em uma estratégia governamental que busca reduzir a discriminação racial, além de buscar ser um meio de reparar as injustiças com que esses grupos sociais têm sido vítimas desde muitas décadas. Ademais, é também uma forma de incentivar a igualdade e inclusão entre aqueles com menos oportunidades de preparação para entrar nas universidades públicas.

Ademais, como serão explanados em seguida, as políticas de cotas para o ingresso nas universidades públicas brasileiras têm sido adotadas pelas universidades desde que o governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010), atendendo as reivindicações dos movimentos raciais, oportunizando por meio das cotas o ingresso no ensino superior aos negros (SPELLER; ROBL; MENEGHEL, 2012). Essas políticas sociais são espécies de ações afirmativas produzidas pelo governo federal que têm por objetivo promover o acesso ao ensino superior a determinadas categorias sociais, incluindo negros, PCD e indígenas.

Assim, no caso do Brasil em virtude de sua história, onde uma grande parte da sociedade tem sido vítima, privada de direitos fundamentais, realça a importância das ações afirmativas. Além disso, essas políticas públicas vêm sendo criadas de forma mais refinada contemplando grupos específicos com ações específicas de forma paulatina, como será visto com mais detalhes a seguir. Assim, o Estado brasileiro tem criado essas ações que, embora a priori pareçam singelas, representam uma evolução importante no que se refere o resgate do histórico de exclusão e de desigualdades sociais e raciais no Brasil que privam uma minoria do acesso ao ensino superior.

No entanto, sobre a lacuna de uma definição exata, se mostra razoável partir do momento em que no Brasil foram intensificados os debates em torno das ações afirmativas na modalidade política de cotas. Dessa forma, os trabalhos sobre desigualdades raciais fundados em informações estatísticas do país, a começar pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sucessor desde 2010 do antigo IUPERJ, analisados por Carlos Hasenbalg (1979) e Nelson do Valle Silva (1978) no ano de 1970, forneceram informações para fundamentar a denúncia do racismo no Brasil. Que foram historicamente encampada pelo Movimento Negro e incorporada como objeto de estudos

acadêmicos e sociais.

Além disso, o contexto pós Constituição de 1988 fomentou os ideais da democracia, permitindo que os movimentos de vários atores sociais assumissem uma postura política mais enfática e articulada juntamente com o Estado e com organizações internacionais. Ademais, a introdução de política de cotas raciais no Brasil passou a ser consequência de uma confluência de diversas pressões oriundas de organismos internacionais, das instituições educacionais, dos movimentos sociais, em especial o movimento negro e do próprio Estado o quais passaram a integrar os debates sobre o tema, sejam por meios de conferências ou estudos institucionais como a III Conferência Mundial sobre o Racismo de Durban e os estudos sobre discriminação realizados pelo IPEA.

O Movimento Negro foi essencial para a concretização do debate público acerca da discriminação racial no âmbito internacional e também internamente no Brasil. Desse modo, por meio do caminho percorrido rumo a formulação das ações afirmativas foi possível consolidar bases conceituais importantes que posteriormente serão utilizadas como fundamento para a política de cotas no formato que conhecemos hoje como veremos a seguir.

1.2 POLÍTICAS DE COTAS NO BRASIL

Como foram abordados anteriormente, as políticas afirmativas na modalidade política de cotas aqui estudadas surgiram como um de seus principais objetivos garantir o acesso dos grupos minoritário ao ensino superior. Esse fato tem como consequência uma série de questionamentos, entre eles os motivos pelos quais se teria necessidade de políticas públicas como essa. Nesse sentido, apesar desse trabalho objetivar estudar as cotas raciais não se pode excluir outros grupos, também vítimas da discriminação.

Sendo assim, cumpre-se abordar brevemente as cotas utilizadas para alcançar às pessoas com deficiências (PCD), indígenas e estudantes da rede pública. Iniciando por esse último grupo, é preciso recordar que o acesso à educação apesar de ser considerado um direito fundamental, não há como negar que na realidade brasileira a educação formal ainda é escassa para muitos. Nesse sentido, o Estado como principal agente responsável por garantir o acesso à educação muitas vezes furta-se de cumprir seu dever legal, deixando a própria sorte a instrução de milhares pessoas.

Quando se inicia o estudo da educação no Brasil se percebe o quanto está se relaciona com a história dos grupos minoritários. Sendo a Constituição Federal de 1988 um marco legal e histórico, a qual além de ter definido a educação como um direito social no artigo 6º, reservou a seção I do capítulo III de seu texto à educação. Delimitando inclusive os princípios

que deveriam servir de base para a implementação e organização dos serviços de educação, nesse sentido o artigo 206 da Constituição:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III- **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas** de ensino; IV- **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - **garantia de padrão de qualidade**; VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)” (grifo nosso).

Apesar da consistência da redação constitucional, as desigualdades são reflexos do descumprimento dos princípios elencados na Carta Magna. Nesse contexto, quando instituídas buscaram subverter parte da segregação social entre egressos de escolas particulares em detrimento de escolas públicas. Partindo-se da compreensão de que o ensino público era formado por estudantes das classes com menos recursos econômicos e que passavam por inúmeras dificuldades e problemas, os quais em linhas gerais acabavam sendo verdadeiras barreiras de acesso ao ensino superior.

Por outro lado, a maioria dos alunos do ensino privado possuíam meios próprios que lhe permitiam garantir melhores estruturas que colaboravam para a educação formal, garantindo assim um contexto que os privilegiava nas seleções de ingresso no ensino superior além de maior possibilidade de custear o ensino superior privado.

Ademais, seguindo as elucidações de Feres Júnior (2018) a relação entre a escola pública e os grupos economicamente desfavorecidos formados por estudantes pobres expressam a ideia de parte das instituições, como o voto do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, na oportunidade do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, ajuizada em 2009 pelo Partido Democrata em face do primeiro sistema de cotas para estudantes negros da Universidade de Brasília (UnB). Assim, a contrassenso de alguns questionamentos, a referida ADPF foi julgada improcedente, tendo o STF se valido do conceito de ações afirmativas de modo a referendar a responsabilidade do Estado em relação às minorias. Além de legitimar que as políticas de cotas são válidos instrumentos jurídicos constitucionais que “[...] contribuem para a democratização das universidades, além de promover a justiça social pela difusão dos

valores sociais e culturais.” (PIMENTA, 2019).

Por outro lado, cumpre destacar que sobre a média de escolaridade a história caminha de forma paralela estabelecendo um abismo que dividem brancos e negros, ao longo do tempo. Outra realidade considerada alarmante é a que trata do acesso à universidade, haja vista que, no campo estatístico a população universitária brasileira era composta por: 97% de brancos, 2% de pretos e 1% de orientais. Nesse ponto, é válido salientar que pretos e pardos, de acordo o censo do IBGE do ano de 2000 representavam 45% do total da população brasileira.

Assim, merece destaque a urgência dos fatos, como reforça a doutora Zélia Amador (2018) quando se referem às sérias projeções feitas por Ricardo Henriques, entre as que a referida pesquisa aponta é a de que, se caso a educação básica do ensino público evoluísse no sentido de permitirem que os alunos pudessem competir em igualdade de condições com os discentes egressos de escolas particulares, seriam necessários 32 anos para que os negros, incluindo pretos e pardos, pudessem atingir o atual nível dos alunos brancos. Sendo que para que essa previsão se tornasse realizada, os brancos teriam que ficar estagnados no patamar atual, aguardando a chegada dos negros para que caminhassem juntos em igualdade.

Por outro viés, trazendo à tona outra temática, a indígena, é preciso recordar como nos ensinamentos da professora Zélia Amador de Deus (2008), a resistência a evolução de concepções e preconceitos das elites brasileiras no que se refere a essa temática, se assemelhando muito ao pensamento do século XIX. Isso significa que em outras palavras, poucas coisas mudaram, uma vez que os povos indígenas continuam sendo equivocadamente ligados a figuras de entrave ao progresso. Tal fato é verificado muitas vezes em declarações publicadas e reforçadas por parcela da imprensa brasileira, sobretudo, quando estão envolvidas as problemáticas da demarcação das terras indígenas (DEUS, 2008).

Ademais, muitos escritos e pesquisas que trabalhando a inserção dos indígenas afirmam a importância das políticas públicas brasileiras como conquistas e avanços da inclusão social. Nesse sentido, considerando a educação formal indígena, precisa ser:

“[...] projetada estrategicamente como escola indígena própria — específica, diferenciada, autônoma — assume como missão institucional no campo político-pedagógico a transformação da sociedade em que está contextualmente e historicamente situada, começando pela sua própria transformação.” (MENEZES, 2021, p. 9 apud BANIWA, 2019, p. 63-64).

Assim, é possível entender que estas conquistas deram oportunidades para os povos indígenas terem acesso ao ensino superior, sendo este além de um direito, uma necessidade e

vontade dos indígenas de serem incluídos e participarem em todos os setores, sobretudo os sociais e políticos do Estado (MENEZES, p.10 2021 apud BANIWA, 2019, pp. 63-64). Sendo notório que a educação é um meio dos povos indígenas participarem das temáticas sociopolíticas não-indígenas e que possam atuar nos processos decisórios, em especial no que tange as escolhas das melhores decisões para suas próprias comunidades e povos.

Ademais, diante de toda a história de segregação e dificuldades as quais até o presente tempo os indígenas foram e ainda são submetidos, o direito fundamental à educação é uma questão de justiça social e reconhecimento de sua história, cultura e identidade. Nesse sentido, Menezes (2021) explica que a política de acesso ao ensino superior é de suma importância. Afinal, compreende a implementação de ações afirmativas que reafirmam e garantem o direito ao acesso e à permanência dos povos indígenas no ensino superior. Nesse viés, vale referendar que a universalização do acesso à educação superior dos indígenas está relacionada com o “aumento significativo de escolas e de alunos, o que aponta um crescente e acelerado processo de escolarização em terras indígenas” (MENEZES, 2021, p.10 apud BERGAMASCHI et al.,2018, p. 39).

Sobre essa perspectiva, para compreender a luta pelo caráter universal do direito a educação é preciso levar em consideração o contexto do processo de elaboração e concretização dos marcos normativos sobre à educação formal, sobretudo, o ensino superior indígena no Brasil. Além da elaboração de políticas públicas de educação superior para os povos indígenas. Em linhas gerais, o acesso e a manutenção dos indígenas no ensino superior são um marco importantíssimo para a preservação da cultura e da autoidentidade desses povos, afinal, esse acesso compreende um mecanismo estratégico de “construção de espaços e experiências de convivência multicultural entre povos indígenas e a sociedade nacional, capazes de garantir harmonia, paz e tranquilidade sociopolítica” (MENEZES, 2021, p.16 apud BANIWA, 2019, p. 170)

Nesse sentido, a literatura que trabalha a questão indígena explica como a inclusão desses povos na educação do país fortalece o reconhecimento étnico cultural, bem como contribui para superar as amarras deixadas durante o processo de colonização a que foram submetidos ao longo da história. Assim sendo, esse processo de inclusão acaba sendo um meio para se reafirmar a urgência em ampliar o se entende como: cenário de descolonização do saber, no que tange as concepções sobre pluralismo, interculturalidade e na autodeterminação dos povos indígenas. (MENEZES, 2021)

Antes de adentrarmos nas cotas direcionadas às pessoas com deficiência vale mencionar que, para fins de registro, verificamos a existência de uma literatura reduzida

conforme se aprofunda a busca por estudos dos grupos minoritário, de modo, que no que se refere às pessoas com deficiência pouco se encontrou sobre o ingresso no ensino superior. Por outro lado, nos trabalhos e pesquisas encontrados, vislumbrou-se parte das carências sociais as quais esse grupo é submetido, passando por várias dificuldades e barreiras para ter acesso a direitos básicos como a educação.

Nesse sentido, a exemplo do trabalho de De Jesus (2022) na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a autora explica parte das barreiras para inserir os sistemas de cotas para negros e pessoas com deficiência. No referido trabalho são apresentadas e discutidas as formas diferenciadas de organização dos processos seletivos para professores, assim como, estratégias para garantir a aplicação das normas vigentes nos concursos públicos de ingresso no magistério da UFMG com realce para a aplicação do que a autora explica ser o Índice de Disparidade Racial (IDR), no caso de vagas para negros, e do Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência (IEPCD), no caso de vagas para PCD.

Sobre esse viés, no que se trata dos estudantes com deficiência, a autora explica que, os cinco anos posteriores à aprovação da Lei nº 13.409/2016, já é possível verificar como a implementação das políticas afirmativas para pessoas com deficiência (PCD) no sistema federal de ensino tem facilitado o aumento do número de alunos com deficiência nos cursos de superiores da UFMG. Ademais, durante os 16 anos passados no período de 2001 a 2017, a UFMG acolheu 604 alunos com deficiência na graduação. Sendo entre estes 46% concluíram seus cursos, 34% foram desligados e 20% ainda estão cursando (DE JESUS, 2022, p. 2 apud VAN PETTEN, ROCHA, BORGES, 2018).

Ademais, sobre a implementação das ações afirmativas voltadas para PCD, ressalta-se a normatização trazida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 2015, assim como dos diálogos que a sociedade tem realizado sobre a inclusão deste grupo. Em contrapartida a literatura sobre a inserção de PCD na docência ainda é incipiente, assim como são inconsistentes os registros sobre esse tema.

Nesse sentido, cumpre destacar o Decreto 9.508/2018, o qual regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência, buscando garantir condições de equidade na garantia de oportunidades à pessoa com deficiência nos concursos públicos para cargos efetivos e de empregos públicos, assim como em processos seletivos para a contratação de servidores temporários de que trata a Lei nº 8.745/1993 (DE JESUS, 2022).

Ademais, sem prejuízo dos diplomas legais acima referidos, merece realce a internacionalização do debate sobre as ações afirmativas voltadas para as PCD, sobretudo,

com a inserção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo sistema jurídico brasileiro. Sobretudo, atribuindo a tal norma o status de emenda constitucional, assim, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 normatizou diversos direitos para as PDC, em especial sobre o direito à educação, conforme se verifica:

“1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência: [...]

Sobre a perspectiva das reflexões e informações traçadas nessa parte do trabalho é possível inferir que as ações afirmativas sob a forma de políticas de cotas se mostram um avanço histórico importante. Sobretudo quando se leva em consideração o processo democrático e suas nuances do direito à educação superior no Brasil e, bem como, para o fomento da igualdade de oportunidades para todos, levando em consideração a vasta diversidade sociocultural, econômica e percurso escolar (MENEZES, 2021). Sendo importante ter uma visão global sobre as principais temáticas existentes em torno das ações afirmativas, em especial sobre a política de cotas, para que assim, possamos nos debruçar sobre as especificidades do tema.

1.3 O FORMATO DA LEI COTAS NO BRASIL

Partindo de uma visão holística do panorama das políticas afirmativas em países com narrativas históricas permeadas por desigualdade etnicorraciais como Índia e Estados Unidos referenciados na anteriormente, alcançamos o Brasil que de forma própria construiu seu roteiro de busca pela equidade. Sendo necessário delinear traços marcantes da história deste país para compreender o legado da desigualdade e como as ações afirmativas passaram a

existir, em especial a política de cotas.

O negro brasileiro foi oficialmente excluído do sistema educacional do país do período colonial até o império, com raras exceções de pequenos grupos de resistência que aqui e ali burlavam as rígidas normas impostas pelo Estado, algumas ratificadas nas diversas Constituições do país. Destaca-se a Constituição Imperial de 1824, que, apesar de já trazer o caráter universal da educação a todos os cidadãos brasileiros, inseriu em seu artigo 92, a cidadania plena condicionada ao fator econômico, ou seja, só eram considerados cidadãos para votar e ser votados, aqueles que: “tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” (Nogueira, 2012, p.75). Tal fato excluía a grande massa da população, incluindo os afro-brasileiros e cativos e ex- cativos, além de outros.

Ademais, desde aquele período adotou-se o critério econômico e social para limitar a mobilidade social dos segmentos mais vulneráveis da população, onde sempre esteve a massa dos afrodescendentes. Nesse período o modelo educacional vigente primava por moldar ideologicamente a população de negra, com valores que diluíssem ou neutralizassem os traços socioculturais que orientavam as relações sociais desse segmento. A escola pública visava “civilizar” pobres, negros libertos e mestiços aos padrões eurocêntricos estabelecidos pelas elites.

Almeida (2016) argumenta que nesse período, em muitas províncias, os negros libertos e outras minorias foram proibidos de frequentar a escola pública. Menezes (2021) observa que até 1889, um ano após a promulgação da lei Aurea, os escravizados e seus descendentes continuavam excluídos dos bancos escolares, pois não eram considerados cidadãos. Somado a isso, Marcos Queiroz (2017) explica que:

“é possível perceber que o abolicionismo branco brasileiro do século XIX, que era muito mais um embuste para o prolongamento da escravidão, foi desenvolvido como estratégia política de manutenção da estrutura social e racial do pacto colonial em um período de transição e convulsões políticas, com a presença de fortes questionamentos da ordem estabelecida” (p. 177)

Desse modo, o autor explica que as nuances do processo de abolição da escravidão no contexto histórico e político do Brasil do século XIX expressam a forma com que as narrativas foram construídas com ênfase na visão dos brancos, sobretudo em relação ao urgente processo de abolição da escravidão e a forma com que esse iria ocorrer. Assim, o fato de o Brasil ter sido o último país das Américas a abolir a escravidão marcou a história nacional transparecendo as raízes de resistências e oposições daqueles que detinham poder, majoritariamente brancos e abastados.

Nesse contexto, Feres Junior (2018) esclarece que em 1930 grupos elitizados em termos políticos e intelectuais passaram a fomentar a ideia de enaltecer a “mestiçagem”, de modo que passou a ter visibilidade nacional o imaginário de uma democracia racial no Brasil, tendo como um dos mais conhecidos expoentes Gilberto Freyre e sua obra “Casa Grande e Senzala” de 1933. Fomentando a noção de que no Brasil vigoraria uma harmonia entre as raças, sendo uma forte barreira às possíveis políticas afirmativa para os negros. Nesse sentido:

“A interpretação do regime escravocrata e das relações raciais feita por Freyre em Casa-grande contém tanto aspectos de louvação de uma suposta harmonia entre as raças, produto em grande parte da miscigenação, como reconhecimento de elementos de violência, sadismo e perversidade (Araújo, 1993). Contudo, no processo de transformação de sua contribuição em ideologia nacional, os aspectos negativos foram descartados, só permanecendo uma visão edulcorada de uma nação que, por sorte de seu destino colonial, havia produzido a fórmula da sociabilidade sem racismo em um contexto “pós-colonial” (FERES JUNIOR, 2018, p. 67 - 66).

Apesar disso, Queiroz (2017) explica que a partir da década de 60 ocorreram transformações na visão sobre a escravidão e conseqüentemente sobre as relações raciais no Brasil, de forma a ressaltar o caráter violento da exploração de africanos e de seus descendentes. Assim, fazendo referência a autores como Clovis Moura e sua obra “Rebelião e Senzala” de 1959, O autor explica que as pesquisas sobre a resistência coletiva da população negra por meio de quilombos, insurreições, revoltas e fugas das senzalas foram iniciadas nesse período.

Partindo dessa perspectiva, o estudo sobre o acesso da população negra ao sistema oficial de ensino é complexo, pois envolve fatores históricos ligados ao período escravista que limitam e impedem a mobilidade social dos afro-brasileiros até os dias atuais. Ademais, Souza (2018) em sua obra “a Classe Média no Espelho” argumenta que no campo da educação, o acesso ao conhecimento útil, ou seja, o conhecimento técnico especializado que permite aos indivíduos alcançarem os melhores postos de trabalho foi monopolizado pelas elites brasileiras, principalmente pela classe média, que a utilizou e utiliza como instrumento de dominação sobre as classes mais baixas para a manutenção do seu status quo.

Nessa preceptiva, no Brasil, é possível compreender que para além da luta de classes, comum nas sociedades capitalistas, o racismo estrutural proveniente de um passado escravista limita a mobilidade social da maioria dos afro-brasileiros. O que acaba por potencializar o debate de classe e até se sobrepõe a este em boa parte do território nacional onde a concentração de negros é maior, resultando uma sociedade extremamente desigual. Sobre essa discussão, Silva e Nascimento (2019) inferem que:

“130 anos após a declaração da abolição da escravatura, antes, no Brasil colônia o que os era ofertado era a senzala e o pelourinho, hoje no século XXI, a favela e o cortiço, ou seja, mesmo com o fim do trabalho forçado, o negro liberto se encontrava sem perspectivas e continuava vivendo na miséria, muitos negros seguiram para os grandes centros urbanos, onde ergueram os chamados bairros africanos, que é uma das origens das favelas de hoje em dia. Logo, o ideário de liberdade e o pensamento dos negros continuam marginalizado, oprimido, excluído do eixo da sociedade brasileira, sistematicamente deserdados da construção dos saberes sendo esses formais ou não.” (p.80) grifo nosso

A relação entre classe e a situação dos afro-brasileiros esclarece a importância da educação como instrumento de mobilidade social, nesse sentido, Mário Theodoro e Luciana Jaccoud (2007):

“Mais pobres, mais propensos às situações de desemprego e informalidade, habitando áreas carentes de infraestrutura. Todos os indicadores mostram a precária condição social da população negra brasileira. Para muitos analistas, a reversão desse quadro de desigualdades passaria pela ação educacional na medida em que políticas educacionais de cunho universalista propiciariam uma mobilidade social ascendente para os grupos mais desfavorecidos da população, entre eles os negros. Melhores níveis de educação resultariam em melhores condições de disputa dos postos no mercado de trabalho, permitindo desta forma, acesso à maior remuneração. Essa âncora universalista para as políticas públicas, bastante enfatizada pela Constituição de 1988, deveria ser, segundo alguns estudiosos, o elemento principal de uma ação de redução das desigualdades sociais. De fato, a equalização via universalização do acesso ao sistema educacional é um dos pressupostos republicanos da generalização de uma cidadania plena e atuante.” (p.107)

Isso pode ser percebido quando da análise das estatísticas econômicas e sociais, seja no mercado de trabalho, segurança pública ou no campo educacional, etc., mas que se camufla sob o mito da democracia racial que cria o pseudodiscurso que vivemos em uma harmoniosa democracia racial, onde não há racismo, ao mesmo tempo, que impõe o racismo estrutural que impregna todos os espaços da vida em sociedade, estagnando a maioria da população brasileira na base da pirâmide social. E ao mesmo tempo, tenta evitar o debate sobre o conceito de raça e seus desdobramentos que impactam e limitam o desenvolvimento do país.

Desse modo, sobre as ações afirmativas cumpre destacar que com passar dos anos foram surgindo legislações implementando ideias semelhantes as hoje conhecidas, como a Lei dos Dois Terços de 1930 e a Lei do Boi de 1968, entre outras. Sobre esse ponto, registra-se que os estudiosos dessa temática, como Zélia Amador (2008) e Nilma Gomes (2021) convergem para expor determinados marcos históricos que contribuíram para a construção do conceito.

No entanto, vale realçar a explicação da professora Zélia Amador (2008) de que a

expressão Ação Afirmativa foi utilizada inicialmente em 1996 no Brasil após a atuação de um Grupo de Trabalho Interministerial tendo como objetivo a valorização da população negra – GTI da população negra. Assim a autora explica que as ações afirmativas surgiram após insistentes reivindicações do movimento negro, em especiais as políticas de cotas, pugnando pela concessão de políticas públicas em torno do acesso universal do ensino.

Apesar disso os estudos de Zélia Amador (2008) e Cordeiro (2017) esclarecerem que a utilização de políticas com essências de ações afirmativas no Brasil conta com registros em diplomas legais, a começar por 1930, ano de implementação da Lei dos Dois Terços. Esta previa a garantia que a maior parte das vagas nas empresas funcionando no país fossem destinadas aos brasileiros, sobretudo em virtude do contexto de discriminação dos nacionais em empresas de imigrantes.

No entanto, o caráter excludente do direito à educação se manteve em Constituições da República brasileira, como a de 1934 (a primeira Constituição Republicana) que, segundo Poletti (2012), apesar de ratificar o caráter universal da educação a todos os brasileiros, contraditoriamente, excluía os negros e ex-cativos do exercício da cidadania plena ao negar o direito ao voto dos analfabetos.

Além disso, a referida Constituição, em seu art. 138, estabelecia a educação eugênica, ou seja, uma educação pautada na ideologia da “raça pura” que visava o branqueamento da população brasileira. Rocha (2012) acrescenta que essa constituição defendia que: “(...) os mulatos, negros ou deficientes (de qualquer nível) são limitados perante a educação, e que ações de ordem social, filantrópica ou educativas seriam apenas paliativas e não resolveriam o problema da raça” (p.2).

Ademais, Barbosa (2001) explica que o Brasil, com a mais longa história de escravidão das Américas somada a com uma estoica tradição patriarcal começou a admitir o debate do tema das ações afirmativas para populações marginalizadas após a confluência da persistência de ações de grupos diversos, inclusive o movimento negro. Assim percebe-se que do imperativo de atuação ativa do Estado provocado por coletivos sociais surgiram as Ações Afirmativas, hoje já adotadas em diversos países europeus, asiáticos e africanos, com os ajustes substanciais para atender à situação de cada Estado. Ademais, Albernaz e Carvalho (2022), sobre a construção dessa política afirmativa no Brasil explicam que:

“A universidade (e o sistema educacional como um todo) constitui-se em poderoso instrumento de controle cultural e social e de reprodução do racismo e do colonialismo, contribuindo para “destruir o negro como pessoa, e como criador e produtor de uma cultura própria” (Nascimento, 2016, p. 112). É evidente, portanto, que a ruptura epistêmica buscada através da inserção dos saberes afro-brasileiros nos

currículos é pauta histórica do movimento negro.” (p. 10)

Nesse compassado, é importante registrar que em 1968 outra categoria que se aproxima da noção de ações afirmativas foi a lei nº 5.465/1968, conhecida como “Lei do Boi”, a qual reservava cerca de 50% das vagas nas instituições de educação de ensino médio e superior destinadas à Agricultura e Veterinária, custeadas pela União, eram destinadas à agricultores ou/e seus filhos, proprietários ou não de terras, com residência em zona rural, e 30% a indivíduos com essas características mas com residência em localidades sem escolas de ensino médio. Na prática sabe-se que essa lei apenas favoreceu a elite rural do país, perdurando até 1985, ano em que foi revogada pelo então presidente José Sarney (DEUS, 2018).

Ademais, a partir de 1983 com a abertura política democrática, a pressão da sociedade pelo processo de democratização no país culminou na promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, que em seu Capítulo II, em seu Art. 6º, trata a educação como um direito social, sendo suas especificações detalhadas no Art. 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

O artigo constitucional acima enfatiza a necessidade da educação como princípio básico de desenvolvimento e cidadania, cabendo ao Estado criar políticas que deem suporte para garantir esses direitos, tanto por meio de financiamento e construção de escolas, como também acesso e permanência de todos.

Assim, como um dos reflexos mais importantes dos debates das ações afirmativas a Constituição Federal de 1988 além eleger a igualdade como um direito fundamental, determinou que fossem eliminadas as discriminações entre homens e mulheres no artigo 5º, também previu que fossem reservadas vagas no serviço público às pessoas com deficiência no artigo 37.

Desse modo, foi somente a partir da Constituição de 1988, que o caráter democratizante da educação se tornou uma política prioritária do Estado, principalmente a partir da abertura feita pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). E, em especial, pelos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), (FERES JUNIOR, 2018), estes que instituíram inúmeras ações afirmativas que se desdobraram em políticas universais e focalizadas de acesso aos cursos superiores, para

atender a população mais vulnerável do ponto de vista econômico, social e educacional, a exemplo das cotas etnicorraciais para as minorias do país, entre os quais os afrodescendentes.

Nesse contexto, justificado o motivo pelo qual a Constituição de 1988 também ficou conhecida como Constituição Cidadã, chegando como um alento e esperança contra todas as formas de discriminações. Ela foi resumidamente, resultante da luta pela redemocratização do país e a consolidação dos direitos humanos orientados pelo cenário internacional, em que foram ratificados vários acordos internacionais de combate a todas as formas de discriminações, incluindo, gênero, raça, classe, credo religioso, etc.

Segundo Gomes e Rodrigues (2019), as articulações jurídicos-políticas da nova Constituição possibilitaram a implantação pelo poder público de políticas de enfrentamento das desigualdades, assim como o desenvolvimento pelos movimentos sociais de ações de combate à discriminação racial. É nesse contexto de luta por igualdade de oportunidade e consolidação da cidadania plena, impulsionadas pelos avanços proporcionados pela Constituição de 1988, que surgem as políticas afirmativas ou políticas de discriminação positivas. Que podem ser, segundo Campos (2013), públicas ou privadas e visam garantir direitos a grupos de pessoas historicamente e socialmente excluídas do acesso à cidadania plena, como os negros, mulheres e pessoas com deficiência.

Assim, para mudar o quadro da educação brasileira, fez-se necessário o reordenamento da política educacional e o planejamento de novos parâmetros que pudessem pôr em prática o que determina a CF/88. E, para isso, entrou em vigor, a partir de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Nº 9.394/1996, que traz em seu Título II, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, os seguintes pressupostos:

“Arte. 2º A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;

- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade etnicorracial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Desta forma, a LDB buscou tornar a escola um espaço de formação e informação social, e também para os educandos um espaço para valorização da democracia, do respeito, bem como da pluralidade cultural, imprescindível para a formação do cidadão. Este redirecionamento fez com que a educação básica ganhasse atenção especial no planejamento de políticas, reforçando o que já havia sido determinado também, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, com o objetivo de diminuir o índice de analfabetismo no país, principalmente entre jovens, contribuindo, assim, com a formação plena do indivíduo e com o combate à situação de vulnerabilidade na qual estão inseridos.

Ademais, no âmbito da educação superior, um dos Estados pioneiros a estabelecer uma ação afirmativa na modalidade de cotas foi o Rio de Janeiro em 2000. Sendo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) a primeira universidade a estipular que 50% das vagas dos cursos de graduação seriam destinadas a estudantes de houvessem cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas, histórico que será abordado com mais detalhes a seguir (DOMINGUES, 2005).

Em âmbito federal, registra-se que a Universidade de Brasília (UnB), que será melhor analisada posteriormente, foi a primeira a instituir o sistema de cotas para negros, se destacando sobretudo pela maior capilaridade do sistema Federal de Ensino superior, conforme os ensinamentos da professora Zélia Amador (2008).

Vale destacar que a UnB utilizou os sistemas de cotas em 2003, mas o debate na instituição iniciou em 1999, sobretudo após grande repercussão do “caso Ari”, elucidado pela professora Zélia Amador, a qual demonstra como o emblemático caso de racismo no programa de doutorado da UnB foi o precursor do movimento em prol das cotas raciais na referida universidade. Ademais, como José Jorge Carvalho (2005) narra:

“O “Caso Ari” é assim chamado justamente pela hostilidade aberta que ele sofreu dentro do Departamento de Antropologia da UnB e por sua luta por justiça ao longo de quase seis anos. Foi no auge dessa luta pela revisão da nota de Arivaldo Alves que decidimos, em 1999, propor cotas para negros na UnB. Naquele ano, nenhuma discussão específica sobre Durban nos tinha ainda alcançado e o Seminário sobre Multiculturalismo e Racismo, de 1996, não motivava mais do que discussões “acadêmicas” (no sentido de alheias às demandas dos movimentos sociais) no nosso

meio, por razões que Maio e Santos explicam muito bem. Angustiados diante da dificuldade de resolver o problema da reprovação da nota de Arivaldo Alves e indignados com a postura de hostilidade injustificada da maioria dos membros do colegiado do departamento para com o nosso primeiro (e brilhante) doutorando negro, o pensamento que nos motivou a redigir a proposta de cotas foi o seguinte: “se é tão difícil manter um único aluno negro na UnB, vamos propor um sistema de cotas, para que pelo menos alguns negros permaneçam”. Obviamente, a proposta cresceu porque incorporou diversos outros atores, brancos e negros, o que levou à construção de um debate da questão racial na esfera pública, que ainda hoje é raro no meio universitário brasileiro.” (p. 240)

Nesse sentido, Navegantes (2019) explica que:

“Para o GEAM, um dos mais importantes exemplos de atuação política em âmbito universitário, foi a dos Professores Rita Laura Segato e José Jorge de Carvalho da UnB, que no ano de 1999 apresentaram a primeira proposta de cotas para negros (as) da Universidade, tendo como base um emblemático caso de racismo ocorrido no Departamento de Antropologia da instituição, intitulado “Caso Ari”⁹⁵. A atuação e proposta de cotas dos respectivos professores, que no ano de 2003 culminou na aprovação da reserva de 20% das vagas dos cursos de graduação para estudantes negros (as), tornando a UnB a primeira universidade federal a implantar cotas etnicorraciais no país, reverberaram positivamente no movimento negro paraense.” (p.92)

Ademais, cumpre salientar que as políticas de cotas vêm sendo adotadas por universidades públicas brasileiras como meio de fomentar uma maior igualdade de acesso aos grupos minoritários referidos na Lei de Cotas. Somado a isso, de acordo com dados do IBGE (2010), referentes de 2009, a população brasileira era composta por 191.796 milhões de pessoas, desse universo populacional, 48,2% era composto de pessoas brancas; 44,2% de pessoas pardas; 6,9% de pessoas pretas e 0,7% de pessoas amarelas ou indígenas.

Sobre a análise do campo político, em 2004 foi elaborado o PL 3.627/04, de autoria do poder executivo um dos Projetos de Lei pioneiros em se valerem do critério misto: etnicorracial e social, para instituir as Cotas nas Universidades. Dessa forma, o referido projeto de lei passava a defender a reserva de vagas para estudantes negros e indígenas egressos do ensino médio totalmente público.

Nesse caminho, em maio de 2006, o Projeto de Lei nº 73/1999, que posteriormente transformou-se na atual Lei 12.711 de 2012 (Lei de Cotas) instituiu a reserva de vagas nas Universidades Federais a fim de garantir a inserção de egressos oriundos de escola pública, negros e indígenas. O mencionado projeto estabeleceu uma reserva de 50% das vagas para os alunos do ensino médio do ensino públicos e para os autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Essas políticas afirmativas visaram promover igualdade de acesso ao ensino superior por esses grupos, além de serem meio de compensar diferenças e desigualdades

históricas, frutos de um passado de exclusão de direitos básicos.

Nesse contexto, em setembro de 2008, foi aprovado o Projeto de Lei 3.913/08 que passou a reservar 50% das vagas das escolas técnicas e universidades públicas federais, adotando como único critério o social, assim atendia apenas aos egressos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas (ARAÚJO, NUNES 2008).

Diante dessas circunstâncias, em 2012, no cenário nacional a Lei Federal nº 12.711/2012, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, reservou 50% das vagas ofertadas dos de graduação para estudantes oriundos ensino médio integralmente cursado na rede pública. Assim, artigo 1º da Lei de Cotas, para melhor garantir condições para o candidato concorrer por meio das cotas sociais, definiu que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) deveriam reservar, em cada concurso para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio no sistema público. Sendo, das vagas referidas, 50% seriam destinadas para aqueles cuja renda familiar per capita fosse de no máximo um salário mínimo e meio.

A Lei passou a regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, o qual delimitou as condições gerais de reservas de vagas, estabelecendo a um sistema de acompanhamento e a regra de transição direcionada para as instituições de educação superior federais. Assim, além da Lei 12.711/2012 e o seu Decreto regulamentador, surgiu ainda a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação (MEC), a qual definiu os conceitos básicos para aplicação da lei, passando a prever as modalidades das cotas e respectivas fórmulas de cálculo, bem como as condições para participação por meio do sistema de cotas e estabeleceu o sistema para ocupar as vagas reservadas.

Nesse cenário, à aprovação da Lei Federal 12.711/2012, a Lei de Cotas representou um marco na adoção de políticas de inclusão no acesso às universidades federais, em virtude de ter tornado compulsória a alocação de vagas nas instituições federais de ensino superior e técnico. Assim, de acordo com dados do INEP (2013), 18 universidades federais que ainda até então não haviam implantado ações afirmativas o realizaram em seus processos seletivos (Feres Júnior et al., 2013).

Assim, as sementes das ações afirmativas no ensino superior brasileiro passaram a ser semeadas concomitantemente ao crescente alargamento da oferta de vagas tanto no sistema de ensino federal quanto nos estaduais (INEP, 2013). Afinal a Lei Federal 12.711/2012 tornou obrigatória cota para negros, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico.

Vale lembrar que antes da Lei de Cotas, as políticas em funcionamento em linhas gerais contemplavam poucos beneficiários. Assim, após a referida lei, passaram a serem institucionalizadas quatro espécies de cotas direcionadas para: candidatos egressos de escolas públicas, sem prejuízo da cor e da renda; candidatos oriundos do ensino público e baixa renda, não obstante a sua cor; candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas de escolas públicas, independentemente da renda; candidatos negros e indígenas de escolas públicas e de baixa renda.

Além disso, a Lei de Cotas delimitou que a reserva de vagas observasse, no mínimo, a devida proporção de negros e indígenas em cada estado, de acordo com o último censo demográfico realizado IBGE. Nesse compasso, vale realçar a contribuição ocorrida no ano de 2016 por meio da Lei nº 13.409 que passou a incluir em cada uma das quatro cotas mencionadas, uma série de subcotas para pessoas com deficiência (PCD) observando também a devida proporção.

Diante do quadro normativo construído ao longo da história das ações afirmativa no Brasil é razoável entender que há um processo de implementação contínuo por parte das universidades. Processo esse que vem sendo de fato moroso, sobretudo diante da complexidade do sistema vigente. No entanto é preciso registrar que como forma de conquista, as universidades federais aderem atualmente de forma unânime ao sistema de cotas estabelecido pela Lei de Cotas. De forma que há uma maior homogeneidade quando em cotejo com as estaduais, afinal a lei estabelece parâmetros aplicados a todas as universidades, o que harmoniza os procedimentos, número de vagas, distribuição de vagas, identidade dos beneficiários e requisitos.

Para além do total de vagas disponibilizadas atualmente nas Instituições de ensino superior dos Estados, segundo Feres Junior (2018) 26,7% são reservadas às cotas, e por outro lado, nas Instituições Federais, esse percentual é de 50%, nos termos da Lei de Cotas (Daflon et al., 2014). Conseqüentemente, como fruto desse processo, há uma adesão a essas políticas afirmativa de aproximadamente 86% nas universidades estaduais e uma adesão integral nas federais.

Nas universidades federais, a Lei de Cotas estipulou percentuais maiores para de reservas para negros e indígenas, resultando no seguinte quadro de disposição de vagas: 15,5% dirigidas a estudantes de escola pública e estudantes de escola pública de baixa renda, e 22,7% a estudantes negros e indígenas de escola pública e estudantes de escola pública de baixa renda (DAFLON et al., 2014).

Diante desse quadro, os estudiosos Paiva e Almeida (2010) explicaram que a

preferência externada nas universidades por ações afirmativas de cunho social, que tem como público alvo estudantes de escolas públicas e/ou baixa renda, em prejuízo do critério etnicorracial é fruto de uma sensibilidade maior para as necessidades econômicas do que para a desigualdade racial.

Por um lado, é possível argumentar certo senso de justiça considerando que, apesar do governo brasileiro disponibilizar uma educação pública gratuita, o sistema educacional do Estado é maculado por inúmeras mazelas, as quais ensejam que as mais qualificadas instituições de ensino fundamental e médio sejam privadas, mas por outro lado as instituições de ensino superior de maior qualidade são gratuitas e estatais.

Tal contexto social passar a retirar as oportunidades educacionais de estudantes carentes de recurso financeiros, uma vez que a educação básica pública não consegue fornecer uma preparação adequada para a disputa intensa com estudantes de classes média e alta por uma vaga no ensino superior pública qualificado.

Entretanto, a firmeza das ações afirmativas raciais, que foram em grande parte implantadas nas instituições federais de ensino superior por força normativa, é presumivelmente consequência de certa resistência da sociedade brasileira em renunciar ao mito da democracia racial. É a adesão a esse mito que parece guiar a interpretação, aderida por muitos gestores universitários e parte da sociedade civil, de que a problemática racial é solucionada quando se resolver o problema social geral, em outras palavras que a discriminação possui natureza social e não racial.

Contudo, nesse ponto, com base em estudos empíricos realizados nos Estados Unidos e na Índia concluíram que as ações afirmativas baseadas em critérios meramente sociais fracassaram em atingir membros de grupos etnicorraciais discriminados (DARITY et al., 2011; Weisskopf, 2004).

Segundo Feres Junior (2018), no Brasil, uma pesquisa realizada no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) concluiu que as cotas de 25% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas não obteve êxito em incluir estudantes negros e indígenas na universidade entre os anos de 2009 e 2011. O estudo contemplou o ingresso desses estudantes nos cursos mais concorridos e menos concorridos da instituição e concluiu que as cotas sociais falham em incluir com equidade a diversidade em termos de cor e etnia e que, quando ocorre a inclusão, é em cursos menos concorridos da instituição (UFGD, 2012).

Sendo assim, para superar práticas ineficientes como sistemas de bônus com baixo efeito e diminuta reserva de vagas para negros e indígenas é necessário reconhecer os contínuos desafio para as universidades estaduais. Já em relação Universidades federais, é

preciso reconhecer os avanços e conquista, sendo imperativo o acompanhamento para verificar a eficiência em inclusão os grupos de beneficiários estabelecidos pela lei.

Desse modo, a sistemática complexa estabelecida pela Lei 12.711/2012, bem como a sua união aos procedimentos como o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), merece destaque no que se refere aos seus efeitos sobre a formação do alunado das universidades federais. Nesse sentido, autores sugerem a necessidade de serem avaliados determinados critérios, a exemplo do valor de um salário mínimo e meio per capita como definidor de baixa renda como critério de distribuição das cotas haja vista que sugere, por exemplo, a construção de um sistema de oportunidades assimétricas, por meio do qual indivíduos negros e indígenas de baixa renda ficam à mercê de elevados níveis de concorrência dentro da subcota destinada a eles designada (CARVALHAES et al., 2013).

Ademais como explica Feres júnior (2018):

“A análise das notas de corte dos ingressantes pelas cotas e dos não cotistas, por sua vez, demonstra que as cotas para egressos de escola pública que são pretos, pardos ou indígenas e/ou têm baixa renda são mais necessárias e prementes que a cota para egressos de escola pública, independentemente da cor ou renda. Esse dado sugere que, de maneira similar aos estudos sobre a Índia e os Estados Unidos anteriormente citados, cotas apenas para oriundos de escolas públicas não seriam suficientes para beneficiar estudantes pretos, pardos e indígenas e/ou de baixa renda, ao contrário do que costuma ser dito no debate público (Campos et al., 2014). A dinâmica das notas de corte revela uma importante disfuncionalidade do sistema de cotas regulado pela Lei 12.711/2012.” (p. 88)

Desse modo, o autor aponta que essa estrutura indica disfuncionalidade em virtude de corromper o objetivo das cotas, posto que em vez de mecanismo catalisador da inclusão, elas acabam se tornando meios que a limitam. Apesar disso, o autor salienta que esse efeito parece restrito a poucos cursos.

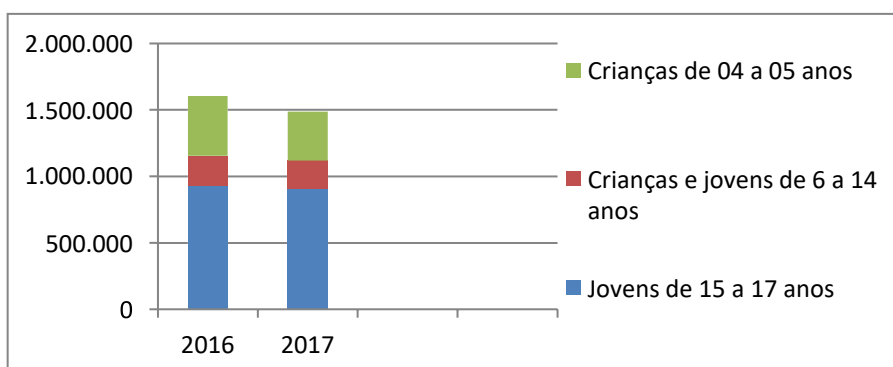
A breve análise das bases legais sobre as políticas afirmativas que esboçamos nesta parte do trabalho apontam aspectos importantes. Afinal, à medida que retrocedemos no tempo e verificamos o caminho até então percorrido, percebamos como essas políticas, em especial as cotas raciais, se disseminaram no Brasil mesmo que sobre a resistência amparada no mito democracia racial, a qual foi por muitas décadas, e talvez ainda seja, o esteio de parte da identidade nacional brasileira hegemônica.

Assim, cumpre enaltecer o mérito dos atores sociais e mecanismos em âmbito nacional e internacional, em especial aos movimentos negros e os avanços da democratização ao longo do processo de redemocratização, tendo como pilar a progressista Constituição Federal de

1988 e a expansão dos direitos sociais, além de um concatenamento de presidentes progressistas. Assim, no que concerne ao governo de Fernando Henrique Cardoso ter aberto espaço para o debate sobre a desigualdade racial, os presidentes do Partido dos Trabalhadores (PT) permitiram que as políticas recebessem maior apoio institucional do MEC ao longo do processo, até a aprovação de da Lei Federal 12.711/2012, Lei de Cotas, que tornou compulsória a reserva de vagas em todo o sistema federal de ensino.

Ademais, com o objetivo de reforçar o contexto histórico e social do Brasil e sem prejuízo da análise das ações afirmativas acima referidas, é oportuno observar as desigualdades regionais, renda, classe e etnicorracial que marcam o sistema educacional brasileiro. Estas afetam diretamente as regiões mais afastadas dos centros urbanos e as zonas rurais onde predominam os desafios das altas taxas de analfabetismo, distorção série/idade, reprovação, precarização e evasão escolar com mais de um milhão e meio de crianças e jovens fora da escola, que segundo o anuário brasileiro da educação básica de 2019, estão assim distribuídos:

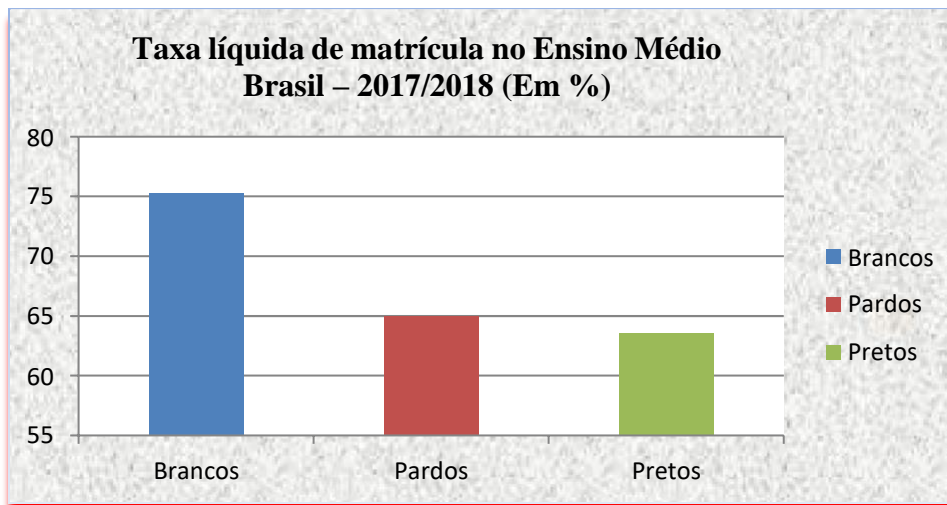
Gráfico 01
Número de crianças e jovens fora da escola por faixa etária – Brasil
2016 e 2017



Fonte: Anuário brasileiro 2019/ Pnad Contínua

Tais vulnerabilidades foram criadas historicamente muito em função da horizontalidade das ações governamentais direcionadas à elite econômica do país em detrimento da grande maioria da população pobre e principalmente a negra, denominada por SOUZA (2009) como “ralé brasileira”. Esta “ralé”, formada principalmente por negros, que foi “largada” à margem da sociedade após um longo período de escravização pelo qual o país passou, e que até hoje não encontra suporte para ultrapassar sua condição, a qual se reflete no campo educacional por uma defasagem de 11,7% entre a taxa de matrícula de jovens brancos e pretos do Ensino Médio, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 02



Fonte: IBGE/Pnad Contínua. Elaboração: Todos Pela Educação

Mesmo com todo aparato legal surgido com a CF/88, ao se avaliar a educação no Brasil, alguns pesquisadores, entre eles, Rodrigues (2021) apontam que para além do analfabetismo, outros fatores contribuem para o insucesso da educação, são eles: a disfunção idade série, a repetência e a evasão escolar. Vale ressaltar que de acordo com o Portal Brasil (2002), a educação básica é organizada da seguinte forma: Educação infantil (crianças de até 05 anos), Ensino fundamental (alunos de 06 a 14 anos) e Ensino médio (alunos de 15 a 17 anos).

Assim, verifica-se que a construção de um sistema de ações afirmativas no Brasil vem sendo um processo longo, que já perdura décadas e perpassa por inúmeras temáticas, dentre elas as discussões sobre um ideal de justiça distributiva, reparação da história, equidade social e redução das desigualdades sociais.

Todo esse processo expressa a continuidade e atualidade das adversidades que as minorias sociais enfrentam para ter acesso a direitos básicos, sobretudo a educação. Os quais em que pese estarem à disposição daqueles que de fato detém o poder na sociedade, indivíduos que se perpetuam no topo com características de grupos hegemônicos, conservando um modo de existência baseado na desigualdade e discriminação, ainda que com novas características, permanece intacta na essência.

1.4 SISTEMA EDUCACIONAL DO BRASIL ANTES E DEPOIS DA LEI DE COTAS

A relevância de se estudar o contexto histórico em que o Brasil se encontrava em 2010 se justifica diante do longo caminho que foi percorrido até o ano de 2012 quando foi

promulgada a Lei 12.711, também conhecida como Lei de cotas. Nesse período, foram crescentes os debates em vários setores sociais, sobretudo na mídia e em diferentes meios políticos e jurídicos. Com destaque o ciclo de audiências públicas travado em 2010, bem como o julgamento em 2012 da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 e do Recurso Extraordinário n. 597.285 pelo Supremo Tribunal Federal (MOURA, 2021).

Ademais, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no que tange ao perfil educacional antes de 2012, encontramos o seguinte cenário: a taxa de analfabetismo no Brasil para pessoas com 15 anos ou mais que era de 11,1% em 2005 baixou para 8,6% em 2011. Embora fosse uma redução significativa, indicando um progresso na luta contra o analfabetismo no país, é importante salientar que esses números poderiam variar entre diferentes grupos demográficos e regiões do país.

Nesse contexto observamos que apesar da taxa de analfabetismo no meio rural do ano de 2005, também ter reduzido mais de quatro pontos percentuais (p.p) em seis anos, passando de 25% em 2005 para 21,1% em 2011, no meio urbano esse índice atingiu apenas 6,5% em 2011, ficando abaixo da média do país. Entre as regiões, enquanto as regiões do Sul, Sudeste e Centro Oeste concentraram suas taxas abaixo da média nacional, o norte com 10,5% e o Nordeste com 16,1%, registram as maiores taxas de analfabetismo do país.

Os dados mais significativos ficaram por conta do perfil etnicorracial, o qual apesar da redução de quase quatro pontos percentuais (p.p) entre 2005 e 2011 para as taxas de analfabetismo dos negros, ainda persiste a diferença em mais de 100% entre brancos e negros, pois enquanto a taxa de analfabetismo da população branca ficou abaixo da média brasileira com apenas 5,3%, as pessoas negras ou pardas registravam 11,5 % no ano de 2011. Conforme tabela abaixo:

Tabela 01- Taxa de analfabetismo, segundo categorias selecionadas - Brasil e grandes regiões - 2005 a 2011						
15 anos ou mais						
Categorias	2005	2006	2007	2008	2009	2011
Brasil	11,1	10,5	10,1	10,0	9,7	8,6
Norte	11,9	11,7	11,3	11,2	10,9	10,2
Nordeste	21,9	20,7	19,9	19,4	18,7	16,8
Sudeste	6,6	6,0	5,8	5,8	5,7	4,8
Sul	5,9	5,7	5,5	5,4	5,5	4,9
Centro-Oeste	8,9	8,3	8,1	8,2	8,0	6,3
Localização						
Urbano	8,4	7,9	7,6	7,5	7,3	6,5

Metropolitano	5,0	4,4	4,4	4,3	4,4	3,8
Não Metropolitano	10,5	9,9	9,4	9,3	9,0	8,1
Rural	25,0	24,2	23,3	23,4	22,6	21,1
Raça ou Cor						
Branca	7,0	6,5	6,2	6,2	5,9	5,3
Negra	15,5	14,7	14,2	13,7	13,4	11,8
Fonte: Micro dados da Pnad (IBGE).						
Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC - Núcleo de Informações Sociais						
Nota: ¹ A Pnad não foi realizada em 1994,2000 e 2010.						
² Raça negra é composta de pretos e pardos.						
³ A partir de 2004 a Pnad passa a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.						

No tocante a educação universitária, os dados da educação superior divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/ Ministério de Educação- INEP/MEC, para o ano de 2010, ou seja, o período anterior à oficialização da implantação da política de Cotas revela que o número de matrículas da população branca foi superior a de pretos e pardos em quase todos os cursos analisados.

Em cursos mais concorridos como Direito, Medicina, Odontologia e Ciência da Computação a diferença entre brancos e negros alcançou até mais de quatro p.p a favor dos brancos. Ademais, quando analisamos as matrículas entre as três categorias (brancos, pretos e pardos), constatamos que o abismo étnico educacional entre brancos, pretos e pardos era muito amplo. Os negros estavam sub-representados na educação superior, incluindo aqueles de menor prestígio social.

A diferença entre o número de matrículas de brancos e negros alcançou mais de 200% em favor dos brancos no curso de Letras. No curso de Medicina os alunos brancos alcançaram uma diferença de aproximadamente quatro vezes o universo de matrículas de pardos. Outro destaque foi o curso de Direito onde as matrículas dos alunos brancos alcançaram aproximadamente 135% às matrículas dos alunos pardos. Conforme tabela anexa:

Tabela 02- Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por cor ou Raça e a Categoria Administrativa da Instituição, segundo a Área geral e Área Detalhada - Brasil – 2010								
Matrículas em Cursos mais Concorridos de Graduação Presenciais								
Áreas Gerais, Áreas Detalhadas	Total							
	Total	Branca	Preta	Parda	Amarela	Índigena	Não Dispõe da Informação	Não Declarado

Letras	15 570	4 829	694	1 301	233	27	3 841	4 645
Serviço Social	68 724	13 146	2 719	11 307	468	124	20 718	20 242
Ciências Sociais	38 027	8 076	1 294	2 228	265	75	14 827	11 262
Medicina	103 312	25 131	2 409	6 245	891	118	37 608	30 910
Direito	694 447	139 195	12 558	57 786	5 379	788	249 225	229 516
Ciências da Computação	62 790	13 449	1 452	4 633	973	76	22 569	19 638
Odontologia	57 603	12 060	1 172	4 572	447	74	21 783	17 495

Fonte: Censo da Educação Superior - INEP/MEC.

É importante frisar que esses números podem está subestimado, visto que a porcentagem de matrículas não declaradas ou não informadas supera a soma das demais categorias analisadas, em alguns casos, alcançando até 67,43% das matrículas, como é o caso do curso de Direito onde 67,43% das matrículas foram registradas sem as informações étnicas raciais requeridas.

Diante dessa realidade, como mencionado no início da primeira parte do trabalho, o ciclo de audiências públicas travado em 2010, bem como o julgamento em 2012 da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada em 2009 pelo Partido Democratas em face do primeiro sistema de cotas para estudantes negros da Universidade de Brasília (UnB) e do Recurso Extraordinário n. 597.285 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) colocou em voga a constitucionalidade das cotas raciais nas universidades públicas. E, em abril de 2012 a decisão histórica do STF reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais, atribuindo assim, as condições políticas e jurídicas para a aprovação da Lei 12.711/2012.

No período posterior a implantação da política de cotas etnicorraciais, ou mais precisamente de 2011 a 2019, as taxas educacionais da população brasileira como veremos a seguir demonstraram que apesar dos avanços das políticas públicas afirmativas de inclusões sociais e etnicorraciais propostas pelo governo para acesso ao ensino superior e técnico nas instituições públicas federais o Brasil ainda estava muito aquém das metas estabelecidas pelo Brasil na Conferência de Durban², ocorrida em 2001, na África do Sul. Entre estas, recorda-se

² “[...] o Plano de Ação de Durban, oriundo da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001. Essa conferência corroborou para a ênfase da adoção de políticas de ações afirmativas como importante mecanismo na construção da igualdade racial. Ademais, o Projeto de Lei 73/99, futura Lei de Cotas compreendido como resposta do Estado brasileiro ao Plano de Ação de Durban possibilitou, por meio de ações afirmativas de cotas, o ingresso no ensino superior para estudantes negros, indígenas e egressos da rede pública.” (vide p.23)

a de traçar estratégias para alcançar a plena e efetiva igualdade, abrangendo a cooperação internacional e o fortalecimento das nações unidas e de outros mecanismos internacionais na luta contra ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (DURBAN, 2001). Assim, sobre o cenário nacional explica Sueli Carneiro em entrevista ao Galédes (2021) que:

“Portanto, a Conferência de Racismo insta os Estados a adotarem a eliminação da desigualdade racial nas metas a serem alcançadas por suas políticas universalistas. **No Brasil isso equivale, por exemplo, a torná-las capazes de alterar o padrão de desigualdade nos índices educacionais de negros e brancos que, segundo os dados produzidos pelo IPEA, manteve-se inalterado por quase todo o século 20, apesar da democratização do acesso à educação; significa redesenhar as políticas na área de saúde de forma a permitir a equalização da expectativa de vida de brancos e negros que é, em média, cinco anos a menos para os negros; promover o acesso racialmente democrático ao mercado de trabalhos às diferentes ocupações e à equidade nos rendimentos, à terra e à moradia, ao desenvolvimento cultural e tecnológico.** Assim posto, a agenda que Durban impõe vai muito além do debate a respeito das cotas que têm monopolizado e polarizado o debate sobre a questão racial. O debate sobre as cotas no Brasil, embora seja um dos impactos positivos da Conferência de Racismo por pautar o tema racial na sociedade, é reducionista e obscurece a amplitude e diversidade dos temas a serem enfrentados para o combate ao racismo e à discriminação racial no Brasil. O que Durban ressalta e advoga é a necessidade de uma intervenção decisiva nas condições de vida das populações historicamente discriminadas. É o desafio de eliminação do gap histórico que essas populações carregam, problemas para os quais a mera adoção de cotas para o ensino universitário é insuficiente. Precisa-se delas e de muito mais.” (p. 281) *grifo nosso*

Ademais, para registrar as transformações no campo educacional brasileiro vale recordar que em 2003, visando o fortalecimento da representatividade e identidade etnicorracial do povo brasileiro, foi instituída a pela Lei 10.639/03 a obrigatoriedade do ensino de História da cultura afro-brasileira e africana no currículo da educação básica. E, em 20 de novembro de 2012, período próximo a Lei de Cotas, por meio da Resolução nº 08 do CNE/CEB estabeleceu-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, fundamentando e direcionando a obrigatoriedade da oferta da educação escolar quilombola em todas as modalidades de ensino da educação básica, destinado ao atendimento as populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

Essas informações retratam marcos do debate das questões etnicorraciais no âmbito educacional, porém, apesar dos avanços da busca por equidade etnicorracial no campo educacional, ao analisarmos as taxas de analfabetismo da educação brasileira por cor e raça produzidas pelo IBGE no período em questão, constatamos que apesar da redução significativa de quase dois pontos percentuais a nível nacional das taxas de analfabetismo,

passando de 8,5% em 2011 para 6,6% em 2019, ainda permanece a distância educacional no quesito etnicorracial entre brancos e negros. Pois enquanto a população branca registrava apenas 3,6% dos analfabetos no ano de 2019, os negros refletiam mais que o dobro dessa taxa, alcançando 11,8% dos analfabetos do país.

Esse abismo etnicorracial aumenta mais quando visualizamos a variável regional e rural, esta onde se encontram a maioria da população negra do país. Pois enquanto no nordeste as taxas de analfabetismo alcançam aproximadamente 14%, no Sul e Sudeste registram apenas 3,3%. E no meio rural, essas as taxas de analfabetismo chegaram a mais de 20% da população em 2011, conforme tabela abaixo:

Tabela 03- Taxa de analfabetismo para pessoas de 15 anos ou mais de 2011 e 2019		
	2011	2019
BRASIL	8,5	6,6
NORTE	10,2	7,6
NORDESTE	16,8	13,9
SUDESTE	4,8	3,3
SUL	4,9	3,3
CENTRO-OESTE	6,3	4,9
RURAL	21,1	
BRANCOS	5,2	3,6
NEGROS	11,5	8,9

Fonte: PNAD – Contínua/ Paineis- IBGE.gov.br/panda/

Nessa perspectiva o Censo da Educação Superior produzidos pelo INEP, nos anos de 2010 e 2020 nos permitem fazer um comparativo sobre o período anterior e posterior a implantação da política de cotas ocorrida em 2012. Assim, no que tange a educação superior sob o recorte etnicorracial, os dados estatísticos produzidos a partir da oficialização da Lei de Cotas (2012) ratificam que apesar das alterações significativas no acesso de negros no ensino superior terem alcançado marcas expressivas nos cenários analisados quando comparados ao período anterior, também é notório que tivemos um avanço proporcional de acesso dos brancos no ensino superior das universidades públicas, mantendo-se o cenário de desequilíbrio entre brancos e negros no ensino superior.

Ademais, para exemplificar, nos cursos de alta concorrência como Medicina e Direito, houve um aumento na concentração de matrículas de estudantes brancos em relação ao censo de 2010, passando de 24,47% para 61% das matrículas registradas no Censo de 2020. Da mesma forma, levando-se em consideração que os negros são a soma de pretos e pardos, que até 2010 registravam somente 15,15% das matrículas nos cursos de Medicina, em 2020 somaram 24,96 %.

Já o curso de Direito, um dos mais concorridos do país, as matrículas de brancos que antes registravam 20,68% no Censo de 2010, aumentaram em mais de 100%, alcançando 45,66% das matrículas. Os negros por sua vez, que antes somavam apenas 11,51% das matrículas registraram em 2020 mais de 36%. As análises acima revelam ainda que a diferença entre o número de matrículas de estudantes brancos e negros aumentou consideravelmente em favor dos acadêmicos brancos em todos os cursos analisados, incluindo os menos concorridos. Em um comparativo, nos cursos de Belas Artes que no ano de 2010 eles somavam apenas 21,10% das matrículas, aumentou para 51,92% no Censo de 2020. Assim como o curso de Música e Artes Cênicas que ultrapassou a marca de 100% em relação às matrículas de 2010, passando de 21,63% para 54,50% das matrículas no Censo de 2020, conforme tabela a seguir (Tabela 4.7).

Tabela 04 - Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por cor ou Raça e a Categoria Administrativa da Instituição, segundo a Área geral e Área Detalhada - Brasil - 2010 e 2020								
Áreas Gerais, Áreas Detalhadas	Matrículas em Cursos por Prestígio Social nas Graduações Presenciais							
	2010				2020			
	(%) de matrículas de Brancos	(%) de matrículas de Pretos	(%) de matrículas de Pardos	% de não declarados ou não dispõe de informações	(%) de matrículas de Brancos	(%) de matrículas de Pretos	(%) de matrículas de Pardos	% de não declarados ou não dispõe de informações
Medicina	24,47	5,15	10,0	66,32	61,00	3,15	21,81%	11,76%
Direito	20,68	3,51	8,0	68,94	45,66	7,02	29,09%	16,20%
Letras	32,74	4,77	9,0	54,50	53,10	8,75	15,79%	14,91%
Ciências Sociais	24,78	5,35	8,0	68,6	50,79	10,31	23,24%	12,93%
Belas artes	21,10	2,23	5,06	54,92	51,92	9,70	24,55%	70,55%
Música e artes Cênicas	21,63	2,32	6,13	52,88	54,50	10,75	22,90%	69,13%

Fonte: Censo da Educação Superior - Inep/MEC

É importante salientar que a essa proposta de análise comparativa dos dados estatísticos do Censo de 2010 e 2020, nos permitiu constatar a existência de grandes lacunas de informações importantes no que tange a questão etnicorracial para análise do acesso aos cursos superiores, que podem mascarar ou nos conduzir a uma interpretação equivocada.

Em 2010, mais de 50% das matrículas de todos os cursos analisados foram registradas

como “não declaradas ou não dispõe de informações”. Por outro lado, os dados do Censo da Educação Superior de 2020, com raras exceções, como os cursos de Belas Artes e Música que ficaram acima dos 65%, os demais foram mais precisos, com uma redução significativa no quantitativo de matrículas não declaradas ou sem informações, conforme tabela 04.

Diante do cenário apresentado sobre o percurso traçado sobre as políticas de cotas no Brasil percebemos que ao longo do tempo importantes debates e mudanças foram ocorrendo no país, colocando em voga todo o histórico de racismo e desigualdade. Desse modo, na parte dois desse trabalho nos dedicaremos a traçar em linhas gerais o perfil do estudante do curso de medicina na UERJ e UFPA buscando identificar se houveram transformações após a Lei de Cotas e em caso afirmativo, quais foram.

2. PARTE 2: PERFIL DO ESTUDANTE DE MEDICINA NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Diante do cenário apresentado no capítulo anterior, passamos a análise do perfil dos estudantes dos cursos de medicina das universidades brasileiras, partindo de um panorama geral para em seguida analisar o curso de medicina na UFPA e UERJ, assim como o perfil de seus estudantes. Sendo assim, vale destacar a relevância de uma das fontes consultadas: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma entidade de caráter público integrante da administração federal brasileira que tem como escopo gerar informações relacionadas às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas. As informações reunidas por esse instituto, sobretudo os dados utilizados para fomentar esta pesquisa, entre outras, foram as Pesquisas Nacionais de Amostragem Domiciliar e Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar Contínua (PNAD-C).

Nesse sentido, a estrutura de registros possibilita a geração de informações sobre a infraestrutura das Universidades, vagas, candidatos, matrículas, ingressantes, concluintes e professores, nas diferentes modalidades de organização acadêmica. Assim, a fim de gerar informações válidas e confiáveis que favoreçam o conhecimento sobre o sistema de educação superior do Brasil, utilizamos os referidos dados como seguras para obter informações sobre as cotas utilizadas por estudantes desde 2010. Dessa forma, os dados, possibilitam o acompanhamento das ações afirmativas implementadas entre 2010 e 2019, tendo como norte variáveis que indicam, por exemplo, se o estudante ingressou na educação superior pública por meio de uma vaga reservada para alunos da rede pública de ensino ou de outra modalidade, a exemplo das que unem a reserva de acordo com origem escolar, renda per capita familiar e autoidentificação racial.

Ademais, o Censo da Educação Superior por ser realizado anualmente Instituto

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) gera dados mais completos. Possibilitando uma melhor compreensão das instituições de educação superior no país, fornecendo informações sobre os cursos de graduação, alunos, professores e o perfil etnicorracial registrado nas matrículas. É importante salientar que apesar de nos propormos a análise dos avanços ou não da Lei de Cotas no quesito cor ou raça no curso de medicina, para fins desse trabalho nos deteremos às análises do perfil estatístico entre brancos e negros (pretos e pardos) no que tange ao acesso ao ensino superior dos cursos e Instituições mencionadas. Para tal analisaremos cinco quesitos básicos: cor ou raça, renda familiar, escolaridade dos pais, tipo de escola cursada pelo graduando no ensino médio e por fim as percepções sobre o acesso ou não a política de cotas no ensino superior.

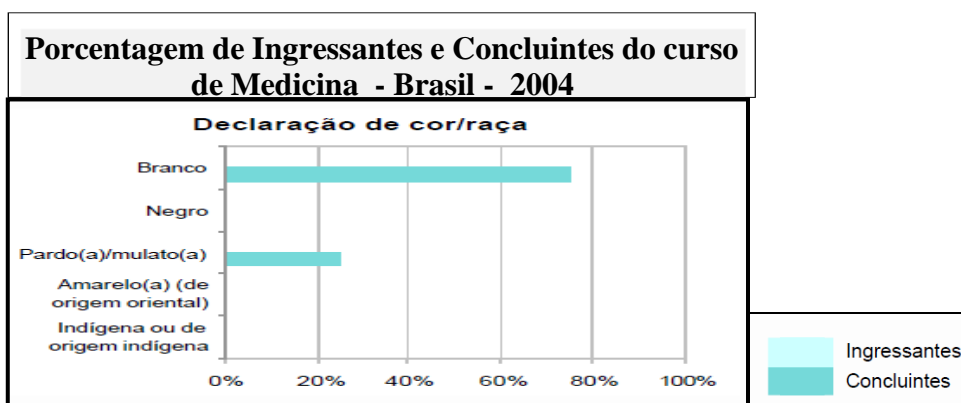
Utilizaremos como principal suporte metodológico, os dados estatísticos do perfil dos egressos do referido curso e Instituições de Ensino Superior- IES, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir do relatório do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do ensino superior (ENADE), que iniciou sua amostragem no ano de 2004, mas é realizado de três em três anos em todo país.

No que se refere ao perfil etnicorracial e social dos estudantes das universidades públicas federais, divulgado pelo INEP no relatório de avaliação do Ensino Superior - ENADE, no período de 2004 a 2019, observa-se que até 2010, as informações pertinentes ao quesito cor e raça eram muito superficiais. O relatório estava centrado na avaliação do curso e no desempenho dos ingressantes e concluintes dos cursos avaliados, mas nos fornece bons indicadores sobre o perfil dos estudantes. Esse período antecede a aprovação da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas) nas instituições Públicas de Ensino superior e vem sendo paulatinamente aperfeiçoado ao longo do tempo.

Nesse sentido, em 2004, no primeiro ano do ENADE, os dados sobre o perfil etnicorracial dos estudantes são apresentados em forma de gráfico, sem os dados quantitativos ou percentuais, mas ainda assim, nos permitem inferir uma margem aproximada nesse quesito. Dessa forma, os dados sobre o perfil dos estudantes de medicina daquele ano ficaram limitados aos concluintes. Os quais concentraram aproximadamente 75% dos estudantes autodeclarados como brancos, em detrimento de aproximadamente 25% de estudantes pardos (a) /mulatos³, conforme tabela abaixo:

^{3 3} O termo mulato para muitos pesquisadores e para o movimento negro possui uma conotação pejorativa e já foi superado há muito tempo, mas foi usado pelo INEP até o ano de 2017 como categoria oficial. A mudança de nomenclatura ocorreu em 2018, quando a categoria passou a ser de Pretos e Pardos. Ademais, o termo “Negro” atualmente utilizado para designar a soma de pretos (a) e pardos (a) foi usado até 2017 para classificar a população preta. Para fins desse trabalho usaremos os conceitos e categorias utilizadas

Gráfico- 03



Fonte: ENADE/INEP

Para além dos debates sobre as categorias etnicorraciais, é importante destacar que apesar de pretos e pardos, serem apresentado em muitas estatísticas em uma única categoria, agregados ao termo “negro”, constata-se que o racismo estrutural sobre a população preta é mais intenso e perverso que na população parda. Pois quanto mais próximo do fenótipo africano, mais intenso será o racismo. Essa constatação vai ao encontro das análises que ratificam a ausência de pretos entre os concluintes do curso de medicina das Universidades Públicas brasileiras na primeira pesquisa de 2004, conforme tabela abaixo:

Tabela 05 - Porcentagem de Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas, cor ou Raça, Brasil - 2004 a 2019						
Unidade da Federação	Medicina					
	(%) Cor/Raça					
	Total	Branca	* Negra	Preta	Parda	Não dispõe da informação
Brasil	2004	-75	S/I	S/I	-23	S/I
	2010	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
	2013	73,60	2,30	S/I	21,30	S/I
	2016	68,2	S/I	3,0	23,1	2,8
	2019	67,1	S/I	3,4	24,3	2,4

Fonte: ENADE/ENEP

Ao analisarmos o cenário Nacional no que se refere à renda familiar dos estudantes do curso de medicina no período de 2004 a 2019, a partir dos relatórios do ENADE, observamos que é a maioria dos estudantes possui uma renda familiar entre 10 e 30 salários mínimo, com destaque para o ano de 2013 quando alcançou 38,60% dos estudantes, destoando do perfil do financeiro das famílias dos estudantes negros, que comumente gira em torno de 1,5 a 03 salários mínimos.

pelo IBGE (Branco, Pretos, Pardos).

Sobre esse quesito constatamos o aumento de renda dos estudantes de medicina em todas as faixas analisadas. Assim como uma porcentagem significativa de alunos que possuem renda familiar acima de 30 salários mínimos. Em 2013 esse percentual alcançou 14,10% dos alunos matriculados, em contraposição aos alunos com renda até três salários mínimos que registraram apenas 5,80% naquele ano, conforme tabela abaixo.

Tabela 06 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina Brasil - 2004 a 2019									
REGIÃO	Período	Renda Familiar (salário mínimo)							
		Sem Renda	Até 1,5	1,5 a 03	03 a 4,5	4,5 a 6	6 a 10	10 a 30	Acima de 30
BRASIL	2004	S/I*	S/I*	S/I*	S/I*	S/I*	S/I*	S/I*	S/I*
	2010	10,30	5,20	3,40	8,60	15,50	20,70	27,60	6,90
	2013	S/I	2,60	5,90	8,60	10,20	20,00	38,60	14,10
	2016	S/I	4,10	9,20	10,90	14,00	21,30	31,20	9,40
	2019	S/I	6,80	12,00	14,50	11,50	20,40	25,60	9,30

FONTE: ENADE/INEP

SI: Sem Informação

No que tange ao tipo de escola cursada pelo estudante de medicina no ensino médio constatou-se que a grande maioria cursou o ensino médio em escola privada/particular. Em 2010 eram 84% dos estudantes, em 2019 esse percentual teve pequena queda, mas mante-se acima dos 70%, alcançando 74,90% no ano de 2019. Vale destacar ainda o crescimento dos alunos oriundos da escola pública, que de 2010 a 2019 tiveram um crescimento de aproximadamente 11 pontos percentuais, alcançando 18,60% em 2019, conforme tabela anexa:

Tabela 07 - Percentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina do IES selecionado cursou no ensino médio - 2004 a 2019						
IES	Tipo de Escola do Estudante de Medicina (%) - Brasil					
	Tipo de Escola	2004	2010	2013	2016	2019
	Todo em Escola Pública	S/I	7,40	12,20	15,40	18,60
	Todo em escola Privada (particular)	S/I	84,00	79,00	76,50	74,90
	Todo no Exterior	S/I	S/I	S/I	0,10	0,10

Brasil	Maior parte em escola Pública	S/I	1,70	3,40	2,70	1,90
	Maior parte em escola Privada (particular)	S/I	4,00	5,40	4,30	3,60
	Metade Escola Pública e Metade Particular	S/I	1,70	S/I	S/I	S/I
	Parte no Brasil e parte no exterior.	S/I	S/I	S/I	0,90	0,80

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem Informação

Já o quesito que versa sobre escolaridade do pai e da mãe do estudante de medicina a nível nacional, constata-se que a maioria dos pais dos estudantes de medicina possui ensino superior. Em 2010 as mães com ensino superior eram 39,10%. Essa taxa se manteve constante até 2019 quando o percentual tem ligeira queda e atinge 38,50%. Essa mesma tendência também é observada em relação à escolaridade do pai do estudante de medicina, que em 2010 registrou um índice de 39,10%, em 2019 esse percentual tem uma pequena queda e chega a 37,20%, mas manteve-se constante em uma média de acima de 38% dos questionários analisados, conforme tabela abaixo:

Tabela 08 - Percentagem quanto ao nível de escolaridade da Mãe e do Pai do Estudante de Medicina, Brasil - 2004 a 2019						
IES	Escolaridade da Mãe (%)					
Brasil	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019
	Nenhum	S/I	1,40	0,30	0,30	0,30
	Ens. Fundamental (1º ao 5º ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	10,10	3,40	3,60	3,40
	Ens. Fundamental (6º ao 9º ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	8,70	4,30	4,30	4,40
	Ensino Médio	S/I	21,70	25,60	25,50	25,70
	Ensino Superior	S/I	39,10	40,80	40,60	38,50
	Pós-Graduação	S/I	17,40	25,60	25,70	27,60
Escolaridade do Pai (%)						
Brasil	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019
	Nenhum	S/I	1,40	0,80	0,80	1,00
	Ens. Fundamental (1º ao 5º ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	7,20	5,90	6,50	6,30
	Ens. Fundamental (6º ao 9º ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	4,30	6,30	6,80	7,20
	Ensino Médio	S/I	24,60	25,30	25,60	27,90
Ensino Superior	S/I	39,10	39,10	39,20	37,20	

	Pós-Graduação	S/I	23,20	22,60	21,10	20,50
--	---------------	-----	-------	-------	-------	-------

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem Informação

No caso do acesso as políticas afirmativas ou sociais para ingresso nos cursos de medicina das universidades públicas federais brasileiras, se cotista ou não cotista. O à pesquisa mostrou que a maioria dos egressos do curso de medicina adentrou no sistema de ensino superior sem a utilização da política de cotas. Sobre isso, em 2013 constatamos que os alunos não cotistas eram 92%, em 2019, sete anos após a implantação da Lei de Cotas, ocorreu uma pequena redução e registraram 83,50% dos alunos do curso de medicina que não usaram o sistema de cotas.

Chama atenção o fato de que menos de 10% dos alunos de medicina utilizaram o sistema de cotas, e entre esses, pouco mais de 1% utilizaram as cotas raciais. Visto que em 2013 foi registrado apenas 0,70% dos alunos de medicina acessando o sistema de educação superior por meio das cotas raciais. Em 2019 houve um pequeno aumento, mas segue a mesma taxa registrada em 2016 quando marcou 1,10% dos alunos da educação superior do curso de medicina. Segundo a tabela abaixo:

Tabela 09 - Porcentagem de Graduandos de Medicina das Universidades Públicas Federais Brasileiras que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social - 2004 a 2019						
Brasil	Categorias de Acesso a Graduação	2004	2010	2013	2016	2019
	Sem cota	S/I	S/I	92,00	87,20	83,50
	Cota Racial	S/I	S/I	0,70	1,10	1,10
	Cota Renda	S/I	S/I	0,80	1,30	2,20
	Aluno de Escola Pública ou Escola Particular com Bolsa	S/I	S/I	3,70	6,70	6,20
	Dois ou mais critérios de Ações Afirmativas	S/I	S/I	2,20	3,00	6,30
	Outro tipo de Ação Afirmativa	S/I	S/I	0,50	0,60	0,70

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem informação

Os dados analisados sobre o perfil dos egressos do curso de medicina de 2004 a 2019 no Brasil revelaram uma alta concentração de pessoas brancas, com alto nível de renda familiar, proveniente de escolas privadas/ particulares, onde a maioria dos pais possui curso superior ou pós-graduação, e que raramente utilizam as políticas de ações afirmativas para acesso ao curso superior de medicina. Ratificando assim, a elitização que historicamente

privilegiou um determinado grupo social em detrimento da maioria da população, principalmente a negra.

É importante lembrar que a política de cotas foi oficialmente implantada no Brasil em 2012, por meio da Lei 12.711/2012, tendo percorrido um longo caminho de luta e resistência até sua efetivação. Assim, haja vista que o presente estudo visa responder se houveram alterações e quais foram estas proporcionadas pela instituição da Lei de Cotas no perfil dos egressos dos cursos superiores de medicina na UERJ e na UFPA com foco no período anterior e posterior a implantação da Lei, realizando um cotejo temporal, os apontamento até então realizados fornecem as bases para que possamos adentrar no contexto institucional das referidas universidades e observar alguns dados relevantes para tentar responder a pergunta da pesquisa.

Assim, temos a oportunidade de observar as mais expressivas mudanças na composição dos discentes das universidades federais, sobretudo, quando verificamos os dados sobre vagas, ingressantes, matrículas por grupos que ingressaram por meio das políticas de reserva de vagas instituída com a Lei de Cotas da UERJ e UFPA como veremos a seguir. Dado o processo de desenvolvimento das ações afirmativas em âmbito nacional, foram escolhidas como objeto de estudo do presente trabalho duas Universidades Federais pioneiras na implementação das políticas de cotas: a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Nessas instituições as cotas passaram a existir antes da aprovação e institucionalização da Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas). Assim, buscamos analisar as possíveis alterações proporcionadas pela instituição da Lei de Cotas no perfil dos estudantes dos cursos de graduações em medicina das universidades públicas.

2.1 POLÍTICA DE COTAS E AS MATRÍCULAS DO CURSO DE MEDICINA NA UERJ

Conforme apresentado na primeira parte dessa dissertação, iniciamos a pesquisa sobre a UERJ, ressaltando que foi principalmente a partir dos anos 2000 que as universidades públicas brasileiras passaram a implementar mecanismos de ampliação de acesso aos seus cursos de graduação, em consequência da grande mobilização de diversas organizações, entre elas destaca-se o movimento negro, o movimento indígena e as organizações estudantis. Sobretudo em virtude das influências políticas após a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, realizadas em 2001, na cidade de Durban, África do Sul.

Conforme apresentado na primeira parte desta dissertação, o movimento em prol

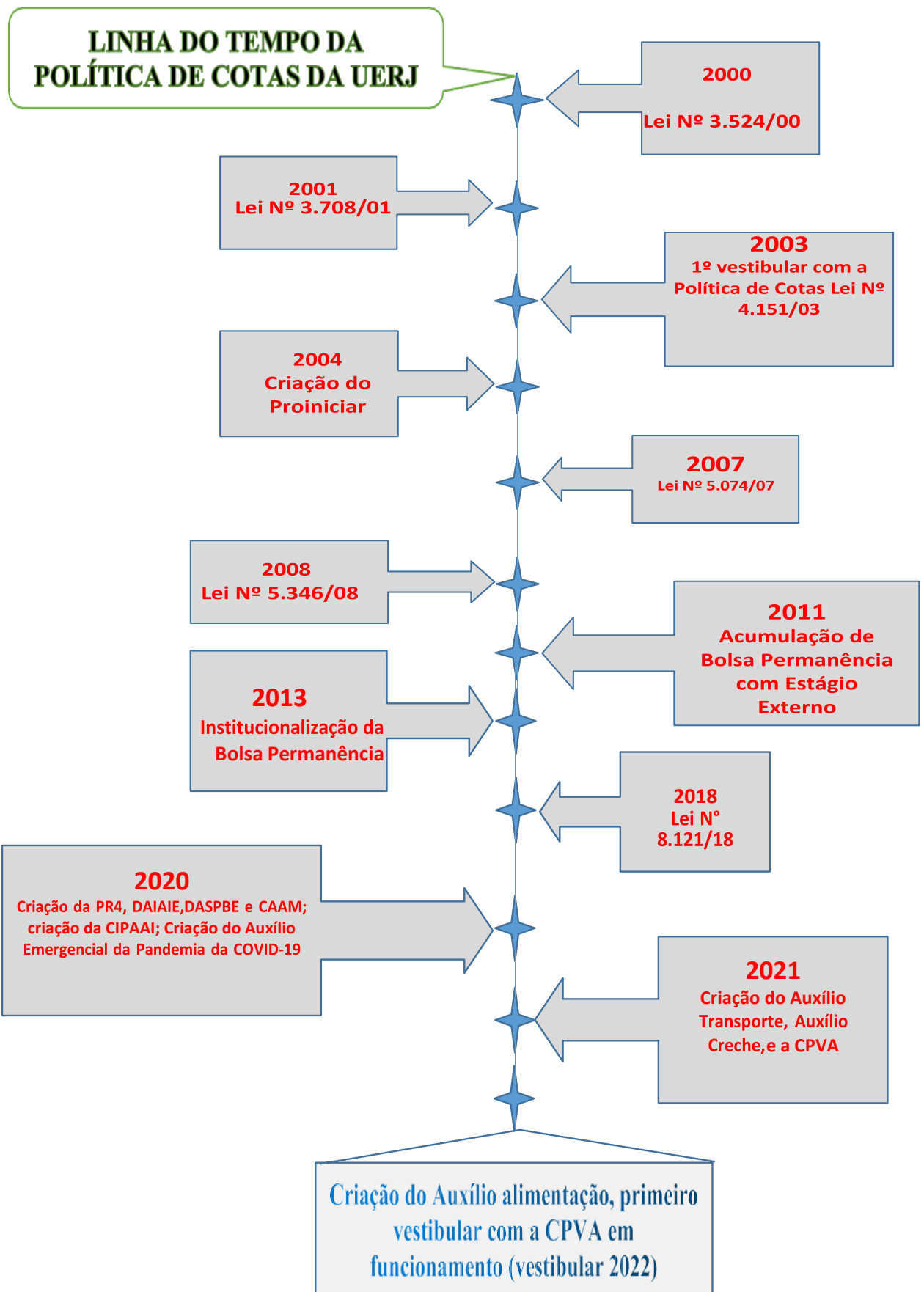
dessas ações afirmativas contribui para que estas se concretizassem primeiro através das políticas de reserva de vagas em universidades estaduais, tendo início em 2001, com a implementação inovadora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), seguidas de universidades federais, a começar pela Universidade de Brasília (UnB), em 2003.

Sobre o processo de implementação da política de cotas na UERJ é preciso destacar que em 2003 esta universidade tornou-se a primeira instituição do país a adotar o sistema de cotas em seu vestibular com reserva de vagas para estudantes das escolas públicas fluminenses, pretos e pardos em seu vestibular no ano de 2004. Ademais, no mesmo ano, a Universidade de Brasília (UnB) adotou em seu segundo vestibular um sistema de cotas, tornando-se a primeira instituição pública do âmbito federal e a pioneira ao aprovar a reserva de vagas de forma exclusiva para negros. É importante realçar que estas ações transformaram o cenário universitário brasileiro de forma geral, gerando inúmeros debates e polêmicas, sobretudo acerca da legitimidade das cotas (Pereira, 2023).

Ocorre que quando a experiência da UERJ se tornou pública, parte significativa da mídia nacional, sobretudo, os jornais O Globo e a Folha de São Paulo; os intelectuais, os docentes das universidades públicas, com destaque para os das instituições de São Paulo e da UFRJ, passaram a tecer críticas diretas ao público alvo do sistema de cotas no sentido de esses não teriam meios ou perfil para superar, ingressar, permanecer e concluir com sucesso todas as etapas exigidas pela universidade (PEREIRA, 2023, p. 200 op. cit., VALENTIM, 2012, p.92).

A inauguração do sistema de cotas nas universidades brasileiras foi um importante vetor de mudanças no país, dando ensejo a discursões de várias ordens, não faltando críticas à nova política social, assim, os opositores a ela passaram a enfatizar seus argumentos no sentido de pôr em voga o desempenho acadêmico entre “cotistas” e “não-cotistas” e um efeito de uma queda da excelência pela qual a universidade era reconhecida. Apesar disso, Pereira (2023) esclarece que esses argumentos refletiam diretamente o racismo sob o véu da suposta preocupação com a qualidade do ensino.

Sobre o processo de institucionalização da política de cotas na UERJ, Pereira (2023) expõe a forma com que se deu o processo de implantação dessa política, que apesar das dificuldades e críticas, se consolidou no âmbito da universidade e possibilitou o ingresso de estudantes que antes eram impedidos de acessar o ensino superior. Na figura abaixo, há uma representação da linha temporal da política de cotas na UERJ:



Fonte: Pereira (2013, p.196)

Partindo dessa perspectiva, para que em 2003 ocorresse o vestibular com a inserção das cotas, foi necessário superar alguns desafios. Assim, como explica Pereira (2023) o início se deu em 1993 quando dos Projetos de Lei nº1.600/1993 e nº1.622/1993 apresentados pelo então Deputado Carlos Mins do Partido dos Trabalhadores – PT/RJ – tais projetos tinham como objetivo expandir o acesso ao ensino superior das universidades cariocas aos negros, indígenas e população carente por intermédio das cotas. Entretanto, apenas em 2000 o então Governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho logrou êxito em aprovar o Projeto de Lei (PL) 1.653/2000, instituindo a Lei 3.524/2000, a qual reservou vagas aos alunos de escolas públicas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, vale destacar que o PL 1.653/2000 antes de ser aprovado, foi analisado institucionalmente pela UERJ, oportunidade que os membros da instituição por meio de relatório se posicionaram contrários. Sob o argumento de inconstitucionalidade, discriminação e criação de vagas ociosas. Sem prejuízo do intenso debate sobre as cotas no âmbito da Universidade, a lei nº 3.524 foi publicada em 28 de dezembro de 2000 determinando a reserva de vagas mínimas de 50%, por turno e curso, para estudantes egressos do ensino médio e fundamental público estadual ou municipal.

No ano seguinte, foi aprovada uma emenda à Lei nº 3.524/2000 através do PL nº 2.490/2001, inaugurando a Lei nº 3.708 de 9 de novembro de 2001 que dispôs sobre as cotas para negros nas universidades do Rio de Janeiro da seguinte forma: até 40% das vagas para negros e pardos nas Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (RIO DE JANEIRO, 2001). No entanto, a lei não estabeleceu a forma de identificação das pessoas negras, bem como, os termos utilizados na lei para se referir aos negros: negros e pardos, contrariou a ressignificação da palavra “negro” pelo movimento negro e não utilizou as denominações preto e pardo constantes nas pesquisas do IBGE e nas demandas do movimento negro.

Porém, sem prejuízo das críticas às leis de cotas carioca, leis nº 3.524/00 e 3.708/01, ambas acabaram sendo regulamentadas pelo Decreto-lei nº 30.766 de 4 de março de 2002, assim, no vestibular de 2003 da UERJ e da UENF entra em vigor (PEREIRA op. cit., MACHADO, 2004, p. 198). Para além da política de cotas, possivelmente como reflexo das críticas e debates institucionais de 2001 a 2003, na qual a UERJ realizou dez seminários sobre o tema; em 2002, a reitoria da universidade determinou a criação de uma comissão formada por representantes de faculdades e institutos da UERJ, Laboratório de Políticas Públicas, representantes dos centros setoriais e colaboradores, os quais tiveram como missão a elaboração de propostas de permanência dos acadêmicos que ingressassem por meio do

sistema de cotas no vestibular de 2003, levando em consideração o apoio financeiro e acadêmico (PEREIRA, 2023 op. cit., MACHADO, 2004).

Sendo assim, entre outras propostas, a comissão formada propôs:

“1500 bolsas somente para estudantes do primeiro ano com renda familiar de até cinco salários mínimos (haveria aumento contínuo a partir de 2004), concessão de tíquetes transporte e alimentação para estudantes que não recebessem bolsa, oferta de disciplinas como matemática, português, inglês e informática, aquisição de mais exemplares para as bibliotecas (incluindo atualização e informatização) e tutoria para estudantes com dificuldades nas disciplinas. Essas estratégias foram os primeiros passos que a UERJ deu na elaboração de uma política de permanência no ensino superior para ingressantes pelas ações afirmativas.” (PEREIRA, 2023, p. 199)

Ademais, o processo de implementação da política de cotas no vestibular de 2003 na UERJ, foi bastante polarizado, principalmente por aqueles que eram contrários à política de cotas, em especial as raciais, assim como, de formas mais direta os candidatos do vestibular que discordavam do resultado, argumentando prejuízos diversos, culminando com um conjunto de ações judiciais para barrar o referido processo. Nessa toada, ressalta-se que à época políticos, entre estes, Flávio Bolsonaro, deputado estadual do Partido Popular (PP) em 2003, ingressou com duas Ações Diretas e Inconstitucionalidade (ADI), cada um referente a uma das leis que instituíam a política de cotas. Como resultado dessas proposições, a lei nº 3.524/2000 – que instituíam cotas para egressos de escolas públicas- foi suspensa para o vestibular de 2004, já a Lei nº 3.708/2001 – que instituiu as cotas para negros- permaneceu.

Na sequência, ainda em 2003 na UERJ após o seminário Políticas de Inclusão Social - nas reservas de vagas nas universidades públicas foram propostas alterações no percentual das vagas destinadas ao sistema de cotas. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) elaborou e aprovou a Lei nº 4.151 em setembro de 2003, substituindo as leis anteriores e alterando o sistema de cotas da seguinte forma:

“Esta lei estabelece que as vagas para ingresso na graduação sejam distribuídas aos seguintes estudantes carentes¹¹⁰: **20% para oriundos da rede pública de ensino (ensino fundamental II e ensino médio cursados integralmente em escolas municipais, federais e estaduais de todo o território nacional), 20% para pessoas negras/os e 5% para pessoas com deficiência e pessoas integrantes de “minorias étnicas”** (RIO DE JANEIRO, 2003). Nessa nova lei, diferente das leis anteriores, **as/os estudantes para concorrer em qualquer modalidade de cotas devem atender à condição de carência socioeconômica¹¹¹** definida nos editais dos vestibulares por uma renda bruta por pessoa da família inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo (em valores atualizados, no edital do vestibular de 2023, corresponde a R\$ 1.818,00). Além disso, **estudantes de instituições federais passaram a poder concorrer às cotas na UERJ**, diferentemente do que previa a lei nº 3.524/00. A lei nº 4.151/03 **admite a autodeclaração para pessoas negras e integrantes de minorias étnicas e deixa a responsabilidade da criação de mecanismos contra fraudes para a Universidade** (RIO DE JANEIRO, 2003). Cabe ressaltar que na lei nº 4.151/03 **é utilizado o termo negro e não mais pardo e negro**, como na lei nº

3.708/01 e não especificam quais são as minorias étnicas. O artigo 4º da lei nº 4.151/03 **prevê o provimento imediato pelo Estado de recursos financeiros para a implementação pela UERJ de um programa de apoio destinado as/os cotistas** (inclusive para estudantes que ingressaram pelas leis anteriores) para auxiliá-las/os na obtenção de resultados satisfatórios nas atividades da graduação (RIO DE JANEIRO, 2003).” (PEREIRA, 2023. p.200 – 201, *grifo nosso*)

Pouco mais de três anos após essas alterações na política de cotas da UERJ, em 17 de julho de 2007, mais uma alteração foi realizada, agora na então Lei nº. 4.151/2003 por meio da Lei nº 5.074/2007, a qual acrescentou nos incisos referentes ao público, que está se destina das políticas de cotas e a percentagem de vagas reservadas para pessoas com deficiência, pessoas integrantes de minorias étnicas, aos filhos ou filhas de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados por conta de serviço (RIO DE JANEIRO, 2007).

Nessa toada, em 2008 foi promulgada a Lei nº 5.346 definindo o prazo de 10 anos para o sistema de cotas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, esta lei definiu também quais as minorias étnicas que a lei nº 4.151/03 se referia: os indígenas. Além disso, retirou os indígenas da percentagem de vagas para pessoas com deficiência e realocou para as vagas destinadas aos negros. Assim, a partir dessa nova lei a divisão da reserva de vagas se deu da seguinte forma:

“20% para pessoas negras e indígenas, 20% para estudantes oriundos de instituições públicas de ensino e 5% para pessoas com deficiência e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados por conta do serviço (RIO DE JANEIRO, 2008).” (Pereira, 2023, p. 202).

Cabe observar que essa lei em seu art. 3º definiu algumas ações direcionadas para estudantes cotistas como dever do Estado, entre elas, destaca-se: o pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário; a reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual; a instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Sobre a bolsa- auxílio, o art. 4º da lei nº 4.151/03 previu o provimento pelo Estado de recursos para a implantação pela UERJ de um programa de apoio, assim, foi instituído pela Deliberação nº 43/2004 o Programa de Iniciação Acadêmica dos Cursos de Graduação (PROINICIAR), sobretudo para estudantes cotistas o objetivo de “apoiar o estudante nos dois primeiros períodos da UERJ, de modo a garantir-lhe a permanência na Universidade, com aproveitamento, até a conclusão do curso” (UERJ, 2004, p. s.p). Dessa forma, a instituição do pagamento de bolsa-auxílio durante toda a graduação foi uma inovação definida pela lei de

2008, destaca-se que essa bolsa era condicionada a participação em outras atividades acadêmicas.

Além disso, diferentemente da deliberação que criou o PROINICIAR, não houve condicionante expressa sobre o número de bolsas ao orçamento do Estado, possibilitando a interpretação de uma transformação na política de permanência na UERJ, afinal todos os estudantes que ingressassem pelo sistema de cotas teriam direito à bolsa-auxílio permanência. Ademais, com a Lei nº 5.346/2008, o PROINICIAR foi reformulado em 2010 através da deliberação nº 43/2010 (UERJ, 2010). A partir desse documento, a bolsa-auxílio foi denominada de bolsa permanência e assim como instituiu a lei vigente na época, o recebimento não estava condicionado à participação em outras atividades acadêmicas.

Nesse compasso, em 2013, o ato executivo de decisão administrativa (AEDA- 034/ Reitoria/ 2013) indicou que a bolsa permanência iria atender aos discentes cotistas ou em comprovada situação de vulnerabilidade sociais com valor fixado pelo reitor da universidade (UERJ, 2013). Além disso, a AEDA-034 pontua os critérios de concessão da bolsa permanência bem como para a continuidade do pagamento, explanados por Pereira (2023):

a) ser cotista; b) ser estudante com situação de vulnerabilidade social comprovada; c) estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas; d) obter frequência de 75% no mínimo nas disciplinas inscritas e d) atender quando convocada/o para comprovar carência socioeconômica.

A suspensão da bolsa pode ocorrer caso a/o estudante tenha trancamento automático em consequência de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas no semestre. Caso a/o estudante desista do curso, termine o curso, tranque a matrícula, modifique sua situação econômica, saindo da condição de “aluna/o carente”, ou se afaste por qualquer outra natureza, a/o bolsista é desligado do programa, mas pode ser reintegrado caso retorne à UERJ após trancamento, afastamento de qualquer natureza, término de outras bolsas ou retornando às condições de concessão de bolsa previstas na AEDA- 034 (UERJ, 2013). (p.202)

Destaca-se outra mudança, a partir de 2011 os cotistas que recebiam bolsa permanência que antes eram proibidos de acumular essa com outras bolsas passaram a poder por meio da decisão administrativa (AE-008/Reitoria/11 de 8 de agosto de 2011).

Essa decisão permitiu a acumulação da bolsa permanência com estágio externo (UERJ, 2011). Em 2015, por intermédio do ato executivo de decisão administrativa AE- 020/ Reitoria/2015 de 17 de junho de 2015, é autorizada a acumulação da bolsa permanência com bolsas acadêmicas ofertadas pelas Sub-Reitorias de Graduação, Extensão e Pesquisa (UERJ, 2015). Partindo dessa perspectiva, Pereira (2023) explica que:

“a decisão de retirar o impedimento para acumular bolsas foi muito importante para as/os estudantes cotistas, pois antes tinham que optar por qual bolsa receberiam, o

que poderia prejudicar seu envolvimento com atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, monitoria, estágios, que são experiências essenciais em qualquer carreira.” (p. 204)

Por conseguinte, no período de 2015 a 2018 o Estado do Rio de Janeiro esteve em estado de calamidade financeira e, segundo aqueles que viveram essa parte da história da UERJ, houve intensa proteção à política de cotas, fato este que corroborou com a promulgação da Lei nº 8.121/2018 em 27 de setembro de 2018. Assim, a referida lei prorrogou por mais 10 anos o Programa de Ação Afirmativa das universidades estaduais.

Nessa lei, vigente até os dias atuais, no ano de 2023, as minorias étnicas que antes eram representadas apenas pelos indígenas, passaram a atender os alunos quilombolas. Nesse sentido esta lei fixou o percentual de 20% da reserva de vagas em cada curso para negros, indígenas e quilombolas. Em relação aos egressos do ensino público, a lei os define como aqueles que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas da rede municipal, federal ou estadual de todo o território nacional (RIO DE JANEIRO, 2018).

No que tange à bolsa de permanência, a Lei nº 8.121/18 fixou seu valor com limite mínimo de meio salário-mínimo vigente. Ademais, a lei define reforça a autorização de cumulação da bolsa permanência com bolsas de outra natureza, sobretudo, as de iniciação científica. Ressalta-se que mais recente, em 2020, através da AEDA- 017/Reitoria/2020, de 17 de março de 2020, passou a ser estruturada a Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR-4) e criados os Departamento de Articulação, iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil (DAIAIE); Departamento de Acolhida, Saúde Psicossocial e Bem-Estar (DASPBE) e a Coordenação de Assistência Alimentar e Mobilidade Espacial (CAAM) (UERJ, 2020a). Segundo a PR-4116, essa Pró-Reitoria tem como missão criar políticas e ações, acompanhando as atividades de inclusão, assistência e acessibilidade destinadas aos discentes dos cursos graduação, pós-graduação e do Colégio de Aplicação da UERJ (CAP- UERJ).

Ademais, a PR-4 realiza a elaboração e os acolhimentos de calouros da graduação, sendo este momento dedicado para aos estudantes cotistas, no qual recebem informações sobre as ações afirmativas direcionadas a eles, tais como a bolsa- permanência.

Outro importante órgão vinculado à PR-4 é a Câmara para Implementação de Políticas afirmativas Antirracistas e Interseccionais da UERJ (CIPAAI), a qual foi criada pela AEDA-065/Reitoria/2020 em 24 de setembro de 2020⁴. A câmara consiste em um fórum composto

⁴ Destaca-se que, ainda em 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, a AEDA- 034/ Reitoria/2020 de 15 de julho de 2020 promoveu um série de medidas para mitigar os efeitos negativos da pandemia para o acesso aos

por representantes internos e externos à Universidade, como docentes, discentes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade externa (UERJ, 2020b). Um dos objetivos da câmara é “fortalecer as políticas antirracistas, de diversidade e ações afirmativas da UERJ” (UERJ, 2020b).

Nesse compasso, no ano seguinte, em 2021, foi inaugurada na UERJ a Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração (CPVA), por meio da deliberação nº1/2021, de 11 de março de 2021. Entre as incumbências dessa Comissão estão a de identificar a condição da autodeclaração realizada no ato da inscrição aos concursos de acesso a graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado da universidade (UERJ, 2021). Destacasse que a CPVA entrou em vigor no vestibular de 2022 para acesso a graduação, inclusive na seleção por meio da nota do Enem para vagas remanescentes (denominado Vestibular UERJ 2022.2).

Conforme o edital do vestibular da UERJ de 2023, o processo de validação é realizado através de verificação documental, incluindo fotografias dos candidatos. Após a avaliação, na hipótese de a comissão considerar a autodeclaração não consistente, esta poderá ser indeferida, cabendo recurso, oportunidade em que o candidato pode solicitar entrevista, na qual a Comissão poderá validar ou não sua autodeclaração. Nesse sentido, importante a mudança realizada pela deliberação nº 55/2022, de 22 de setembro de 2022, reformulando a deliberação nº 01/2021, por meio daquela, a CPVA passou a ter o dever de criar mecanismo de caráter institucional, vitalício, que dispense quem teve deferimento de sua autodeclaração pela CPVA de se submeter novamente ao procedimento de validação da autodeclaração em outros processos seletivos de ingresso como estudante da UERJ em qualquer momento de sua vida (UERJ, 2022).

Outra alteração buscou sanar a desigualdade e garantir a isonomia prevista na CF/88, assim o 17º artigo da deliberação supracitada definiu que na hipótese de após decisão da comissão recursal a validação da autodeclaração seja indeferida, o candidato terá oportunidade de concorrer a seleção na ampla concorrência (UERJ, 2022). Na deliberação anterior, nº 01/2021 o candidato era excluído do processo seletivo, assim quem se candidatava pelas ações afirmativas em caso de não validação da autodeclaração, era desclassificado do processo seletivo em vez de ser alocada na ampla concorrência. Com a

curros da universidade, entre essas estão: a instituição de um auxílio emergencial de inclusão digital no valor de R\$600,00 (parcela única) para estudantes cotistas que recebem bolsa permanência; manutenção da bolsa permanência até o fim da suspensão das atividades presenciais; previsão de que, na hipótese das atividades curriculares ocorressem de forma remota, a UERJ deveria implementar um plano de inclusão digital para os estudantes, docentes e técnicos (UERJ, 2020).

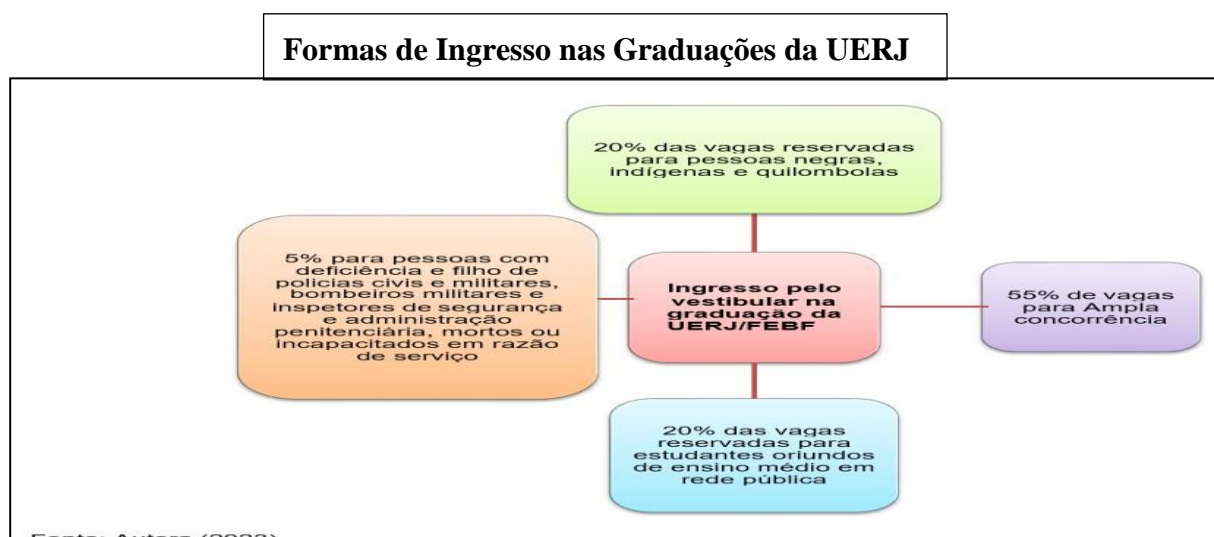
alteração em 2022, as pessoas que buscam ser cotistas podem concorrer pelas ações afirmativas, caso tenham seu pleito indeferido, continuam no processo seletivo, sendo alocadas na ampla concorrência.

Destaca-se ainda que nos anos de 2021 e 2022, a UERJ incluiu novos mecanismos de implementação das ações afirmativas para os cotistas da graduação, dentre esses: a criação do auxílio transporte nos cursos de modalidade presencial, condicionados à disponibilidade de recursos do orçamento; auxílio creche e auxílio alimentação; regulamentação da Bolsa de Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS- concedida por no máximo até 12 meses) e da Bolsa Permanência na Pós- Graduação (BPPG- concedida por até um semestre), para ambas vedadas à acumulação com outras bolsas; a AEDA- 049/Reitoria/2021 promoveu o fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes da educação básica, graduação e pós-graduação strito sensu que requererem (UERJ, 2021).

Atualmente na UERJ a forma de ingresso ocorre de acordo com a figura abaixo, elaborada por Pereira (2023.p.212).

Desse modo, por meio da breve síntese histórica das ações afirmativas e das cotas na UERJ observamos a relevância processo de construção dessas políticas ao longo do tempo, bem como do contínuo de aperfeiçoamento institucional. Cada etapa concluída, iniciando com o primeiro Projeto de Lei - PL no ano de 1933, que foi rejeitado até as políticas de 2023 observamos um longo caminho, repleto de desafio, mas também de conquistas, de forma que diversos estudantes que antes não teriam a oportunidade de ingressar em uma instituição pública ou se quer cursar o ensino superior, passaram a ter esperança e oportunidades. Reitera-se aqui também a pertinência dos trabalhos acadêmicos no sentido de demonstrar os aspectos práticos das cotas, as narrativas de estudantes que ingressaram por meio desse sistema possibilitam trazer a realidade o que as frases e texto de atos administrativos e normativos não são capazes e elucidar.

Figura 02

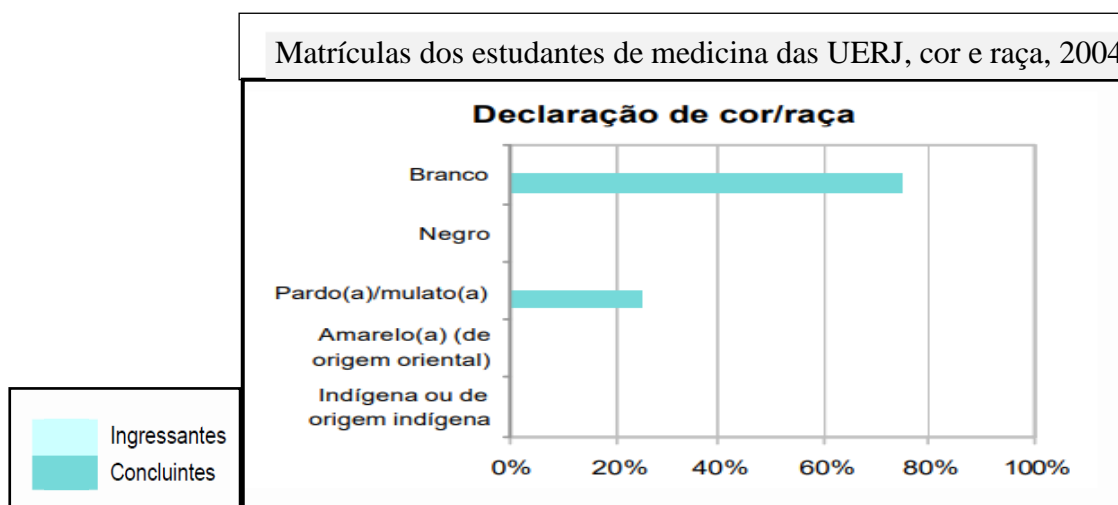


Nesse compasso, com objetivo de contribuir com os estudos então realizados, e em colaboração com os questionamentos sobre os impactos da Lei de cotas no perfil das matrículas do curso de medicina na UERJ passamos a analisar alguns dados sobre essa temática.

2.2 PERFIL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA DA UERJ DE 2004 A 2019

Dentro do bloco das universidades pioneiras na implementação das políticas afirmativas, cabe salientar que o perfil dos alunos da graduação de medicina da UERJ, que desde o primeiro exame do ENADE, no ano de 2004, já apresentavam a predominância de estudantes brancos sobre as outras categorias. Naquele ano, não foi divulgado o perfil dos estudantes ingressantes, apenas os concluintes do curso. Nesse sentido, a pesquisa mostrou que o número de matrículas de estudantes concluintes brancos era superior a 70%, em detrimento da população parda que somava pouco mais de 20% das matrículas, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 04



Fonte: ENADE/INEP

SI: Sem Informação

Em 2010, o ENADE registrou 55,8% de matrículas de estudantes brancos. Em 2019 esse seguimento alcançou a marca expressiva de 63,6% dos estudantes de medicina, em detrimento da matrícula de estudantes pardos que em 2010, registraram apenas 23,3% das matrículas e paulatinamente foi caindo até atingir 20,20% das matrículas em 2019. Da mesma forma como acontece com a população de estudantes autodeclarados pretos, que em 2010 eram 18,6% e ao longo dos anos vem caindo. Em 2019 o percentual de estudantes pretos alcançou 12,1% dos alunos, conforme tabela:

Tabela 10 - Percentagem de Estudantes do curso de Medicina das IES selecionadas por cor ou raça, Região Geográfica - 2004 a 2019							
Região Geográfica	Unidade da Federação	Medicina					
		Total	(%) Cor/Raça				
			Branca	*Negra	Preta	Parda	Não Declarado
Sudeste	UERJ	2004	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
		2010	55,80	18,6	S/I	23,30	S/I
		2013	62,40	11,2	S/I	23,70	S/I
		2016	59,80	S/I	13,40	18,60	7,20
		2019	63,60	S/I	12,10	20,20	2,00

Fonte: ENADE/INEP

SI: Sem Informação

Sobre o quesito acima, vale ressaltar que os resultados da pesquisa vão de encontro ao perfil etnicorracial da população do referido Estado e em desacordo com a Lei de Cotas, que prever que a reserva de vagas para estudantes pretos e pardos, cota raça, deve ser baseado no percentual do último Censo do IBGE. Nesse caso, o registrado no ano de 2010, quando a população branca era 47,4%, a preta 12,4% e a parda 39,3%.

Conforme tabela abaixo:

Tabela 11- Proporção de pessoas de cor ou raça, segundo a Unidade da Federação – 2010			
UF	Branco	Pretos	Pardos
Rio de Janeiro	47,4	12,4	39,3

IBGE-Censo 2010

No que tange a renda dos estudantes de medicina da universidade estadual do Rio de Janeiro no período de 2004 a 2019, ficou concentrada na faixa de renda familiar entre 10 e 30 salários mínimos. Em 2010, eles eram 20,9% dos estudantes matriculados. Em 2016 passou para 22,7%, mas no ano de 2019 houve uma queda significativa, quando se registrou que a renda desses estudantes estava entre 1,5 a 3 salários mínimos.

Tabela 12 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas 2004 a 2019									
Medicina – UERJ									
IES	Período	Nenhuma	Renda Familiar (salário mínimo)						
			Até 1,5	1,5 a 03	03 a 4,5	4,5 a 6	6 a 10	10 a 30	Acima de 30
UERJ	2004	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
	2010	2,30	9,30	18,60	11,60	16,30	20,90	20,90	0,00
	2013	S/I	5,40	16,60	22,60	6,50	17,20	25,80	6,50
	2016	S/I	8,20	14,40	15,50	12,40	21,60	22,70	5,20
	2019	S/I	7,10	22,20	20,20	11,10	16,20	15,20	8,10

Fonte: ENADE/INEP

SI: Sem Informação

O quarto quesito que versa sobre a escolaridade dos pais dos estudantes de medicina da universidade estadual do Rio de Janeiro no período de 2004 a 2019, identificou-se que a escolaridade da maioria das mães que estava concentrada no quesito nível superior até 2010, quando 39,50% dos alunos afirmaram que a mãe possuía graduação. Nos anos seguintes foi caindo gradativamente até alcançar 27,30% em 2019.

Na segunda faixa que identifica a escolaridade das mães, identificamos um crescimento significativo na faixa de escolaridade de ensino médio. Em 2010 foram registrados 32,60% de mães com ensino médio e no ano de 2019, esse percentual aumentou aproximadamente três pontos percentuais (p.p), passando para 35,40%.

No caso da escolaridade do pai do estudante de medicina da UERJ, também segue a mesma métrica da escolaridade da mãe, estava concentrada na categoria de nível superior que tem seu ápice em 2010 quando registrou um percentual de 39,50%, mas reduziu até o ano de 2019, quando registrou 29,30%. Enquanto isso, no sentido inverso, a faixa de nível do médio teve um crescimento de aproximadamente 07 p.p. no mesmo período, fechando o ano de 2019 com um percentual de 32,30%.

Tabela 13 - Percentagem quanto ao nível de escolaridade da Mãe do Estudante de Medicina da IES selecionada - 2004 a 2019						
IES	Escolaridade da Mãe (%)					
	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019

UERJ	Nenhum	S/I	2,30	0,00	2,10	0,00
	Ens. Fundamental (1° ao 5° ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	0,00	8,60	4,10	9,10
	Ens. Fundamental (6° ao 9° ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	11,60	7,50	8,20	9,10
	Ensino Médio	S/I	32,60	36,60	29,90	35,40
	Ensino Superior	S/I	39,50	36,60	35,10	27,30
	Pós-Graduação	S/I	14,00	10,80	20,60	19,20
Escolaridade do Pai (%)						
UERJ	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019
	Nenhum	S/I	2,30	2,20	4,10	1,00
	Ens. Fundamental (1° ao 5° ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	7,00	4,30	11,30	11,10
	Ens. Fundamental (6° ao 9° ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	9,30	6,50	4,10	7,10
	Ensino Médio	S/I	25,60	45,70	29,90	32,30
	Ensino Superior	S/I	39,50	27,20	34,00	29,30
	Pós-Graduação	S/I	16,30	14,10	16,50	19,20

Fonte: ENADE/INEPSI: Sem Informação

No que se refere ao tipo de escola que o estudante de medicina da UERJ cursou no ensino médio, a pesquisa mostrou que assim como a amostra nacional do curso de medicina, este também está centrado naqueles que cursaram o ensino médio em escolas privadas. Em 2010, já registrava um percentual de 67,4/ nos anos seguintes teve uma redução significativa, mas em 2019 ultrapassou a marca de 2010 e marcou em 67,70% dos estudantes oriundos do ensino médio privado. Enquanto isso, os alunos da rede pública que no ano de 2010 eram 27,90% reduziram para 25,30% em 2019.

Tabela 14 - Percentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina do IES selecionado cursou no ensino médio - 2004 a 2019						
IES	Tipo de Escola que o Graduando de Medicina cursou no Ensino Médio (%)					
	Tipo de Escola	2004	2010	2013	2016	2019
	Todo em Escola Pública	S/I	27,90	31,20	34,00	25,30

UERJ	Todo em escola Privada (particular)	S/I	67,40	60,20	59,80	67,70
	Todo no Exterior	S/I	S/I	S/I	0,00	0,00
	Maior parte em escola Pública	S/I	2,30	2,20	3,10	4,00
	Maior parte em escola Privada (particular)	S/I	0,00	6,50	3,10	3,00
	Metade Escola Pública e Metade Particular	S/I	0,00	S/I	S/I	S/I
	Parte no Brasil e parte no exterior.	S/I	S/I	S/I	0,00	0,00

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem Informação

No que versa sobre a porcentagem dos estudantes de medicina da UERJ que entraram na graduação por meio das políticas afirmativas ou inclusão social, no período de 2004 a 2019. A pesquisa identificou que a maioria dos alunos do curso de medicina adentrou na instituição sem o uso da política de cotas. Esse percentual de não cotistas vem crescendo desde 2013 quando foi realizada a primeira verificação dessa categoria. Naquele ano o ENADE registrou 54,80% de estudantes que não acessaram as políticas de cotas. E em 2019, apesar da queda de 0,10%, manteve-se na faixa dos 56% dos estudantes não cotistas, o que denota que a política de cotas ainda não alcançou seu ápice no referido curso.

Sobre essa categoria, chama atenção a baixa representatividade dos alunos cotistas que entraram na instituição por meio da política de cotas raciais. Em 2013, eles eram representados por 11,50% e vem caindo ao longo do tempo. Em 2019 foi registrado apenas 11,10% dos alunos que entraram por meio da política de cotas raciais.

No caso da cota por renda, os números são quase irrisórios. Em 2013, eles eram apenas 1,10% dos alunos. Em 2016, houve um pequeno crescimento e chegou a 6,20%, mas três anos depois, em 2019, houve uma queda significativa, fechando esse período com apenas 1% dos alunos matriculados.

Chama atenção ainda, a categoria dos alunos cotistas da escola pública ou escolas particulares com bolsa de estudos integrais, que em 2013 registraram 14% dos alunos. E em 2019, tem uma redução considerável e alcançam 5,10% dos alunos matriculados. Por outro lado, há um crescimento que merece destaque entre daqueles que utilizam dois ou mais critérios de ações afirmativas. Em 2013, essa categoria era representada por 16,10% dos alunos. Em 2019, deu um salto para 22,20% das matrículas, conforme tabela abaixo:

Tabela 15 - Percentagem de Graduandos de Medicina que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social, segundo a IES selecionadas- 2004 a 2019						
Medicina – UERJ						
UERJ	Categorias de Acesso a Graduação	2004	2010	2013	2016	2019
	Sem cota	S/I	S/I	54,80	56,70	56,60
	Cota Racial	S/I	S/I	11,50	10,30	11,10
	Cota Renda	S/I	S/I	1,10	6,20	1,00
	Aluno de Escola Pública ou Escola Particular com Bolsa	S/I	S/I	14,00	10,30	5,10
	Dois ou mais critérios de Ações Afirmativas	S/I	S/I	16,10	11,30	22,20
	Outro tipo de Ação Afirmativa	S/I	S/I	12,00	5,20	4,00

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem Informação

No que versa sobre o perfil etnicorracial dos alunos de medicina da UERJ do período analisado, verificamos que o percentual de alunos declarados brancos do referido curso vem crescendo. Em 2010, antes da Lei de Cotas, o ENADE registrou 55,8% de matrículas de estudantes brancos e em seguida, em 2019, após a Lei esse seguimento alcançou 63,6%, em detrimento da matrícula de pardos que em 2010, registraram 23,3% das matrículas e foi caindo até atingir 20,20% das matrículas em 2019. De modo semelhante como acontece com a população de estudantes autodeclarados pretos, que em 2010 eram 18,6% e reduziu para 12,1% dos alunos em 2019.

Ademais, quando analisados os dados sobre o tipo de escola que o estudante de medicina da UERJ cursou no ensino médio, a pesquisa mostrou que assim como a amostra nacional do Brasil para medicina, este também está concentrado naqueles que cursaram o ensino médio em instituições privadas. Assim, em 2010, o percentual era 67,4 e apesar de nos anos seguintes ter tido uma redução significativa, em 2019 ultrapassou a marca de 2010 e marcou em 67,70% dos estudantes oriundos do ensino médio privado. Em contrapartida os alunos da rede pública que reduziram de 27,90% no ano de 2010 para 25,30% em 2019.

Ademais, no caso da cota por renda, os números são quase irrisórios: 2013 com apenas 1,10% dos alunos, chegando a 6,20% em 2016, mas, em 2019, houve uma queda significativa, registrando apenas 1% dos alunos matriculados por meio da cota renda. Também, cumpre

realçar as conclusões dadas pela categoria dos alunos bolsistas da escola pública particular, que em 2013 registraram 14% e em 2019, teve uma redução significativa, alcançando 5,10% dos matriculados.

Por outro lado, vale destacar o crescimento daqueles que utilizam dois ou mais critérios de cotas, em 2013, essa categoria contava com 16,10% dos alunos, já em 2019 cresceu para 22,20% das matrículas. Desse modo, em que pese a reflexão sobre o período anterior e posterior a Lei de cotas, observamos que os dados analisados sobre o curso de medicina representam algumas mudanças no perfil dos discentes, com destaque para o perfil de escolas em que cursaram o ensino médio, sendo a maioria egressos do ensino privado, o que pode refletir as condições de preparação para o ingresso nos cursos, sendo mais favoráveis para os discentes de escolas particulares.

Em contrapartida, os dados sobre a renda dos alunos de medicina da UERJ refletem um pouco das condições socioeconômicas dos discentes, refletindo que a maioria possui faixa de renda familiar entre 10 e 30 salários mínimos. Tais informações somadas as do histórico de ensino médio em instituições privadas corroboram com a compreensão de que o perfil do aluno de medicina da UERJ possui condições socioeconômicas mais favoráveis quando comparado à massa da população brasileira, principalmente pretos e pardos.

As informações sobre as cotas transparecem que nesse curso da UERJ a Lei de Cotas algum impacto no sentido de expor um crescimento nos percentuais de alunos autodeclarados pretos e pardos no período de 2010 a 2019. No entanto, em que pese a restrição analítica dos dados, a UERJ apesar desta ter sido pioneira na implementação de cotas étnicas, antes de 2012, quando comparada a magnitude da proposta da Lei de Cotas e dos movimentos em prol da equidade das vagas, compreendemos que o perfil das matrículas do curso medicina nesta instituição permaneceu quase o mesmo, com alunos brancos e de condição socioeconômica superior à da maioria da população.

Sendo assim, respondemos a nossa pergunta inicial da pesquisa sobre a UERJ, concluindo que apesar dos avanços fomentados pela Lei de Cotas, esta instituição ainda tem um longo caminho a percorrer em prol da equidade da representatividade em seu perfil alunado do curso medicina, visto que o perfil manteve o padrão majoritário branco e economicamente abastado identificado no período anterior a implantação da Lei de Cotas. Também entendemos que para além da política de cotas, são necessários outros mecanismos de promoção da equidade não só dentro da universidade, mas também antes da seleção de ingresso, de modo que o equilíbrio etnicorracial perseguido corresponde ao que entendemos também como igualdade de oportunidades, garantias fundamentais de acesso a direitos,

sobretudo, à educação, que devem compor toda a estrutura do sistema educacional e não apenas as universidades.

2.3 POLÍTICA DE COTAS E AS MATRÍCULAS DO CURSO DE MEDICINA A UFPA

Sobre o processo de implementação da política de cotas na UFPA é preciso destacar que de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao quinquênio de 2011 a 2015, a missão da UFPA foi buscar garantir que o conhecimento fosse elaborado, compartilhado e transformado. A partir dessa concepção, institucionalmente vislumbramos que as políticas da universidade seriam assumidas perante a sociedade orientadas por princípios de respeito à diversidade étnica, garantindo o acesso ao conhecimento para todos. Sendo natural e esperado que uma política de ação afirmativa seria, nesse contexto, para além de viável, mas necessária dada a missão institucional a que a Universidade se propôs (BRAGA, 2014).

Por outra perspectiva, vale esclarecer sobre a estrutura da Universidade Federal do Pará, a qual atualmente possui campus em Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Salinópolis, Soure e Tucuruí. Tendo como estrutura organizacional formada por 11 (onze) Órgãos Executivos de Direção Superior, os quais são: uma Reitoria; uma Vice-Reitoria; 7 (sete) Pró-Reitorias, das quais: PROEG (Pró-Reitoria de Ensino de Graduação), PROPESP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), PROPLAN (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional), PROAD (Pró-Reitoria de Administração), PROEX (Pró-Reitoria de Extensão), PROGEP (Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal) e PROINTER (Pró-Reitoria de Relações Internacionais); uma Procuradoria Geral, uma Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE) e a Prefeitura do Campus.

Como marco histórico da UFPA, esta universidade foi a única na região norte a adotar uma política de ação afirmativa voltada para negros nos cursos de graduação até a Lei federal n. 12.711 em 2012. No entanto, também é importante explicar que o processo de implantação de um sistema de cotas pela UFPA em 2005 foi pautado em inúmeros trabalhos e debates, sendo fruto das pressões exercidas por grupos externos, incluindo entidades do movimento negro, a exemplo do Centro de Defesa do Negro no Pará (CEDENPA⁵) e o grupo

⁵ Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA, foi fundado em 10 de agosto de 1980, aprovou os estatutos em 16 de agosto de 1981 e foi registrado em 27 de abril de 1982. (CEDENPA, 2021)

MOCAMBO⁶; além de, internamente por integrantes da comunidade acadêmica: o Grupo de Estudos Afro-Amazônico (GEAAM) da UFPA.

Nesse sentido, esse Grupo de Estudos Afro-Amazônico, criado em 2002 foi o primeiro Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da Região Amazônica, tendo como fim elaborar um meio de interação entre a Universidade e a sociedade. Assim, a importância desse grupo para a criação da política de cota para negro na UFPA foi a de encaminhar a primeira proposta para a adoção dessa política afirmativa à Reitoria da Universidade em 2002. A proposta foi então remetida à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG), a qual instituiu um Grupo de Trabalho (GT), o “Grupo de Trabalho de Políticas de Acesso à Universidade”, tinha como missão elaborar o projeto de ação afirmativa para a UFPA. Esse Grupo de trabalho passou então a concatenar sua missão com outras Universidades, sobretudo com a UnB, com representantes do movimento negro, professores da UFPA e estudantes de graduação.

O Grupo de Trabalho, encaminhou em 2004 ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA a “Proposta de Ação Afirmativa da Universidade Federal do Pará de Integração de Grupos Étnicos Discriminados”. Nessa proposta formulada, sugeriu-se a reserva de 20% das vagas para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela Universidade, por um período de dez anos.

Sugeriu-se também a reserva de uma vaga em cada curso para quilombolas durante o mesmo período. Acerca da permanência dos graduandos cotistas na Universidade, propôs-se a oferta de bolsas de manutenção, alojamento e alimentação direcionada aos estudantes quilombolas em situação de carência, bem como a implantação de um programa de apoio acadêmico psicopedagógico, ou de tutoria, facultativo, sob a solicitação, para todos os cotistas que apresentassem dificuldades no acompanhamento das disciplinas.

Como observa Braga (2014) a oferta das cotas para alunos negros proposta pelo GT não vinculava o critério racial com o critério escola pública, pautado na concepção de que a reserva de vagas deveria ter como principal objetivo a inserção da população negra, e que as cotas raciais deveriam funcionar sobretudo como uma ferramenta de combate ao racismo. Nessa toada, como exposto anteriormente, a inserção da política de cotas raciais na UFPA foi permeada por muitos debates, sobretudo após a apresentação da proposta pelo Grupo de Trabalho, assim no período seguinte a essa proposta houve um intenso embate entre reações contrárias e favoráveis à medida, com uma intensa disseminação dos argumentos contrários às

⁶ Movimento Social Negro MOCAMBO resultado da transformação do Grupo de Estudantes Universitários Negros (GEUN) no final dos anos 1990. (CONCEIÇÃO, 2017, p. 126)

cotas.

Sem prejuízo dos debates intensos realizados durante o processo de implementação das cotas raciais na UFPA, em 2005 foi aprovada a Resolução n° 3361, a qual implantou institucionalmente a política de cotas na Universidade. Inaugurando em seu art. 1°:

“Fica aprovada a reserva de 50% (Cinquenta por cento) das vagas dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), oferecidas no processo seletivo seriado (PSS) a estudantes que cursaram todo o ensino médio em escola pública.

§ 1° Do percentual de vagas a que se refere o caput deste artigo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos candidatos que se declararem pretos ou pardos e optarem por concorrer ao sistema de cotas referente a candidatos negros.

§ 2° A reserva de vagas a que se refere o caput deste artigo terá vigência por um período de 5 (cinco) anos, ao final do qual será avaliada.”

Assim, poucos dias após a publicação da resolução, foi publicado edital do Processo Seletivo Seriado (PSS) 2006 com a inserção das regras sobre o ingresso de estudantes de escolas públicas e de alunos autodeclarados negros, conforme explica Braga (2014).

“O item 2.2 do Edital trazia que: “No mínimo 50% das vagas de cada curso serão destinadas a candidatos que cursaram todo o ensino médio em Escola Pública”. No item subsequente, 2.3, tínhamos que “Do percentual das vagas a que se refere o subitem anterior no mínimo 40% serão destinados aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos e optarem por concorrer no sistema de cotas”. Destaca-se que nos dois itens do edital, que tratam de reserva de vagas, foi utilizada a expressão “no mínimo”, isso significa que se o índice estabelecido for ultrapassado, não haverá a necessidade de aplicação da política. Falando claramente, se temos 120 vagas para o Curso de Direito, no mínimo 60 destas devem ser preenchidas por alunos que estudaram todo o ensino médio em escola pública, se eventualmente 61 ou mais alunos de escolas públicas atingirem uma média que os possibilitem a aprovação no sistema universal de vagas, as cotas não devem ser adotadas como um limite máximo. Em relação à reserva para negros segue-se o mesmo critério. Então, retirando a dúvida suspensa ao final do tópico anterior, não será instituída cota de 60% para alunos não negros, entre os oriundos de escolas públicas.” (p.95)

Como reação a mencionada publicação do Edital do PSS 2006, ocorreram inúmeras repercussões no Estado do Pará. Entre elas, no dia 11 de agosto de 2005, seis dias após aprovação das cotas, estudantes de escolas particulares de Belém realizaram uma manifestação contra a política de reserva de vagas da UFPA, segundo matéria publicada no jornal físico O Liberal, intitulada “Protesto contra cotas no vestibular”, dentre os efeitos dessa manifestação, os estudantes foram recebidos pelo Reitor à época da UFPA expressando sua posição contrária às cotas e, no mês seguinte a esse fato a Associação de Docentes da UFPA (ADUFP) publicou um artigo em que o Prof. Márcio Dias Santos (2005) tecia inúmeras críticas à adoção da política (BRAGA, 2014, p. 95). A autora explica que o principal

fundamento no qual a ADUFPA baseava sua crítica seria a implementação da reserva de vagas na UFPA sem a realização de debates com a comunidade acadêmica, no entanto também observa que:

“Porém, a própria proposta aprovada no CONSEPE, como vimos no tópico anterior, surgiu de um representante da ADUFPA, que mesmo retirando-a, votou favoravelmente à mesma, pois tal proposta, sustentada pelo Reitor, fora aprovada por unanimidade. Se a ADUFPA era contra a aprovação da proposta, seu representante poderia ter se absterido da decisão.” (BRAGA, 2014, p. 96)

Ademais, como reverberação dos protestos e reações de parte da sociedade paraense relacionados à implantação do sistema de cotas no Processo Seletivo da UFPA de 2006, a Procuradoria Geral da Universidade após ter recebido a demanda, em 08 de setembro de 2005, emitiu parecer no sentido de que "o sistema de cotas, ora adotado pela UFPA, não configura de modo algum uma iniciativa inconstitucional". Apesar disso, levando em consideração que o PSS se encerraria em 2006, mas teve início em 2004, e que a reserva de vagas no vestibular daquele ano, em 2006, "resultaria em mudar as regras do jogo, no curso da partida, pois, atualmente, há estudantes que já foram submetidos e classificados em exames da primeira etapa e outros da primeira e segunda etapa, sem o regime de cotas" a Procuradoria emitiu o parecer determinando que:

“A aplicabilidade da Resolução nº 3361/05 deve ser gradativa, iniciando com o PSS 2006, para os alunos, unicamente, da primeira fase e completando seu ciclo em 2008, com a entrada na UFPA da primeira turma sob o regime de cotas.”

Logo, em 22 de setembro de 2005, foi publicado um Aditivo ao Edital do PSS 2006, no qual se esclarecia:

“O subitem 2.2 passa a ter a seguinte redação: 2.2 O candidato que ingressar no PSS 2006 e que submeter-se à 3ª fase a partir do PSS 2008, deverá considerar que no mínimo 50% das vagas de cada curso serão destinadas a candidatos que realizaram todo o Ensino Médio em Escola Pública.”

Nesse caminho, Braga (2014) explica que a Resolução 3.361/05 enfim foi aplicada de fato somente o vestibular 2008, ano em que o Edital do PSS regimentou que:

“De acordo com a resolução nº 3361 de 05 de agosto de 2005 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEE), 50% das vagas de cada curso serão disputadas por candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em Escola Pública que optarem em concorrer no sistema de cotas.” (EDITAL Nº 016, 2007, p. 1.)

De forma, no Edital do PSS 2008 restou ausente a expressão “no mínimo” quando se fez referência às vagas para alunos oriundos de Escolas Públicas, no entanto, o Edital expressa que 50% das vagas serão disputadas por alunos de escolas públicas, e não, destinadas, como inseria o Edital do PSS 2006. Assim, entende-se que em 2008, 50% das vagas seriam disputadas por alunos que estudaram todo o ensino médio em Escolas Públicas e os demais 50% disputadas por todos os candidatos. Apesar disso, Braga (2014) esclarece que em termos práticos essa alteração na redação não surtiu efeito.

Por outro lado, no mesmo edital supracitado foi fixado o recorte racial, caracterizando o sistema de cotas como uma política afirmativa, assim Braga destaca o item 2.3 do edital em questão, prevendo que:

“Do percentual de vagas a que se refere o subitem anterior, 40%, no mínimo, serão disputadas por candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública e que se autodeclararem pretos ou pardos e optarem por concorrer no sistema de cotas, preenchendo campo específico no formulário de inscrição. 134” (p.97).

Dessa forma, a partir do total de vagas destinadas aos estudantes de escolas pública no mínimo 40% dessas vagas deveriam ser preenchidas por pretos e pardos (negros). Logo, levando em consideração que as vagas reservadas a escola pública equivalem a metade ou 50% do total de vagas (100%), no mínimo 20% desses 50% deveriam ser preenchidas por estudantes negros.

Em termos práticos, significaria que, existindo mais de 40% de estudantes negros entre os alunos de escolas públicas que alcançando nota para classificação, não seria necessário que o percentual fosse aplicado, podendo existir mais de 40% de estudantes negros entre os alunos oriundos de escolas públicas. Assim, a resolução efetivamente aprovada não representou os objetivos definidos originalmente pelo Grupo de Trabalho de Ações Afirmativas da UFPA. Afinal, como mencionado anteriormente, a proposta inicial definia como principal objetivo da reserva de vagas a inclusão de estudantes declarados negros como uma ferramenta de combate ao racismo

Assim, Braga (2014) explica que o objetivo do GT acabou sendo desarticulado, afinal:

“Mesmo que a resolução defina que no mínimo 40% das vagas disputadas por alunos de escolas públicas serão destinadas a candidatos negros – mesmo que o percentual de 40% aplicados à reserva de 50%, torne-se 20% do total de vagas para negros, e assim aparentemente contemple o que o GT tinha proposto – o objetivo original da proposta foi desarticulado. Pois antes, se o aluno negro seria beneficiado para lutarmos por um país menos segmentado racialmente e colocarmos nossos esforços na luta contra o racismo e preconceito racial, agora, o que acontece é que, há uma prioridade pelo critério da escola pública, e o percentual reservado

para negros (40%) corresponde quase à metade de negros do Estado do Pará, segundo o último censo do IBGE.” (p.97)

Nesse caminho, atualmente o sistema de cotas na UFPA funciona da seguinte forma: as universidades observam a Lei de Cotas sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, sobre os sistemas de reserva de vagas em universidades públicas. Com isso, a partir do Processo Seletivo 2013 (PS 2013), a UFPA instituiu um novo tipo de cota: a cota renda. A Lei Federal nº 12.711/2012 reservou 50% das vagas ofertadas nos cursos de graduação para estudantes que cursaram todo o ensino médio na rede pública de ensino e, destas, 50% para candidatos cuja renda familiar per capita seja de até um salário mínimo e meio (cota renda).

Desde 2008, a UFPA adota a reserva de 50% das vagas para alunos da rede pública de ensino. Além disso, mantém 40% destas vagas reservadas para estudantes que se autodeclararam pretos ou pardos, a novidade trazida pela Lei é que, tanto em relação à cota escola quanto em relação à cota cor, 25% destas vagas passarão a ser reservadas para estudantes pertencentes a famílias cuja renda per capita não ultrapasse 1,5 salários. Dessa forma, 50% das vagas eram voltadas para a reserva aos alunos que houvessem cursado todo o ensino médio na rede pública.

No entanto, haviam subgrupos dentro dessa cota, assim, no PS 2013 da UFPA, 22% das vagas serão destinadas a esses subgrupos, aos alunos do ensino público (cota escola); 8% direcionadas para a cota escola renda: para alunos que, além de serem estudantes da educação pública, também tenham renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimo; outros 15% das vagas são destinadas à cota cor: reservadas aos candidatos que, além de serem de escolas públicas, autodeclararam-se negros ou pardos; 5% são reservados para a cota cor renda: reservadas a estudantes que estudaram todo o ensino médio na rede pública, autodeclararam-se negros ou pardos e possuem renda familiar de até 1,5 salário mínimo per capita. Lembrando que esses percentuais eram uma estimativa, já que, na realidade, o cálculo era realizado a partir de cada curso (BRAGA, 2014)

Ocorre que os editais dos processos seletivos dos anos de 2014 a 2015 (PS 2014 e PS 2015) mantiveram essas regras (UFPA, 2013; UFPA, 2014). Sendo que o aperfeiçoamento completo das regras previstas na Lei Federal nº. 12.711/12 ocorreu no PS 2016, com o Edital nº. 03 da Comissão Permanente de Processos Seletivos da UFPA (SILVA, 2023). Por outro viés, o processo de seleção por meio das cotas vem mudando ao longo dos anos, além dos percentuais de vagas também foi alterada mais recentemente a avaliação para o ingresso. Assim, até 2021 a UFPA utilizava o critério da autodeclaração, assim como a maioria das universidades quando da instituição da política de cotas raciais. No entanto, a partir do

Processo Seletivo de 2021 (PS 2021), através do edital nº 8/2020.

Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), a universidade instituiu e uma Comissão de Heteroidentificação, responsável por avaliar e certificar a autodeclaração dos candidatos que concorrem às cotas raciais.

A Comissão passou então a verificar se os classificados no concurso para as vagas reservadas às pessoas negras possuíam o fenótipo social de pessoa negra e, com isso, se realmente teria direito a essas vagas. A verificação se dava quando da habilitação dos aprovados, com previsão de perda do direito à vaga daquele candidato que não tivesse a sua autodeclaração validada. Nesse caso, o candidato também deixaria de concorrer às demais vagas.

Até o último vestibular, de 2020, a Universidade considerava apenas a autodeclaração, contudo:

“a fim de garantir que apenas as pessoas que possuem direito à reserva de vagas realmente ingressem por meio dessas cotas, a Instituição criou a Comissão de Heteroidentificação, evitando a ocorrência de irregularidades. Assim, é preciso que os(as) estudantes reflitam, com ainda mais cuidado, sobre este tema antes de confirmar a sua inscrição no PS 2021 pelo Sistema de Cotas.” (UFPA, 2021)

Sobre o funcionamento da banca de Heteroidentificação da UFPA, a universidade esclarece em seu site institucional que a banca é um procedimento adotado desde o Processo Seletivo 2021 para validar a autodeclaração de pessoa negra (de cor preta ou parda) e/ou indígenas (cotas PPI) (UFPA, 2021).

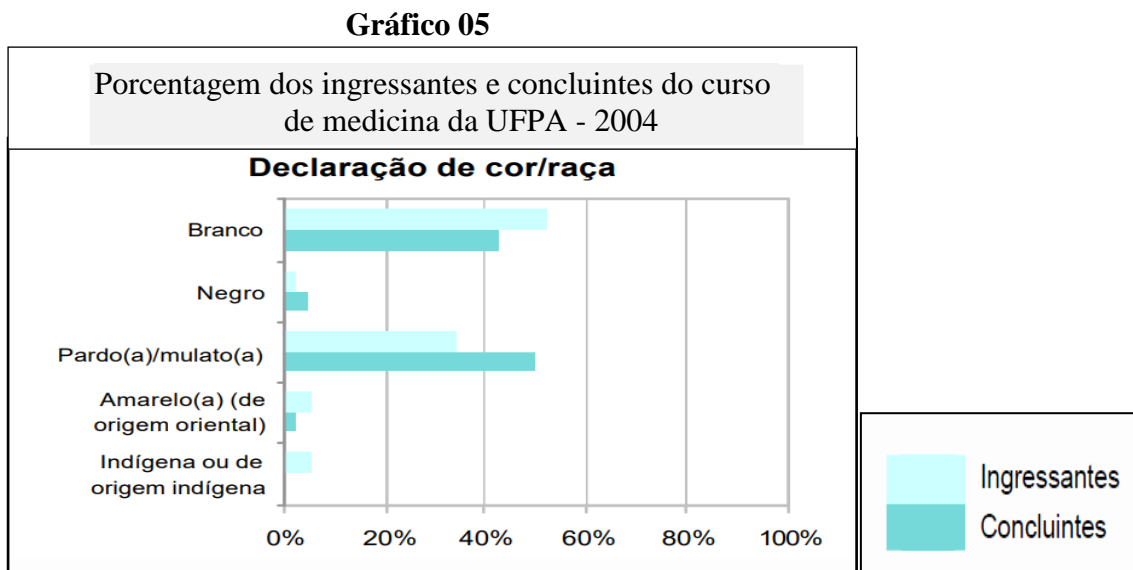
Ressalta-se que anteriormente a autodeclaração dos candidatos eram o único critério para reconhecer o direito a essas vagas, tendo presunção da veracidade do documento. No entanto a UFPA informa que com o tempo foram recebidas diversas denúncias por uso indevido dessas vagas por pessoas não negras, fosse por desconhecimento do público a que se destinam essas vagas, fosse intencionalmente (fraude) (UFPA,2021).

Assim, além da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014, o Ministério Público Federal (MPF) também passou a recomendar o uso de estratégias para minimizar o problema do uso indevido das cotas. Vale lembrar que a legitimidade das Comissões de Heteroidentificação já foi questionada, nas instâncias superiores do Poder Judiciário, ocasião em foi reconhecida a legitimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (UFPA, 2023).

2.4 O PERFIL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA DA UFPA 2004 A 2019

As análises sobre o perfil etnicorracial dos estudantes de medicina da UFPA foram realizadas com base nos dados divulgados no relatório do ENADE/INEP, de 2004 a 2019. No ano de 2004 o instituto utilizou a metodologia com base nos ingressantes e concluintes e também divulgou os dados estatísticos dispostos em forma de gráfico, o que nos permitiu ter uma base aproximada sobre o universo etnicorracial dos estudantes.

Assim, constatamos que no ano de 2004 o perfil etnicorracial dos ingressantes e concluintes do curso de medicina da referida instituição foram apresentados de forma inversamente proporcional entre alunos brancos e pardos. Pois enquanto os graduandos ingressantes brancos são maioria sobre as demais categorias, os concluintes pardos passam a ser a maioria sobre as demais categorias analisadas no mesmo período. Conforme gráfico abaixo:



Fonte: ENADE/INEP
SI: Sem Informação

No entanto, na UFPA, uma das universidades pioneiras na implantação das políticas afirmativas, o percentual de alunos negros supera a dos brancos em quase todos os períodos analisados. Nessa instituição, em 2010, o percentual de alunos do curso de medicina negros era de 59,90%, enquanto que a população universitária egressa branca registravam apenas 37%. Quase uma década depois, em 2019, os egressos de medicina que se identificavam como negros alcançaram o percentual de 65,40% dos estudantes. Enquanto isso, no mesmo período, a população branca reduziu aproximadamente 10% e registrou 27,50% dos estudantes de medicina. Conforme tabela abaixo:

Tabela 16 - Percentagem de Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas cor ou Raça, Região Geográfica - 2004 a 2019							
Região Geográfica	Unidade da Federação	Medicina					
		Total	(%) Cor/Raça				
			Branca	*Negra	Preta	Parda	Não Declarado
Norte	UFPA	2004	50,00	+5,00	S/I	+40,00	S/I
		2010	37,00	3,7	S/I	56,20	S/I
		2013	28,70	9,6	S/I	59,60*	S/I
		2016	26,30	S/I	10,2	56,90	3,00
		2019	27,50	S/I	11,80	53,60	3,30

Fonte: ENADE/INEP SI: sem Informação

Vale ressaltar que o perfil etnicorracial dos Estudantes de Medicina da UFPA identificados na pesquisa, vem gradativamente aproximando-se do perfil etnicorracial do Estado do Pará, que segundo o Censo demográfico de 2010, 21,8% da população se autoidentificava como branca, 69,5% como pardos e 7,2% como pretos, conforme tabela abaixo:

Tabela 17 - Proporção de pessoas de cor ou raça, segundo a Unidade da Federação – 2010			
UF	Branco	Pretos	Pardos
Pará	21,8	7,2	69,5

IBGE-Censo 2010

Sobre os dados que refletem o percentual de alunos negros do curso de medicina superando a dos brancos na maior parte dos períodos analisados, depreendemos que apesar de expressarem uma aparente representatividade da população negra, é preciso considerar algumas variáveis, como a localização geográfica da UFPA, na região Amazônica, norte do país, com o um dos maiores contingentes populacionais negros do Brasil, com uma soma de 76,7% de negros conforme tabela acima, bem como, as questões de identidade etnicorracial, considerando que os dados consultados expressam os negros como a soma de pretos e pardos, e os percentuais mais elevados são daqueles que se autodeclararam como pardos. Além disso, é preciso refletir que na prática tanto na universidade, quanto no sistema de saúde do Pará, não conseguimos identificar o que os dados apontam, ou seja, não vemos negros integrando

os quadros do curso de medicina e tão pouco, exercendo as funções de médicos no sistema de saúde.

No que tange ao perfil da renda familiar do estudante de medicina da Universidade Federal do Pará UFPA, no período de 2004 a 2019. Contatamos que ela permanece bem distribuída entre as diferentes faixas de renda, com seu ápice no ano de 2010, quando a renda familiar do estudante de medicina atingiu o percentual de 22,20% dos estudantes. No entanto, esse percentual vem paulatinamente sendo reduzido ao longo dos anos e em 2019, último ano da pesquisa, ficou concentrado entre aqueles que possuem renda familiar entre 1,5 a 03 salários mínimos. Conforme tabela anexa:

Tabela 18 - Renda Familiar dos Egressos do curso de Medicina das IES selecionadas 2004 a 2019									
Medicina – UFPA									
IES	Período	Renda Familiar (salário mínimo)							
		Nenhuma	Até 1,5	1,5 a 03	03 a 4,5	4,5 a 6	6 a 10	10 a 30	Acima de 30
UFPA	2004	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I
	2010	9,90	4,90	15,40	13,60	10,50	18,50	22,20	4,90
	2013	S/I	8,10	8,10	17,60	17,60	17,60	20,60	10,30
	2016	S/I	15,60	18,60	13,80	15,60	16,80	16,80	3,00
	2019	S/I	10,50	20,90	20,30	15,70	20,30	11,80	0,70

Fonte: ENADE/INEP SI: Sem Informação

A partir das análises sobre o perfil dos pais dos graduandos de medicina da UFPA, identificamos que de 2010 a 2016, o perfil das mães estava focado na faixa do Ensino Médio, mas no último ano da pesquisa (2019) registrou 37,30% das matrículas nessa faixa de escolaridade. A segunda faixa com maior destaque versa sobre aquelas que possuem o ensino Superior. Em 2010 elas representavam 34,00% das matrículas analisadas e fecharam o último ano com o percentual de 37,30%, superando a faixa com ensino médio que registrou apenas 29,40%.

O perfil dos pais dos estudantes apresentou uma grande variação ao longo do período analisado, alternando entre a faixa de ensino médio e do ensino superior. No ano de 2010 o ENADE registrou 37,00% dos pais com ensino superior, enquanto a faixa com ensino médio marcou 28,70. Três anos depois (2013), houve um equilíbrio entre as duas faixas de

escolaridade com uma pequena margem de diferença para a faixa do Ensino Médio que teve um aumento de 1,5 p.p. em relação ao ensino superior, fechando o ano de 2019 com o percentual de 31,40% de pai com o ensino médio contra 29,40% com ensino superior, conforme dados abaixo:

Tabela 19 - Percentagem quanto ao nível de escolaridade da Mãe do Estudante de Medicina da IES selecionada - 2004 a 2019						
IES	Escolaridade da Mãe (%)					
UFPA	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019
	Nenhum	S/I	0,00	1,50	1,80	0,00
	Ens. Fundamental (1º ao 5º ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	5,60	6,70	8,40	5,20
	Ens. Fundamental (6º ao 9º ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	4,90	8,10	5,40	9,80
	Ensino Médio	S/I	38,30	34,10	35,30	29,40
	Ensino Superior	S/I	34,00	28,10	31,70	37,30
	Pós-Graduação	S/I	16,70	21,50	17,40	12,00
	Escolaridade do Pai (%)					
	Nível de Escolaridade Concluído	2004	2010	2013	2016	2019
	Nenhum	S/I	0,60	3,70	4,20	2,00
	Ens. Fundamental (1º ao 5º ano ou 1ª a 4ª série)	S/I	13,60	15,40	10,80	12,40
	Ens. Fundamental (6º ao 9º ano ou 5ª a 8ª série)	S/I	8,00	5,10	12,60	14,40
	Ensino Médio	S/I	25,30	28,70	29,30	31,40
	Ensino Superior	S/I	37,00	27,20	34,10	29,40
Pós-Graduação	S/I	14,20	19,90	9,00	10,40	

Fonte: ENADE/INEP

SI: Sem Informação

Na categoria que versa sobre o tipo de escola de ensino médio que o estudante de medicina da UFPA cursou no período analisado, se pública ou privada. Observamos que do ano de 2010 e, portanto, dois anos após a implantação da política de cotas nessa instituição prevalecia o perfil de estudantes oriundos das escolas privadas, que naquele ano registrou 59,3% das matrículas, mas que vem paulatinamente sendo reduzido, e aproximadamente uma década depois, no ano de 2019 fechou com 43,10% das matrículas de estudantes do ensino particular.

No outro extremo, os estudantes de medicina oriundos da escola pública que aparecem com uma diferença de aproximadamente 23% em relação aos alunos oriundos do ensino

privado, vão progressivamente ganhando espaço e fecham o ano de 2019 com 5,30 p.p. a frente dos alunos que cursaram o ensino médio na escola privada, conforme tabela abaixo:

Tabela 20 - Percentagem quanto ao tipo de escola que o Estudante de Medicina do IES selecionado cursou no ensino médio - 2004 a 2019						
IES	Tipo de Escola do Estudante de Medicina no Ensino Médio (%)					
UFPA	Tipos de Escola	2004	2010	2013	2016	2019
	Todo em Escola Pública	S/I	36,40	41,90	46,10	48,40
	Todo em escola Privada (particular)	S/I	59,30	50,70	51,50	43,10
	Todo no Exterior	S/I	S/I	S/I	0,00	0,00
	Maior parte em escola Pública	S/I	1,90	5,10	0,00	5,20
	Maior parte em escola Privada (particular)	S/I	1,90	2,20	1,80	3,30
	Metade Escola Pública e Metade Particular	S/I	0,0	S/I	S/I	S/I
	Parte no Brasil e parte no exterior.	S/I	S/I	S/I	0,60	0,00

Fonte: ENADE/INEP
SI: Sem Informação

A última categoria, representada na tabela abaixo que versa sobre a utilização ou não das políticas afirmativas/Inclusão social para acesso ao Ensino superior dos graduandos de medicina da UFPA, no período de 2004 a 2019. Identificamos que apesar do pioneirismo da instituição na implantação das políticas afirmativas ainda no ano de 2005, persiste uma grande concentração de estudantes que não usaram as políticas de cotas para acessar o ensino superior de medicina da universidade. Em 2013 eram representados por 64,20% dos estudantes e apesar da queda nos anos seguintes, fechou o ano de 2019 com 51,60% daqueles que não utilizaram as cotas para acesso a referida graduação.

Sobre esse cenário fica evidente o baixo percentual na faixa referente à Cota Raça, que de acordo com a Lei 12711/2012, teria dentro do universo os 50% destinados ao quantitativo destinado às cotas sociais, uma representação proporcional ao percentual registrado no último CENSO do IBGE (2010), mas, segundo os dados divulgados pelo ENADE, a UFPA registrou apenas 4,60% dos alunos que utilizaram a Cota Raça, no ano de 2019.

Outra faixa que ganha relevância diz respeito à Cota Renda, que teve uma redução de aproximadamente 1,60 p.p do ano de 2013 a 2016, mas ganhou espaço e fechou o ano como um percentual de 3,90% das matrículas. No entanto, a faixa com maior percentual de cotistas

foi registrado entre os graduandos que acessaram o curso de medicina da UFPA por serem oriundos da escola pública ou ter cursado o ensino privado com bolsa de estudo. Esse grupo registrou 27,20% dos alunos no ano de 2013 e finalizou 2019 com 28,10% das matrículas analisadas, conforme tabela abaixo:

Tabela 21 - Percentagem de Graduandos de Medicina que entraram na graduação por meio das Políticas Afirmativas/Inclusão Social, segundo a IES selecionadas -2004 a 2019						
Medicina – UFPA						
	Categorias de Acesso a Graduação	2004	2010	2013	2016	2019
UFPA	Sem cota	S/I	S/I	64,20	55,10	51,60
	Cota Racial	S/I	S/I	2,20	1,20	4,60
	Cota Renda	S/I	S/I	2,20	0,60	3,90
	Aluno de Escola Pública ou Escola Particular com Bolsa	S/I	S/I	27,60	36,5	28,10
	Dois ou mais critérios de Ações Afirmativas	S/I	S/I	3,00	6,00	11,80
	Outro tipo de Ação Afirmativa	S/I	S/I	0,70	0,60	0,00

Fonte: ENADE/INEP
 SI: Sem Informação

Com base nas informações retratadas nessa segunda parte do trabalho e na história das políticas de cotas na UFPA é possível compreender a sua importância, dado o seu pioneirismo e relevância geográfica como a primeira universidade da região amazônica a implantar a política de cotas antes da Lei 12.711/2012. Dessa forma, é preciso lembrar que a origem da política de cotas nessa universidade se deu a partir de um longo caminho, iniciado diretamente pelo Grupo de Estudos Afro-Amazônico, criado em 2002, sendo o primeiro Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da Região Amazônica, tendo como objetivo elaborar um meio de interação entre a Universidade e a sociedade. Tal grupo foi responsável por encaminhar a primeira proposta para a adoção de uma política de cotas etnicorraciais para a Reitoria da Universidade em 2002.

Partindo dessa breve retomada do caminho das políticas de cotas na UFPA, retomamos a análise do perfil das matrículas dos estudantes de medicina nesta universidade nos períodos anteriores e posteriores a implantação da Lei de Cotas percebemos que houve

mudanças significativas no perfil dos discentes de medicina. Assim, no ano de 2004 o perfil etnicorracial dos ingressantes e concluintes de medicina da instituição foi apresentado de forma inversamente proporcional entre brancos e pardos, enquanto os ingressantes brancos eram maioria, os concluintes pardos também eram.

Para além do perfil etnicorracial, destacou-se também no estudo o perfil da renda familiar dos estudantes de medicina da UFPA, no período de 2004 a 2019. De forma que permaneceu distribuída de forma regular entre as diferentes faixas de renda, com seu ápice no ano de 2010, antes da Lei de Cotas, quando a renda familiar de 10 a 30 salários mínimos atingiu o percentual de 22,20% dos estudantes. No entanto, esse percentual foi sendo reduzido paulatinamente ao longo do tempo, assim, quase dez anos após a Lei de Cotas, em 2019, último ano dos dados estudados, ficou concentrado entre aqueles que possuem renda entre 1,5 salários mínimos e 03 salários mínimos.

Somado a isso, na categoria que versa sobre o tipo de escola de ensino médio que o estudante de medicina da UFPA cursou entre 2010 a 2019, se pública ou privada. Observamos que em 2010, cinco anos depois da implantação da política de cotas na UFPA prevalecia o perfil de estudantes oriundos de escolas privadas, registrando 59,3%. Contudo, esse percentual foi sendo reduzido e cerca de uma década depois da Lei de Cotas, o ano 2019 registrou 43,10% das matrículas de estudantes do ensino particular.

Desde modo, a partir dessas informações compreendemos que na UFPA, diferentemente da UERJ, a condição socioeconômica dos estudantes do curso de medicina passou a se aproximar mais da condição da maioria da população, quando comparado a renda baseada no salário mínimo. De modo que o perfil socioeconômico dos alunos de medicina da UFPA foi sendo transformado após a implementação das cotas etnicorraciais, assim, permitindo a interpretação de que a distância em termos de recursos financeiros foi sendo reduzida ao longo do tempo.

Por outro lado, também recordamos que de 2008 – ano do primeiro vestibular com aplicação da política de cotas na UFPA - a 2019 se passaram quase uma década e em que pese a regulamentação própria da universidade e os reflexos da Lei de Cotas, a mudança do perfil dos discentes de medicina não sofreu alteração tão elevadas quando comparado aos objetivos precípuos da política. Restando assim, as observações de que há muito a ser trabalhado a nível nacional e institucional para que a UFPA e seu alunado de medicina possa ter a representatividade etnicorracial plural do povo brasileiro.

2.5 REFLEXÕES:

As políticas afirmativas implementadas pelas instituições pioneiras como UERJ e UFPA, que se consolidaram com a oficialização da lei 10.711/2012 (Lei de Cotas), ao longo de mais de uma década, mudaram o perfil etnicorracial e social dessas universidades públicas. No entanto, ainda precisam ser aperfeiçoadas, à medida que são identificadas barreiras para a efetivação dessa importante lei, dentre estas as de cunho institucional como os procedimentos de avaliação de ingresso pelo sistema de cotas que vem mudando recentemente e as medidas de permanência dos graduandos cotistas.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Lei de Cotas, em seu artigo 7º, prevê a revisão do programa a partir de 10 anos de sua implantação, mas por conta de inúmeros percalços na estrutura do Ministério da Educação- MEC e do próprio governo federal, que culminaram em bloqueio de verbas para as instituições de fomento, pesquisa, extensão, manutenção do ensino superior do país e a extinção da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, entre outras prerrogativas era uma das responsáveis por avaliar a política de cotas após os 10 anos de sua implantação. Além do caos provocado pela crise sanitária da COVID – 19, e só foi possível realizar a avaliação da referida Lei em 2023.

Sobre esse contexto é importante salientar que no dia 08 de agosto de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o PL. Nº 5384/20, de autoria da Deputada Maria do Rosário do PT/RS que prorrogou por mais 10 anos da Lei de cotas. O projeto trouxe avanços importantes, como a inclusão dos povos tradicionais (indígenas e quilombolas), a redução da renda per capita familiar de um salário mínimo e meio para um salário mínimo, ampliou a participação dos cotistas que entrarão primeiro na ampla concorrência e caso não alcance a nota disputarão nos subgrupos de cotistas, ratificou a reavaliação da Lei a cada 10 anos e foi ampliada para a pós-graduação, entre outras.

Por outro lado, cabe salientar que aos profissionais das Ciências Humanas, aos coletivos engajados aos movimentos sociais, incluindo o movimento negro e, de modo geral toda a sociedade civil organizada, possuem um papel imprescindível de vigilância, avaliação e reivindicação dessa espécie de ação afirmativa, que visa entre diversos objetivos, proporcionar a equidade étnica racial entre as diferentes categorias de raça, cor ou etnia, no que tange ao acesso ao ensino superior nos cursos ofertados pelas instituições públicas brasileiras.

Nesse sentido, os dados estatísticos apresentados ao longo deste estudo nos permitem concluir, no que tange ao acesso aos cursos superiores no quesito cor e raça dos cursos de

medicina ofertados pelas Instituições públicas, ao longo de mais de uma década, antes e após a Lei de Cotas, que as transformações não foram tão expressivas como se esperava. Afinal, o perfil do estudante de medicina em um contexto global, nesse quesito, permaneceu com poucas variações ao longo dos anos. Independente das políticas públicas de cotas raciais, sociais ou cotas para a escola pública, as matrículas permanecem refletindo o predomínio de alunos autodeclarados brancos com melhores condições econômicas e sociais, permanecendo acima ou próximo à faixa registrada no período que antecede a Lei de Cotas.

Enquanto isso, a população negra, composta por pretos e pardos vem, ao longo do tempo, decaindo em termo de representação entre os alunos de medicina das instituições públicas. Essa constatação pode ser observada na maioria das categorias analisadas onde há um predomínio de um grupo social, hegemonicamente e historicamente representado por uma classe mais elitizada, na qual a escolaridade dos pais está focada no ensino superior ou na pós-graduação, são provenientes de escolas privadas, com uma renda familiar que margeia a faixa de 10 a 30 salários mínimos e poucos utilizaram as cotas raciais ou sociais para ingressar nos cursos de medicina das universidades públicas analisadas.

No entanto, apesar da pesquisa constatar a predominância da elitização do curso de medicina nas universidades públicas, encontrou uma discrepância entre as duas universidades analisadas (UERJ e UFPA). A primeira vai ao encontro do perfil identificado no cenário nacional, que constatou o predomínio de um perfil mais elitizado dos graduandos de medicina. Mas a pesquisa mostrou que existem universidades que avançaram em suas políticas de ações afirmativas, garantindo maior equidade étnica racial entre seus estudantes, inclusive nos cursos de medicina, como é o caso da Universidade Federal do Pará, que atualmente aprimorou e expandiu a política de cotas raciais para atender a população quilombola e indígenas em processos exclusivos para esses seguimentos na graduação e pós-graduação.

Sobre essa perspectiva, cumpre registrar que a UERJ divulgou em sua plataforma, um artigo intitulado “Sistema de Cotas na UERJ - uma análise quantitativa dos dados de Ingresso”, de autoria da psicóloga Stella Amadei, que é coordenadora do Departamento de seleção acadêmica da UERJ, publicado na Revista eletrônica do vestibular da instituição, ela também identificou a presença desse perfil mais elitizado, em diversos cursos da instituição.

A autora percebeu ainda, a existência de uma baixa procura de estudantes negros em diversos cursos analisados, sugerindo que a referida instituição procure explicações em “demanda não formuladas” para identificar tais fenômenos, a fim de identificar as barreiras que impedem e limitam a efetivação da política de cotas para os seguimentos sociais mais

vulneráveis incluindo pretos e pardos, que desde 2018 são a maioria da população brasileira, mas que continuam sub-representados nos cursos mais elitizados, como medicina.

Sendo assim, compreendo o contexto em que as cotas raciais foram sendo gradativamente implementadas na UERJ com as contribuições da Lei de Cotas, entendemos que os percalços enfrentados desde o início da propositura dessa política social ainda se encontram vigentes, com possíveis alterações ao longo do tempo, mas que quando analisados com maior atenção são percebidos de forma clara. Assim, entendemos que isso ocorre, sobretudo, em razão das raízes do racismo e discriminação estruturais existentes no Brasil. Desse modo, cumpre destacar a importância a união de mecanismos sociais e políticos como as cotas étnicas e também outros que de forma conjunta possam surtir efeitos concretos de mudança em prol da equidade.

3. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou responder se houveram alterações e quais foram estas no perfil dos alunos dos cursos de graduação em medicina nas universidades pública brasileiras, especificamente na UFPA e UERJ com base na instituição da Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas. Assim, com foco no período anterior e posterior a implantação da Lei de Cotas, foi realizado um cotejo temporal e, buscando representatividade territorial e, considerando a inviabilidade de analisar todas as universidades federais brasileiras, realizamos um estudo centrado em duas universidades pioneiras na implementação das políticas afirmativas de regiões distintas, a UFPA e a UERJ.

Dessa forma iniciamos a pesquisa com a primeira parte apresentando alguns fundamentos teóricos sobre as políticas de cotas, abordando conceitos e precedentes históricos a nível internacional e nacional. Oportunidade em que abordamos traços marcantes da história do país para compreender o legado da desigualdade e como as ações afirmativas passaram a existir. Assim, o passado de escravidão e os instrumentos que legitimavam as desigualdades e o racismo foram apresentados, entre estes a Constituição Imperial de 1882, Carta Magna de 1934, o imaginário da democracia racial, mas em contrapartida também abordamos as mudanças representadas por autores como Clovis Moura e sua obra “Rebelião e Senzala” de 1959 e a Constituição Cidadã de 1988.

Assim em um dos pontos mais relevantes do estudo encontramos informações sobre reflexões e informações que esclarecem que as ações afirmativas sob a forma de políticas de cotas representam um avanço histórico importante, sobretudo quando se leva em consideração

o processo democrático e suas nuances do direito à educação superior no Brasil e, bem como, para o fomento da igualdade de oportunidades para todos, levando em consideração a diversidade sociocultural, econômica e o percurso educacional.

Ademais, a breve análise das bases legais sobre as políticas afirmativas e os estudos de pesquisadores como Flavia Piovesan, Jessé Souza, Feres Junior, Zélia Amador de Deus e Neusa Chaves que embasamos o trabalho, apontam que à medida que retrocedemos no tempo e verificamos o caminho até então percorrido, percebemos que as cotas raciais se disseminaram no Brasil mesmo com a resistência amparada no mito democracia racial, a qual por muitas décadas foi, e talvez ainda seja, o esteio de parte da identidade nacional brasileira hegemônica, formada por uma maioria branca em termos de distribuição de poder.

Assim, cumpre enaltecer o mérito dos atores sociais e mecanismos em âmbito nacional e internacional, em especial aos movimentos negros e os avanços da democratização ao longo do processo de redemocratização, tendo como pilar a progressista Constituição Federal de 1988 e a expansão dos direitos sociais, além da gestão e contribuição de presidentes progressistas. Assim, foi percorrido um longo caminho até a aprovação de da Lei Federal 12.711/2012, Lei de Cotas, que tornou compulsória a reserva de vagas em todo o sistema federal de ensino.

Aliás, durante o caminho percorrido até o ano de 2012 quando foi promulgada a Lei de cotas foram crescentes os debates, sobretudo na mídia e em diferentes meios políticos e jurídicos. Com destaque para a Conferência de Durban, ocorrida em 2001, na África do Sul, o ciclo de audiências públicas travado em 2010, bem como o julgamento em 2012 da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 e do Recurso Extraordinário n. 597.285 pelo STF.

Por outro lado, no período posterior a implantação da Lei de Cotas, mais precisamente de 2011 a 2019, as taxas educacionais da população brasileira demonstraram que, apesar dos avanços das políticas públicas afirmativas de inclusões sociais e etnicorraciais para acesso ao ensino superior e técnico nas instituições públicas federais, o Brasil ainda estava muito aquém do esperado.

Assim, quando partirmos para análise dos dados coletados percebemos que as informações do Censo de 2010 e das amostras dos anos seguintes permitiram constatar a existência de grandes lacunas de informações importantes no que tange a questão étnica racial e o acesso aos cursos superiores, que poderiam mascarar ou nos conduzir a uma interpretação equivocada. Assim, para exemplificar, em 2010 mais de 50% das matrículas de todos os cursos analisados foram registradas como “não declaradas ou não dispõe de informações”. Por

outro lado, as informações divulgadas pelo Censo da Educação Superior de 2020, com raras exceções, como os cursos de Belas Artes e Música que registraram informações acima dos 65%, os demais foram mais precisos, com uma redução significativa no quantitativo de matrículas não declaradas ou sem informações, conforme tabela 04 apresentada.

Por conseguinte, na segunda parte do trabalho abordamos o perfil das matrículas dos cursos de graduação em medicina das universidades brasileiras, partindo de um panorama geral para em seguida analisar o curso de medicina na UFPA e UERJ. Sendo assim, destacamos a relevância de uma das fontes consultadas: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as informações reunidas por esse instituto, sobretudo os dados utilizados para fomentar esta pesquisa, entre outras, foram as Pesquisas Nacionais de Amostragem Domiciliar e Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar Contínua (PNAD-C).

Estas forneceram informações relevantes, como as relacionadas as vulnerabilidades historicamente criadas em função da horizontalidade das ações governamentais direcionadas à elite econômica do país em detrimento da grande maioria da população pobre e principalmente a negra sobretudo no campo educacional. Assim apresentamos dados sobre as taxas de analfabetismo e acrescentamos ao estudo informações do INEP para agregar conteúdo relacionado diretamente ao curso de medicina, entre estes o ENADE.

Desse modo, ainda na segunda parte da pesquisa são apresentados percentuais que refletem o perfil dos egressos do curso de medicina segundo categorias como, cor, renda familiar, tipo de escola em que o aluno cursou o ensino médio, escolaridade de seus pais e forma de ingresso a graduação, esta última diretamente relacionada a política de cotas, permitiu observarmos os números de alunos que acessaram o curso de medicina através de políticas de cotas, bem como, identificar qual espécie de cota foi utilizada. Assim, analisamos essas informações referentes ao período de 2004 a 2019 no Brasil, segundo os dados do INEP, e identificamos que nos cursos de medicina no Brasil, há uma concentração de alunos brancos, com nível elevado de renda familiar, proveniente de escolas privadas, com a maioria dos pais possuindo curso superior ou pós-graduação, e que raramente utilizam as políticas de ações afirmativas para acesso ao curso de medicina.

No que tange ao estudo das universidades escolhidas: UERJ e UFPA, percebemos que ambas têm como semelhança a implantação do sistema de cotas raciais antes da Lei de Cotas, o que de certa forma as destaca quando comparada a maior parte das universidades brasileiras que passaram a instituir esse sistema a partir da Lei. Assim enquanto a UERJ inaugurou seu sistema de cotas em 2001, sendo a primeira universidade estadual a fazê-lo, a UFPA foi a única na região norte a adotar uma política de ação afirmativa voltada para negros antes da

Lei nº 12.711/2012, implantando o sistema de cotas em 2005. Outro ponto em comum é que em ambas as instituições, o processo de inserção das cotas foi permeado por inúmeros debates e polêmicas, demonstrando as resistências de forte cunho racial, ideológico e político enraizados nas matrizes das instituições brasileiras.

Em que pese às barreiras enfrentadas para a implantação das cotas nessas universidades, compreendemos a relevância do estudo destas para a compreensão dos pontos mais sensíveis dessas políticas afirmativas, ressaltando a necessidade de serem observados processos estratégicos e estruturados ao longo do tempo em busca de aperfeiçoamento contínuo.

Ademais, as informações sobre as cotas permitiram compreender que para o curso de medicina na UERJ a Lei de Cotas causou pouco impacto no sentido de crescimento nos percentuais de alunos autodeclarados pretos e pardos no período de 2010 a 2019. No entanto, em que pese à restrição analítica dos dados, a UERJ apesar desta ter sido pioneira na implementação de cotas, quando comparada à magnitude da proposta da Lei de Cotas e dos movimentos em prol da equidade das vagas, obteve poucas transformações no perfil das matrículas de seu curso medicina, permanecendo quase o mesmo ao longo dos anos, com uma maioria de alunos brancos e de condição socioeconômica superior à dos negros e a maioria da população brasileira. Assim, sobre a UERJ respondemos à pergunta inicial da pesquisa, constatando que apesar dos avanços, esta instituição ainda tem um longo caminho a percorrer em prol da equidade da representativa de no perfil do alunado do curso de medicina fomentado pela Lei de Cotas.

Em outra perspectiva, a UFPA em quase todos os períodos analisados apresentou o percentual de alunos negros superando a dos brancos. Em 2010 o percentual de alunos do curso de medicina negros da universidade era de 59,90%, enquanto que a população universitária egressa branca registrava apenas 37%. E cerca de uma década depois, em 2019, os egressos de medicina que se identificavam como negros alcançaram o percentual de 65,40% dos estudantes. Enquanto isso, no mesmo período, o aluno branco reduziu aproximadamente 10% e registrou 27,50% dos estudantes de medicina.

Sobre esses dados, depreendemos que apesar de expressarem uma aparente representatividade da população negra, é preciso considerar algumas variáveis, como a localização geográfica da UFPA, na região Amazônica, norte do país, com o 2º maior contingente populacional negro do Brasil, bem como, as questões de identidade etnicorracial, considerando que os dados consultados expressam os negros como a soma de pretos e pardos, e os percentuais mais elevados são daqueles que se autodeclararam como pardos. A segunda

variável a ser considerada diz respeito ao aprimoramento das políticas afirmativas realizadas pela instituição, como a expansão da política de cotas para pretos e pardos nos cursos de pós-graduações, assim como a ampliação de processos seletivos para indígenas e quilombolas na graduação e pós-graduações, mantendo o seu pioneirismo no que tange a Lei de cotas.

No entanto, para além disso, é preciso refletir que apesar dos avanços da UFPA, na prática, tanto na universidade, quanto no sistema de saúde do Pará, não conseguimos identificar o que os dados apontam, ou seja, não vemos negros integrando os quadros do curso de medicina e tão pouco, exercendo as funções de médicos no sistema de saúde.

Por outro lado, compreendemos que na UFPA, diferentemente da UERJ, a condição socioeconômica dos estudantes do curso de medicina passou a se aproximar mais da condição da maioria da população, quando comparado à renda baseada no salário mínimo. De modo que o perfil socioeconômico dos alunos de medicina da UFPA foi sendo transformado após a implementação das cotas etnicorraciais, permitindo a interpretação de que a distância em termos de recursos financeiros foi sendo reduzida ao longo do tempo.

Também recordamos que de 2008 (primeiro vestibular com aplicação das cotas na UFPA) a 2019 se passaram quase dez anos e em que pese à regulamentação própria da universidade e os reflexos da Lei de Cotas, o perfil dos discentes de medicina sofreu importantes alterações no sentido de se aproximar a realidade de população brasileira e paraense, majoritariamente negra. Assim, os dados levantados apontam o crescimento do percentual de estudantes negros, ratificando os objetivos precípuos das cotas de forma diferente da UERJ na qual os dados se mantiveram ao longo dos anos.

Logo, entendemos que há muito a ser trabalhado a nível nacional e institucional para que a UERJ possa ter a representatividade etnicorracial plural do povo brasileiro em seu alunado em todos os cursos, incluindo medicina, talvez tendo como base a UFPA no sentido de tê-la como referência nesse sentido.

No que concerne essas considerações, vislumbramos que a maior contribuição deste estudo está em apresentar uma visão geral das mudanças ocorridas antes e após a Lei de Cotas no perfil das matrículas do curso de medicina da UERJ e UFPA, por meio de uma pesquisa baseada em estudos pregressos e dados em âmbito nacional e institucional dessa universidade.

Além disso, temos a expectativa de que assim como os trabalhos e pesquisas aqui analisados forneceram as bases para que caminássemos com o projeto, este também tenha o potencial de subsidiar ulteriores investigações empíricas e ser meio para buscar responder questões ainda abertas acerca da implantação do Sistema de Cotas e, conseqüentemente, dos impactos do sistema de reserva de vagas sobre o perfil discente das instituições brasileiras.

Por ser uma análise exploratória e termos nos deparado com indagações e limitações durante a pesquisa, esperamos dar continuidade ao estudo procurando explorar com mais afinco outras universidades e cursos, de modo a avançar buscando contribuir com o acompanhamento da política de cotas pelo monitoramento do perfil das matrículas das universidades públicas. Além de realizar novos recortes analíticos investigando-se, por exemplo, as transformações no perfil discente por cursos selecionados de graduação da área da saúde com representatividade regional.

Desse modo, esperamos colaborar para a geração de conhecimento que colabore com o aperfeiçoamento quanto ao monitoramento e à avaliação da Lei n. 12.711/2012. Afinal, entendemos a relevância dessa espécie de ação afirmativa a qual em conjunto com análises e estudos específicos em âmbito institucional necessita ser analisada com abrangência nacional e regional, a fim de subsidiar o acompanhamento da execução, dos resultados e dos impactos desta legislação, bem como suas eventuais atualizações e realinhamentos visando a potencializar os objetivos esperados.

Assim, compreendemos que dessa forma colaboramos com um meio de combate aos obstáculos à democracia e a distância entre a lei e a sua efetividade, contribuindo para que o Brasil supere sua tradição discriminadora, hierárquica e preconceituosa que corrompe a democracia. Afinal, é por meio de ações afirmativas que é possível buscar a equidade, rompendo a visão formalista de igualdade e reduzindo as desigualdades para combater o racismo estrutural que permeia e impede o pleno desenvolvimento do País.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Pablo de Castro; CARVALHO, José Jorge de. **Encontro de Saberes**: por uma universidade antirracista e pluriépistêmica. *Horizontes Antropológicos*, v. 28, p. 333-358, 2022. Aline de Souza Navegantes - O Cedenpa e a Luta pela implantação das políticas de cotas etnicorraciais na Universidade Federal Do Pará (UFPA) Brasília-DF, 2019. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ha/a/F9NpLCqhy5tzj5GwcHFY86h/>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

AMES, Valesca Daiana Both; ALMEIDA, Marilis Lemos de. Indígenas e ensino superior: as experiências universitárias dos estudantes Kaingang na UFRGS. *Sociologias*, v. 23, p. 244-275, 2021. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/soc/a/RyzKkWdwLxz xKf94k fb3rfC/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 11 janeiro de 2023.

Ândrea Malcher. Paulo Paim será relator da atualização da lei de cotas no Senado. Site Correio Braziliense. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://www.correio.braziliense.com.br/politica/2023/08/5116404-paim-sera-relator-da-atualizacao-da-lei-de-cotas-no-senado.html>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

Assessoria de Comunicação Social do Inep. **Inep contribui com atualização da Lei de Cotas**. Gov.Br. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/linha-editorial/inep-contribui-com-atualizacao-da-lei-de-cotas#:~:text=O%20Instituto%20Nacional%20de%20Estudos,de%20cotas%20e%20prop%C3%B5em%20aprimoramentos.>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

BATISTA, Neusa Chaves. **Cotas para o acesso de egressos de escolas públicas na Educação Superior**. *Pro-posições*, v. 29, p. 41-65, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pp/a/dZDn34WknwqXfnqKn4365mS/?format=html&lang=pt>> Acesso em: 10 de novembro de 2022

BAYMA, Fátima. **Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em Universidades Públicas no Brasil**: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*, v. 20, p. 325-346, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v20n75/06.pdf>> Acesso em: 15 de março de 2023.

BENTES, Nilma. **Aspectos da trajetória da população negra no Pará**: aspectos relevantes. UFPA, GEAM, 2013.

BRAGA, Delma Coelho. **Uma análise da política de cotas na Universidade Federal do Pará**. 2014. 69 f. Monografia (Especialização em Gestão Universitária)–Curso de Especialização em Gestão Universitária do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

BRAGA, Hilda Maria Cordeiro Barroso. **Metodologia do trabalho científico**: Procedimentos básicos de investigação, elaboração de trabalhos acadêmicos e publicações científicas. São Paulo: Laços, 2015.

BRASIL. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. 2001**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf> Acesso em: 28 de janeiro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Igualdade etnicorracial e políticas de cotas e compensação:** jurisprudência do STF e bibliografia temática. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/igualdade_etnico_racial.pdf> Acesso em: 29 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Seminário Internacional "Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos"** Palácio do Planalto, 2 de julho de 1996. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes/construindo-a-democracia-racial>> Acesso em: 29 de janeiro de 2023.

CAMOLEZE, Denise Emanoeli Caum. SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23ª edição. São Paulo: Cortez, 2014. Revista de Educação da Unina, v. 3, n. 3, 2022. Disponível: <<https://revista.unina.edu.br/index.php/re/article/download/177/124>> Acesso em: 15 de março de 2023.

CARVALHAES, Flavio; FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste. **O impacto da Lei de Cotas nos estados: um estudo preliminar.** Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ), v. 1, p. 1-20, 2013.) Disponível em: <<https://gemaa.iesp.uerj.br/textos-para-discussao/1-o-impacto-da-lei-de-cotas-nos-estados-um-estudo-preliminar/>> Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

CARVALHO, José Jorge. **Usos e abusos da antropologia em um contexto de tensão racial:** o caso das cotas para negros na UNB. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 237-246, jan/jun 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/CTbp9g7xxJcFrHDzTBt63WP/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

CINTRA, Anna Maria Marques. **Determinação do tema de pesquisa.** Ciência da Informação, v. 11, n. 2, 1982. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/168/168>> Acesso em: 25 de março de 2023.

CORDEIRO, Ana Luisa Alves. **Políticas de Ação Afirmativa: Implicações na trajetória acadêmica e profissional de afro-brasileiros/as cotistas egressos/as da UEMS (2007-2014).** 2017. 262 f. Tese Doutorado em Educação. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, MS, 2017. Disponível em: <<https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/22854-ana-luisa-cordeiro.pdf>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

DAFLON, Verônica Toste et al. **Tão longe, tão perto: pretos e pardos e o enigma racial brasileiro.** Tese (Doutorado Sociologia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/15494>> Acesso em: 22 de janeiro de 2023.

DARITY, JR, William; DESHPANDE, Ashwini; WEISSKOPF, Thomas. Quem é elegível? A ação afirmativa deve ser baseada em grupo ou classe? American Journal of Economics and Sociology, v. 70, n. 1, pág. 238 - 268, 2011. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1536-7150.2010.00770.x>> Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

DA SILVA, Isis Tomas; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. **O Negro no Brasil: Educação e Trabalho Pós-Escavidão por um viés Marxista.** REPECULT-Revista Ensaios

e Pesquisas em Educação e Cultura (Qualis B1), v. 4, n. 7, p. 78–87-78–87, 2019. Disponível em: < <http://costalima.ufrj.br/index.php/REPECULT/article/view/313>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

DE JESUS, Rodrigo Ednilson et al. Critérios e Procedimentos Para Efetiva Aplicação da Política de Reserva de Vagas para Candidatos Negros e Pessoas com Deficiência nos Concursos Públicos para Cargos do Magistério Federal na Universidade Federal de Minas Gerais. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/243899>> Acesso em: 12 de dezembro de 2022

DE OLIVEIRA, I. O negro no sistema educacional brasileiro: alguns aspectos históricos e contemporâneos. [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/167086/apresentacao_iolanda_oliveira.pdf. Acesso em: 17 mar. 2019.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. Revista brasileira de educação, p. 164-176, 2005. Disponível: < <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/g9K3wSLyhKn88LXn3GgJDvc/abstract/?lang=pt> > Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

DEUS, Zélia Amador de. **Os herdeiros de Ananse: movimento negro, ações afirmativas, cotas para negros na universidade**. 2008. 295 f. Tese (Doutorado). Disponível: < <http://repositorio.ufpa.br/handle/2011/3060>> Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

FERES JUNIOR, João et al. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. EdUERJ, 2018. Disponível: < <https://books.scielo.org/id/2mvbb>> Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

GALEDES. **Brasil e Durban** [livro eletrônico]: 20 anos depois / Geledés – Centro de Documentação e Memória Institucional; [pesquisa de Iradj Eghrari]. – São Paulo : Geledés – Centro de Documentação e Memória Institucional, 2021. Disponível:< <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2021/08/brasil-e-durban-20-anos-depois.pdf>> Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

GOMES, Joaquim B. Barbosa et al. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. Revista de informação legislativa, v. 38, n. 151, p. 129-152, 2001.

GOMES, Nilma Lina; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. **Resistência Democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988**. Educ. Soc., Campinas, v. 39, nº. 145, p.928-945, out.-dez., 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/LF9R5KRdpmDkCSRvDjmWyfL/?format=pdf&lang=pt> > Acesso em: Acesso em 28 de janeiro de 2023

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A.; RIOS, Flavia M. Cotas nas universidades públicas. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/dZDn34WknwqXfnqKn4365mS/?format=html&lang=pt>> Acesso em 28 de janeiro de 2023

HERINGER, Rosana e Denise Careira[org.] 10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas. Rio de Janeiro; Faculdade de Educação UFRJ: Ação Educativa, 2022. Disponível em:<https://PesquisaLeiDecotas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro_Lei_de_Cotas.pdf> acesso em: 22 de janeiro de 2023.

LIMA, M., 1999. **O quadro atual das desigualdades**. In: Cor e Estratificação Social (C.

Hasenbalg, N. V. Silva & M. Lima, org.), pp. 231-240, Rio de Janeiro: Contracapa. Disponível em: <<https://enade.inep.gov.br/enade/#!/relatorioCursos>> Disponível em: 20 de janeiro de 2023.

MENDES, Otávio Roberto Ferreira. **Indicadores de permanência e desempenho dos alunos da Universidade Federal do Pará, Campus de Belém**: um estudo comparativo entre cotistas e não cotistas ingressantes no período de 2009 a 2011. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: <Acesso em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11201> .> Disponível em: 20 de janeiro de 2023.

MENEZES, Reinaldo Oliveira et al. **Povos indígenas, educação superior e ações afirmativas na UFAM**. Linhas Críticas, v. 27, 2021. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-04312021000100135&script=sci_arttext&tlng=pt > Acesso em: 13 janeiro de 2023.

MOURA, Beatriz Martins. **Mulheres de axé e o território da universidade**: encruzilhando epistemologias e refundando pedagogias. 2022. Disponível em: <<http://www.Realp.unb.br/jspui/handle/10482/44175>> Acesso em: 11 janeiro de 2023.

NAVEGANTES, Aline de Souza. **O Cedenpa e a Luta pela implantação das políticas de cotas etnicorraciais na Universidade Federal Do Pará (UFPA)**. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/F9NpLCqhy5tzj5GwcHFY86h/>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

NOGUEIRA, Octaciano; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras: 1824**. Senado Federal, 1824 Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf> Acesso em: 29 de janeiro de 2023.

PEREIRA, Larissa Fernandes et al. **Narrativas de resistência: mulheres negras e cotas raciais na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF/UERJ)**. 2023. Disponível em: <<https://www.btd.uerj.br:8443/handle/1/19731>> Acesso em: 22 junho de 2023.

PIMENTA, Alexandre Jorge. **Análise da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/DF e sua Repercussão na Lei de Cotas**. Revista Conexões de Saberes, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 33-48, dez. 2019. ISSN 2447-097X. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/conexoesdesaberes/article/view/7888/5795>> Acesso em: 28 janeiro de 2023.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas e direitos humanos**. Revista USP, n. 69, p. 36-43, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13511/15329>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade, 1998. Disponível: <http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-aco-es-estrategicas-gtae/saude-da-populacao-negra/Documentos_tecnicos/convencao_sobre_a_elimizacao_de_todas_as_formas_de_discriminacao_racial.pdf> Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de pesquisa, v. 35, p. 43-55, 2005. Disponível: < <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 15 de março de 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **O Estágio Atual das Políticas Afirmativas nas Universidades Brasileiras**. Revista TOMO, 2014. Disponível em:< <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/3192>> Acesso em: 29 de março de 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Saraiva Educação SA, 2018.

RODRIGUES, Rita de Cássia da Rocha. **Evasão escolar no ensino médio no município de Bandeirantes do Tocantins – Tocantins** Disponível em: <<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/17691>> Acesso em: 28 de janeiro de 2023.

ROLLAND, Edna. **Relatora de conferência contra o racismo analisa seus resultados**[Em entrevista concedida a] rede GIFE. Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, São Paulo, 17 de setembro de 2001. Disponível em: <<https://gife.org.br/relatora-de-conferencia-contraracismo-analisa-seus-resultados/>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

ROCHA, Simone. **Educação eugênica na constituição brasileira de 1934**. ANPED SUL, v. 10, p. 1-14, 2014. Disponível em: <http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1305-1.pdf> Acesso em: 28 de janeiro de 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. **São Paulo: Companhia das Letras**, p. 99-133, 1993.

SILVA, Cláudio Nei Nascimento da; PORTO, Marcelo Duarte. **Metodologia científica descomplicada: prática científica para iniciantes**. Brasília: Editora IFB, 2016.

SPELLER, Paulo; ROBL, Fabiane; MENEGHEL, Stela Maria. **Desafios e perspectivas da educação superior brasileira para a próxima década**. Oficina de Trabalho, p. 164, 2012. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000218964_por> Acesso em: 22 de janeiro de 2023.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Sextante, 2018.

SOUZA, Eliane Almeida de. **Dez anos de cotas na UFRGS: um estudo das ações afirmativas na perspectiva do acesso, permanência e empoderamento dos alunos negros diplomados**. 2017. Disponível: < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/169243> > Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Metodologia da Pesquisa. 2º ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009. Disponível: <https://www.academia.edu/download/59002847/Livro-Metodologia-da-Pesquisa-Cientifica-TOZONI-REIS.unlocked_120190423-82660-vq2hq.pdf> Acesso em: 15 de março de 2023.

VICENTE, Isabella Pereira et al. A convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e as medidas adotadas pelo Brasil para garantir sua efetivação. 2017. Disponível: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/174600> > Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JR, João. **Ações afirmativas em cursos de pós-graduação acadêmicos de universidades públicas**. Boletim Gemaa, v. 6, p. 1-9, 2018. 29/06/2023. Reportagem de Ariane de Vogue e Manu Raju da CNN. Disponível em: <cnnbrasil.com.br/internacional/suprema-corte-dos-eua-derruba-cotas-raciais-nas-universidades/> Acesso em: 23 de janeiro de 2023.